

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA**

**Thaylla Beatriz Elias Pimenta**

**AS DISPUTAS ENTRE TRADIÇÃO E INOVAÇÃO NO PROCESSO DE  
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE DE SÃO  
PAULO ENTRE 1934 E 1950**

**Paranaíba-MS**

**2024**

**Thaylla Beatriz Elias Pimenta**

**AS DISPUTAS ENTRE TRADIÇÃO E INOVAÇÃO NO PROCESSO DE  
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE DE SÃO  
PAULO ENTRE 1934 E 1950**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, Área de Concentração em Educação, Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba como exigência para obtenção do título de Mestra em Educação.

Linha de Pesquisa: História, Sociedade e Educação.

Orientador: Prof. Dr. Diogo da Silva Roiz

**Paranaíba-MS**

**2024**

---

P697d Pimenta, Thaylla Beatriz Elias

As disputas entre tradição e inovação no processo de institucionalização do curso de Direito na Universidade de São Paulo entre 1934 e 1950 / Thaylla Beatriz Elias Pimenta. - - Paranaíba, MS: UEMS, 2024.

158p.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 2023.

Orientador: Prof. Dr. Diogo da Silva Roiz.

1. Curso de direito. 2. USP. 3. Grade curricular. 4. Corpo docente. I. Roiz, Diogo da Silva. II. Título

CDD 23. ed. - 378.81

---

Ficha Catalográfica elaborada pela bibliotecária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

(UEMS) - Susy dos Santos Pereira CRB1°1783

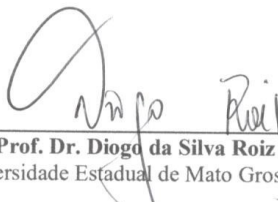
**THAYLLA BEATRIZ ELIAS PIMENTA**

**AS DISPUTAS ENTRE TRADIÇÃO E INOVAÇÃO NO PROCESSO DE  
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CURSO DE DIREITO NA UNIVERSIDADE DE SÃO  
PAULO ENTRE 1934 E 1950**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Educação. Área de concentração: Educação, Linguagem e Sociedade.

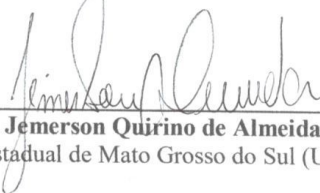
Aprovada em 29 de setembro de 2023.

**BANCA EXAMINADORA**



---

**Prof. Dr. Diogo da Silva Roiz (Orientador)**  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)



---

**Prof. Dr. Jemerson Quirino de Almeida**  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

(Participação à distância por videoconferência)

---

**Prof. Dr. Jonas Rafael dos Santos**  
Universidade Estadual Paulista - UNESP

*A Deus, aos meus familiares e amigos.*

## AGRADECIMENTOS

Sucinto será meus agradecimentos, pois sou uma pessoa de poucas palavras, porém as poucas são de valiosa estima.

Assim, não posso deixar de agradecer em primeiro lugar a Deus, pois muitas foram as vezes que quis desistir e, embora, tivesse o apoio de familiares e amigos, sem minha devoção no Santíssimo, nada seria possível, muito menos escrever esse trabalho.

Segundamente, aos meus pais Gelson Pimenta dos Santos e Vanusa Aparecida Elias Silva Pimenta, que acreditaram que eu seria capaz de superar os meus medos e inseguranças com relação ao trabalho, e, assim, me proporcionaram todo apoio para concretizar mais uma etapa na minha carreira acadêmica, da mesma forma como foi durante a minha vida universitária.

Sou grata aos meus tios Adivania e Edson que me acolheram nas vezes em que precisei de um refúgio para escrever, e tantas foram, que nos últimos meses escrevendo estabeleci morada em sua casa. Este acolhimento e suporte, sem dúvida, foram essenciais para concluir este trabalho, sempre solícitos e compreensíveis com toda a situação.

E, ainda, não posso esquecer de mencionar, as minhas primas Geovana e Amanda que sempre estiveram me apoiando e incentivando nos momentos em que quis desistir parecia uma ideia muito atrativa. A primeira, em especial, devo agradecer por ter compartilhado seu quarto comigo, como meu próprio tio Edson disse tantas vezes “já sou tão dona quanto ela do quarto”. A todos, o meu obrigada!

Aos amigos que acolhi durante esta caminhada, sejam eles colegas de mestrado ou não, sempre foram parte da minha rede apoio neste processo. Sou grata, por me aguentarem!!

E, por fim, ao meu orientador, que no final se tornou um grande amigo e levarei para a vida, professor Dr. Diogo da Silva Roiz, que visualizou um potencial na minha pessoa, que nem eu mesma acreditava existir. Aqui eu deixo, o meu agradecimento pelas orientações, conselhos e conversas jogadas fora e conhecimentos compartilhados!

Termino este programa com mais uma família, pois estudo vai além de livros e pesquisas, pois traz uma nova família que compartilha as mesmas dores e angústias, medos e alegrias.

PIMENTA, Thaylla Beatriz Elias. **As disputas entre tradição e inovação no processo de institucionalização do curso de Direito na universidade de São Paulo entre 1934 e 1950.** 2024. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Unidade Universitária de Paranaíba, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Paranaíba, 2024.

## RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar o processo de institucionalização do ensino universitário de direito na Universidade de São Paulo, a partir do decreto nº 24.102 de 1934, tendo como foco do ano de 1934 até 1950. Neste contexto, para se compreender o processo de evolução do ensino jurídico na Universidade de São Paulo, foi necessária a construção e organização da grade curricular do curso de direito do período em comento, na instituição de um novo campo curricular universitário que, além de requerer a manutenção das mudanças disciplinares, contou com as reformulações no corpo docente da faculdade de direito. No caso da FD/USP, passou esta a compreender um corpo de professores divididos em: catedráticos, livres docentes, professores contratados e auxiliares, estabelecendo uma ordem de hierarquia, que compreendia a diferenciação pelo poder de titulação, produção acadêmica, reconhecimento político e jurídico, tanto que o cargo de catedrático era o ápice para os que almejavam ser professores na famosa faculdade de direito da USP, Aliás, as mudanças no corpo docente atingiam significativamente as alterações ocorridas dentro das cadeiras, principalmente pela questão do método empregado e a ideologia de pensamento. Estas questões abrem espaço para a observação da metodologia de ensino e pesquisa propostas entre as cátedras, analisando as possíveis adaptações e mudanças legislativas do ensino universitário jurídico a partir das tensões políticas que marcaram o período. Entretanto, entender os objetivos da integração da faculdade de direito a USP exigiu realizar uma observação cronológica do ensino jurídico no Brasil, desde a sua criação com o intuito de associar e compreender suas mudanças como influência sobre as adaptações ocorridas nos anos de 1934 até 1950 na USP. Neste contexto, pode-se afirmar que o principal objetivo da FD/USP, era restaurar a sua hegemonia política e acadêmica no cenário nacional, principalmente resolver os problemas do ensino jurídico que a acompanhava desde o período Imperial, sem que abrisse mão das tradições centenárias ali criadas.

**Palavras-chave:** Corpo Docente. Curso de Direito. USP. Grade Curricular. Ensino e Pesquisa.

PIMENTA, Thaylla Beatriz Elias. **As disputas entre tradição e inovação no processo de institucionalização do curso de Direito na universidade de São Paulo entre 1934 e 1950.** 2024. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Unidade Universitária de Paranaíba, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Paranaíba, 2024.

## ABSTRACT

The objective of this research is to analyze the process of institutionalization of university education directed at the University of São Paulo, starting from decree no legal education at the University of São Paulo, we will verify the construction and organization of the curricular grade of the course of the period in question, in the institution of a new university curricular field, which also requires the maintenance of disciplinary changes, together with the reformulations of the body teacher gives faculty of directing. In the case of FD/USP, it is necessary to understand a body of professors divided into: full professors, teaching staff, contracted and auxiliary professors, establishing an order of hierarchy, which includes differentiation between the power of title, academic production, political and legal reconfirmation , so much so that the position of professor was the apex for those who almejavam being professors in the famous faculty of directing of USP, Aliás, as changes in the teaching corps atingiam significantly as changes occurred within das cadeiras, mainly for the questão of the method employed and the ideology of thought . These questões open space for observation of the teaching and research methodology that is proposed among the chairs, analyzing the possible adaptations and legislative changes of the legal university education from the political tensions that mark the period. Meanwhile, to understand the objectives of the integration of the direct faculty at USP, it was necessary to carry out a chronological observation of the legal system in Brazil, since its creation with the intention of associating and understanding its changes as an influence on the adaptations that occurred in the years of 1934 e 1950 na USP. In this context, we can say that the main objective of FD/USP was to restore its political and academic hegemony in the national context, mainly to solve the problems of legal education that has accompanied it since the Imperial period, without opening up the centuries-old traditions raised by it.

**Keywords:** Faculty. Law Course. Teaching and Research. Curriculum Grid. USP.



## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Distribuição de disciplinas do curso de Direito nos anos de 1934-1935.....	43
QUADRO 2: Disposição do quadro geral das disciplinas do primeiro ano em 1934 .....	46
QUADRO 3: Disposição do quadro geral das disciplinas do segundo ano.....	55
QUADRO 4: Disposição do quadro geral das disciplinas do terceiro ano.....	62
QUADRO 5: Disposição do quadro geral das disciplinas do quarto ano.....	67
QUADRO 6: Disposição do quadro geral das disciplinas do quinto ano.....	68
QUADRO 7: Distribuição de disciplinas do curso de Direito nos anos de 1935.....	68
QUADRO 8: Distribuição de disciplinas do curso de Direito nos anos de 1936-1937.....	71
QUADRO 9: Disposição do quadro geral das disciplinas do primeiro ano .....	72
QUADRO 10: Disposição do quadro geral das disciplinas do segundo ano .....	75
QUADRO 11: Disposição do quadro geral das disciplinas do terceiro ano.....	79
QUADRO 12: Disposição do quadro geral das disciplinas do quarto ano.....	81
QUADRO 13: Disposição do quadro geral das disciplinas do quinto ano.....	88
QUADRO 14: Distribuição das disciplinas do curso de Direito nos anos de 1938-1939.....	89
QUADRO 15: Distribuição das disciplinas do curso de Direito no ano de 1940-1945 .....	108
QUADRO 16: Distribuição das disciplinas e professores do curso de Direito no ano de 1940-1945 .....	136

## **SIGLAS**

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

ESP – Jornal Estado de São Paulo

FD/USP- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

FFCL – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

NUPES – Núcleo de Pesquisa da Universidade de São Paulo

UB – Universidade do Brasil

UDF – Universidade do Distrito Federal

USP – Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1 A “FORÇA DAS TRADIÇÕES” E A INÉRCIA DA INOVAÇÃO: A FACULDADE DE DIREITO NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - A BUSCA POR UM NOVO MODELO DE ENSINO JURÍDICO?</b> .....	19
<b>1.1 A criação do ensino jurídico brasileiro e os “erros” na aplicação didática e metodológica em sala de aula</b> .....	20
<b>1.2 A criação do curso jurídico na universidade de São Paulo</b> .....	26
<b>1.3 O regime docente da FD/USP</b> .....	29
<b>1.4 A perpetuação de um sistema elitizado</b> .....	33
<b>2 TRADIÇÕES EM DISPUTA: O CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO DA USP NOS ANOS 1930</b> .....	37
<b>2.1 Os primeiros anos da estrutura curricular do curso da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo</b> .....	42
<b>2.2 O currículo da FD/USP sob a ótica da implantação do Estado Novo em seus primeiros anos</b> .....	71
<b>3 TRADIÇÕES E MEDIAÇÕES: O CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO DA USP NOS ANOS DE 1940</b> .....	91
<b>3.1 O currículo da FD e a interferência do Estado Novo (1940-1945)</b> .....	96
<b>3.2 A Faculdade de Direito e o período pós Estado Novo (1945-1949)</b> .....	137
<b>CONCLUSÃO</b> .....	145
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	150

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o processo de institucionalização do ensino universitário de Direito na Universidade de São Paulo, a partir do decreto nº 24.102, tendo como foco os anos de 1934 até 1950. Nesse contexto, para se compreender o processo de organização e desenvolvimento do ensino jurídico na Universidade de São Paulo, foi necessário averiguar a organização da grade curricular do curso de direito do período, bem como atentar-se para as mudanças ocorridas no interior das cadeiras e também observar a metodologia de ensino e a pesquisa propostas entre as cátedras, atentando para as possíveis adaptações e mudanças legislativas do ensino universitário jurídico.

Criadas em 1827, após cinco anos da independência, as primeiras faculdades de Direito nas cidades de São Paulo e Olinda, inicialmente denominadas faculdades de ciências jurídicas, elas tinham na formação de técnicos e administradores para o recém criado estado nacional o seu fundamento (Carvalho, 2003). O surgimento das instituições jurídicas ocorreu pela necessidade de o Brasil Imperial estabelecer sua própria legislação, do mesmo modo que necessitaria de profissionais capacitados para ajudar no setor da administração pública, bem como para a própria carreira jurídica e ministerial, dada a ânsia do governo de tentar eliminar as influências da Faculdade de Direito de Coimbra.

Nesse liame, vários foram os problemas enfrentados no ensino jurídico brasileiro, desde a sua adequação quanto à grade curricular, passando pela “fraca” metodologia de ensino dos docentes à falta de interesse dos discentes, até as crises político econômicas do país. Assim, em síntese, o Brasil entre o período Imperial e o início da República, passou por várias reformas educacionais e curriculares no curso na tentativa de adequar o ensino jurídico brasileiro as necessidades do país e do mercado de trabalho. Quando, em 1934, a primeira faculdade de Ciências Jurídicas de São Paulo foi integrada à Universidade de São Paulo uma forte tradição já estava cristalizada na formação dos profissionais. Logo, caberá à pesquisa analisar a constituição do curso de direito na Universidade de São Paulo a partir da sua integração, priorizando de 1930 até os anos de 1950. Destarte, tal problematização, acarretou inúmeras questões, quais sejam elas relacionadas à grade curricular, às cadeiras e aos catedráticos, como também ao método de ensino e pesquisa do curso jurídico, uma vez que a Universidade de São Paulo sempre gozou de certa autonomia quanto a sua administração, servindo de modelo para as demais universidades de direito do país até o final da década de

30, quando então promoveram outras disputas com o Rio de Janeiro, o Estado Novo e a Universidade do Brasil e sua faculdade de Direito.

A maioria dos estudos sobre o ensino jurídico no Brasil tem se concentrado em estudar o assunto durante os períodos do século XIX e início do século XX, ou entre a década de 1970 e seguintes, dando foco principalmente no período da ditadura militar, ou quando outrora trata de toda a jornada histórica do ensino jurídico com uma abordagem mais superficial, ao sintetizar o processo, dando ênfase ao conjunto, não aos diferentes cursos e suas especificidades. Assim, fica claro que pouco se estudou sobre o período do curso de direito entre as décadas de 1930 e 1950, portanto insta aprofundar e expor a importância desse período para o ensino jurídico no Brasil.

Em síntese, inicialmente alguns autores, buscam compreender as novas demandas do ensino jurídico no Brasil, com base nas mudanças curriculares do ensino a partir de sua criação, delimitando-se o período temporal pelo qual perpassa o ensino jurídico, por meio do seu contexto histórico (Mossini, 2010; Martinez, 2006). Por outro lado, Bento e Sanches (2009) foram além ao apresentarem críticas ao ensino de má qualidade oferecido pelo curso, que posteriormente culminaria na formação de bacharéis acríticos, influenciados pelas falhas na organização e direção das faculdades de Direito. Nesse sentido, ainda, Adorno (2019) pontua que a má qualidade do ensino jurídico ocorria pela falta de produção e didática dos docentes, contribuindo assim para que os discentes se tornassem autodidatas e, de outro modo ainda, aos mesmos apenas restavam complementar sua experiência acadêmica por meio de participações em sarais, jornais acadêmicos e revistas, ou em debates políticos que ocorriam dentro e fora do ambiente da universidade, permitindo-os aperfeiçoar a sua retórica. Não muito distante das análises dos autores anteriores Glezer, Adorno e Wolkmer, em trabalhos diferentes, mas que dialogam pelo tema proposto e trazem como narrativa as mudanças culturais ocorridas na cidade de São Paulo, a partir do surgimento da primeira Faculdade de Direito no início do século XIX, até a fase conturbada em que o ensino jurídico passou no final daquele século e início do seguinte, advindas da falta de interesse tanto dos docentes como dos discentes, bem como pelos resultados da forte influência política e ideológica dos bacharéis que acarretaram mudanças no regimento da Faculdade da Faculdade, do corpo docente, nos processos de ensino e na grade curricular.

Assim, em suma, cabe ressaltar que a ideologia política sempre esteve atrelada à criação do ensino jurídico no Brasil (Coelho, 1999; Carvalho, 2003). Dessa forma, a convicção de um ensino liberalista e a possível instituição da organização política democrata fomentaram o ensino no país durante todo o século XIX e início do XX, no entanto, foram as

ideias, os pensamentos liberalistas que se destacaram dentro dos institutos das primeiras instituições jurídicas, em 1827, nas cidades de São Paulo e Olinda em razão dos avanços mercantilistas e sociais do mundo europeu e da própria elite brasileira (Adorno, 1988; Martinez, 2006). É importante ressaltar o papel desses estudantes, os quais constituíam a pequena elite intelectual e política durante o período Colonial, a independência, em 1822, formaram os primeiros grupos de legisladores e juristas do Brasil Imperial; posteriormente assumiram as posições de lentes das primeiras faculdades de Direito do país, trazendo assim a base do direito português (Bento; Sanches, 2009).

Ademais, com relação à Carta de 11 de agosto de 1827, que criou as instituições de ensino jurídico, estabeleceu as seguintes diretrizes curriculares do curso de Direito, tendo este que ser realizado em cinco anos para adquirir o diploma em bacharel, assim como o curso contaria com nove cadeiras; destaca-se que, inicialmente, o curso de direito tinha como base o *jus naturalismo* (Bento; Sanches, 2009). Ainda no seguimento histórico, o curso passou por 25 modificações entre o Império e a Nova República, na tentativa de adequar o ensino jurídico brasileiro que até então demonstrando um forte déficit quanto à metodologia, a criação científica, e, principalmente, à defasagem de alunos e docentes na produção das atividades acadêmicas. Outro realce após a promulgação da Constituição em 1891, com a Primeira República, foi a flexibilização da influência da Igreja Católica no currículo universitário, que naquele período ainda possuía forte domínio, passando assim a integrar o conceito de uma educação laica (Toffoli; Oliveira, 2012). Com o início da Primeira República em 1889, o ensino jurídico no Brasil passou por mais uma importante mudança com a abertura de novos cursos de Direito de forma descentralizada e expansiva, abrindo-se para o setor público e privado e, principalmente, o decreto nº 314, de outubro de 1895, que reorganizava o ensino nas faculdades de direito do Brasil. Por outro lado, em se tratando do período compreendido entre os anos de 1930 e 1950, precisamente conhecidos como a “Era Vargas” e a “Nova República”, é inegável a escassez de conteúdo sobre o ensino jurídico nacional durante esse espaço de tempo, tema central dessa revisão; logo, pontuaremos, os seus marcos de maiores destaques.

Com a crise no setor econômico formado pelas oligarquias agrícolas e a formação de novas classes sociais, agrupadas por uma nova elite urbana centrada no comércio e na indústria, marcam o início de uma nova etapa política para o Brasil, exigindo deste modo a reformulação no ensino jurídico (Mossini, 2010). À vista disso a Reforma de Francisco Campos, foi a mais importante e significativa no ensino jurídico na década de 1930, vez que foi criado o Ministério da Educação, que estruturou e centralizou a administração do ensino

superior para a esfera federal (Andreotti, 2006). Assim, foi promulgado o Estatuto das Universidades, por meio do Decreto n. 19. 851, de 11 de abril de 1931 (Mossini, 2010). A reforma universitária veio acompanhada de uma época de mudanças atribuídas à Era Vargas, de modo que o governo procurou atribuir novos horizontes a todos os campos do ensino nacional, uma vez, que segundo eles o país só se desenvolveria a partir da educação. Dessa maneira, a reforma teria três etapas: “uma geral que dizia respeito ao ensino superior, outra em específico sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro, que serviria de modelo para outras instituições, e a terceira com a criação do Conselho Nacional de Educação” (Romero, 2011).

Todavia, a nova reforma não visava a ruptura total dos dogmas do período imperial, mas tão somente sedimentar a prática de investigação científica e a estimular a criação cultural e social estabelecidas com as reformas políticas (Romero, 2011). No entanto, a reforma não operou efeitos significativos no ensino jurídico (Galdino, 1997, p.160 *apud* Mossini, 2010). Ademais, ainda em 1934, por meio do Decreto nº 24.102, a primeira faculdade de direito passou a integrar a Universidade de São Paulo (Mossini, 2010).

É importante salientar que com a formação da Universidade de São Paulo houve mudanças nas grades curriculares e nas cátedras. Além do mais, a Universidade de São Paulo manteve a duração de cinco anos do curso de bacharelismo e acrescentou dois anos para obter o título de doutor, em decreto institucional que revisava a lei imperial de 1827, a qual concedia este título aos bacharéis que concluíssem integralmente o curso. Em vista disso, a faculdade de direito ainda forneceria cursos de aperfeiçoamento na área jurídica e social, cursos de especialização com o intuito de aprofundar os estudos científicos e profissionais, bem como cursos livres relacionados às disciplinas dos demais cursos que se relacionariam, como também haveria incentivo à produção da pesquisa científica da universidade com cursos de extensões universitárias e incentivo à pesquisa e publicação de textos (Anuário 1934-1935, 1936).

Ainda, nesse sentido, com as novas reformas o curso de direito passou a ter um olhar mais “positivista”, baseado apenas na letra fria da lei; todavia, ainda buscando agregar valores democráticos, e também em facilitar o acesso da classe média em formação na universidade. Além disso, ressalta-se que durante os anos de 1937 a 1945 foi um período que ficou estagnado, não havendo mudanças em grau relevante para os cursos jurídicos. Apenas no ano de 1961, durante a República Nova, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por meio da Lei n.4.024, de 20 de dezembro de 1961 e, posteriormente, no ano de 1962 foi implantada a reforma do currículo mínimo: “que seria fixado pelo Conselho Federal

de Educação, com um núcleo de matérias necessárias, para a formação cultural e profissional, que deveria ser complementado pelos estabelecimentos universitários conforme as peculiaridades regionais” (Linhares, 2009 *apud* Mossini, 2010).

Não obstante, ao mesmo tempo em que as reformas do ensino jurídico foram estabilizadas, um professor começava a ganhar destaque, na Universidade de São Paulo. O docente Antônio Ferreira Cesarino Junior, afrodescendente, de origem humilde, era militante e foi o primeiro professor negro a ingressar na instituição, em 1940, para ocupar a primeira cadeira de direito do trabalho (Beltran, 2004). Nesse contexto, é possível imaginar as dificuldades com as quais o professor se deparou dentro e fora da universidade por ser afrodescendente, ainda em um período que poucos negros tinham acesso aos estudos, muito menos ao magistério (Editor, 1963). Todavia, isso não abalou o brilho e a luta do professor Cesarino Junior que, além de Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais era formado em Medicina, lecionando na mesma instituição no curso de Medicina. Ademais, o mesmo ganhou notória visibilidade tanto em âmbito nacional quanto internacional pelos trabalhos produzidos, principalmente na seara do direito trabalhista, integrando grupos, comitês e conselhos internacionais e, em terras nacionais, foi um dos principais organizadores da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, um compilado de normas trabalhistas (Beltran, 2004). Por fim, insta mencionar que o referido professor, era engajado nas causas sociais, tanto que seus trabalhos eram todos voltados para a defesa das partes hipossuficientes, da mesma forma que era empenhado nas lutas raciais.

Com base nessas questões pode-se sintetizar o período em três grandes momentos de desenvolvimento dos cursos de Direito no Brasil: 1. Um primeiro que iria de 1827 até 1930, quando foram criados os primeiros cursos com um intenso interesse em se distinguir da Universidade de Coimbra, em Lisboa, local em que até então se formavam os alunos em Direito do Brasil imperial, tensão a qual fez com que o curso de Direito introduzido no país passasse a produzir pessoal qualificado para a consolidação do estado nacional, especialmente em cargos políticos, judiciários e ministeriais (Carvalho, 2008; Hespanha, 2009, 2012); 2. Um segundo de 1931 até 1939 caracterizado pela organização das primeiras universidades, de acordo com o decreto ministerial de 1931 de Francisco Campos, quando as antigas Faculdades de Direito foram integradas às universidades e mantiveram uma tensão direta com a criação das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras que, embora não tivessem ainda uma tradição para se auto consagrar, respaldavam-se sobre um formato de produção científica em que ensino, pesquisa e extensão se encontravam fortemente articulados no processo do “fazer ciência”, por meio das missões europeias que vieram respaldar a formação inicial desses



cursos no país (Mota, Salinas, 2010); 3. E, um terceiro momento, aproximadamente entre 1940 e 1950, em que o curso de Direito passou das tensões *internas* de inserção junto a universidade, para demandas *externas* relativas à centralização do sistema universitário brasileiro que a Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro, passou a ter por causa dos preceitos do Estado Novo (1937-1945) varguista, em uma tentativa de padronização dos currículos de todos os cursos universitários, apesar de que a Universidade de São Paulo procurou manter uma relativa autonomia de decisões e formatação de seus currículos entre seus cursos e Faculdades.

Assim, ante o exposto, é inegável a carga histórica envolvendo o ensino jurídico no Brasil; entretanto, o ponto central desta pesquisa é buscar verificar o processo de institucionalização do ensino jurídico na Universidade de São Paulo, a partir da nova reformulação de sua grade curricular e cadeiras na década de 1930 até meados da década de 50, procurando identificar as tensões entre tradição e inovação, ensino e pesquisa, bem como as contribuições de seus educadores para a formação de novos bacharéis em Direito. Logo, por ser considerada um centro cultural, social e cívico para estudantes e educadores, a USP durante sua trajetória conta com a formação de bacharéis que se destacaram e, principalmente, a sua parcela de importância na história do Brasil, por ter sido uma influência durante revoluções políticas e culturais (Mota, 1994).

É por isso que o objetivo central desta pesquisa é estudar o processo de institucionalização do ensino jurídico no Brasil, tendo como foco o período entre os anos de 1930 e 1950, quando o curso de Direito passou a integrar a Universidade de São Paulo. A partir da delimitação do objeto proposto para estudo, qual seja compreender as mudanças do campo disciplinar do curso de Direito a partir da sua integração na década de 30 à Universidade de São Paulo, torna-se fundamental estabelecer as diretrizes metodológicas da pesquisa. Nesse sentido, é necessário externar o papel do campo disciplinar na pesquisa:

Um ‘campo disciplinar’ é definido pela demarcação de regras e condições específicas de pesquisa e análise de um dado saber. Sua função é tanto a de produção de conhecimento, como a de preparar novos profissionais para o exercício do ofício. É o produto da história, assim, como produtor de novas regras no estudo da história e de outros setores da sociedade, da cultura, da política, ou da economia. [...]. Por isso mesmo, o desenvolvimento de um campo disciplinar depende intimamente do movimento de certas teorias, metodologias e práticas discursivas, que lhe dão base e lhe asseguram certa autonomia em relação aos outros campos disciplinares (Barros, 2004 *apud* Roiz, 2021, p.34).

E é justamente sobre o conceito de campo disciplinar que serão reunidas informações e construída a análise a respeito da formação do campo disciplinar do curso de Direito na Universidade de São Paulo, por meio do estudo da instituição e o meio social que a constituiu e, posteriormente, a formação do quadro de funcionários, bem como a construção do ensino e pesquisa do curso. Neste sentido, quando se trata do campo disciplinar cria-se uma abertura para então sedimentar o método dessa pesquisa com base nos conceitos de campo, *habitus*, bens e capital de Pierre Bourdieu. De acordo com Guimarães (2018, p.2):

Implica em considerar uma análise da sociedade e das estruturas de dominação que a constitui, dando um olhar praxiológico, sistêmico e relacional para com as realidades postas na modernidade e entendendo que o cotidiano é construído socialmente e historicamente. Nesse processo de formação de determinados *habitus* é que se propõe analisar as bases das relações sociais, o papel dos agentes sociais no estabelecimento dos valores legítimos em uma determinada cultura e os elementos de violência simbólica utilizados para exercer poder em um determinado campo.

Diante do exposto é possível se extrair dois elementos importantes para Pierre Bourdieu (2008) - “campo” e “*habitus*”, os quais permitiram ao sociólogo dar base a sua pesquisa metodológica. Logo, a noção de campo, assim pode ser dada:

O espaço de disposição e de diferenciação dos grupos sociais. Nele se avaliaram as formas de enfrentamento e disputas pelo poder. O campo possuiria um grau de autonomia relativa com relação ao espaço exterior, mas não se fecharia sobre si, porque não deixaria de analisar condicionantes e disposições externas. Apesar de seu grau de autonomia relativa, o campo depende das disposições de lucro, preço, venda, determinações políticas, no espaço social. No campo intelectual, tudo que o envolve formaria ritos de consagrações (Bourdieu, 2008 *apud* Roiz, 2021, p.43).

E, para ele acrescenta:

O campo científico enquanto sistema de relações objetivas entre posições adquiridas (em lutas anteriores) é o lugar, o espaço de jogo de uma luta concorrencial. O que está em jogo especificamente nessa luta é o monopólio da autoridade científica definida, de maneira inseparável, como a capacidade técnica e poder social; ou, se quisermos, o monopólio da competência científica, compreendida enquanto capacidade de falar e de agir legitimamente (isto é, de maneira autorizada e com autoridade), que é socialmente outorgada a um agente determinado” (Bourdieu, 1983 *apud* Roiz, 2021, p.57).

O sociólogo Pierre Bourdieu (1983) descreve que o campo é o lugar onde haverá disputas entre os grupos sociais, a fim de se obter a dominação sobre o espaço concorrencial de disputa pelo poder, a legitimidade da fala e do poder dizer. No momento em que disponibiliza noções sobre campo também estabelece um leque para várias categorias de modo que o objeto desta pesquisa se alinha ao campo científico, pois é dele que será extraído o terceiro elemento da base metodológica do sociólogo: o capital científico. Bourdieu defende que o campo científico possui duas formas de poder que correspondem a duas espécies de capital científico, quais sejam: (1) capital de poder político, institucionalizado; e (2) capital científico “puro”. O primeiro é um poder temporal (político), institucional/institucionalizado, isto é, ligado a posições importantes ocupadas nas instituições científicas num determinado período. Já o segundo tipo de capital se caracteriza por ser um poder específico, um “prestígio pessoal” que repousa sobre o “reconhecimento” do conjunto de pares. Esses dois capitais científicos têm regras próprias de “acumulação” e de “transmissão”. O capital de poder político se adquire por meio de estratégias políticas específicas e se caracteriza pela disponibilização de “tempo” (expressa-se por meio da participação em bancas, comissões, comitês, colóquios científicos, cerimônias, reuniões, por exemplo), compondo uma carreira político-administrativa. Já o capital científico “puro” é adquirido pelas contribuições científicas, expressas, por exemplo, em publicações em revistas prestigiosas e livros. Em relação à transmissão, o capital científico institucionalizado se assemelha a qualquer outro capital burocrático, já o capital científico “puro” é representado como algo mais ligado à pessoa e a “seus dons pessoais”, mas de fato possui um conjunto de dispositivos de manutenção de clientelas e de regulação dos critérios de entrada ao campo. Para o autor, o acúmulo simultâneo das duas espécies de capital seria difícil (Scartezini, 2011). Por outro lado, a análise de campo e capital não caminham sozinhas, pois o *habitus* é parte fundamental de observação do objeto de pesquisa no condicionamento dos agentes sociais. Por essa ótica *habitus* é: “[...]. Um conjunto de conhecimentos adquiridos e disposições incorporados ao longo do tempo.” Mediante esse conceito Bourdieu desejava evidenciar as capacidades criadoras, ativas, inventivas do *habitus* incorporado pelo agente social que não seriam contempladas pela noção comum de “hábito”. Este poder criador não é o de um espírito universal ou de uma natureza, mas sim o de um agente em movimento, em ação. A idéia é a de “[...] sair da filosofia da consciência sem anular o agente na sua verdade de operador prático de construções de objeto” (Scartezini, 2011, p.11 *apud* Bourdieu, 2002, p.62). É por isso que o *habitus* diz respeito à construção de objetividades e de subjetividades entre os agentes sociais envolvidos no processo no interior do campo (Scartezini, 2011). À vista disso,

portanto, a USP seria o local de pesquisa, onde seria analisado *hábitus* de domínio nos agentes, sejam eles acadêmicos, de produção, de direção da unidade e das cátedras por meio das disputas pelo poder, sejam eles científicos ou financeiros, entre os anos de 1930 e 1950. Ademais, o estudo será uma pesquisa básica, buscando realizar seus objetivos por meio descritivo, mediante o uso de livros, jornais, bem como por meio da utilização dos registros de alunos, estrutura das grades curriculares do curso de Direito, dos currículos de professores e das aulas inaugurais e relatórios das cadeiras.

Como fonte a pesquisa terá a base estritamente documental, como os anuários. Dessa forma, deve-se ressaltar a relevância dos anuários estatísticos da educação brasileira e os anuários da faculdade de Direito para a pesquisa, uma vez que este contribuirá com dados, números e estimativas referentes às grades curriculares, às cátedras e com os demais elementos que forem importantes para o trabalho.

Por fim, cabe destacar que a pesquisa terá alguns autores como elementos centrais para a sua construção como Antônio Carlos Wolkmer, Carlos Guilherme Mota, Diogo Roiz, Marly Antonieta Cardone, Raquel Glezer, Richard Posner, Sérgio Adorno, Vicente Barreto, embora não se atendo apenas a esses autores, uma vez que esse grupo tenderá a crescer em decorrência do desenvolvimento da pesquisa e a construção da interpretação.

A pesquisa está distribuída em três capítulos e no primeiro apresenta-se a constituição da Faculdade de Direito na Universidade de São Paulo e como tradição e inovação formaram uma das principais tensões do curso nesse período. No segundo, busca-se avançar nas reformas do ensino universitário realizadas pelo governo federal e as influências que detiveram sobre a organização da grade curricular do curso ao longo dos anos 30. Por fim, no terceiro e último capítulo, prioriza o estudo da grade curricular do curso nos anos 40, observando se as novas mudanças influenciaram a grade curricular e o estatuto da FD/USP, bem como se nas primeiras décadas de integração da FD na USP, o currículo conseguiu estabelecer as mudanças no método de ensino ou não.

## **1 A “FORÇA DAS TRADIÇÕES” E A INÉRCIA DA INOVAÇÃO: A FACULDADE DE DIREITO NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - A BUSCA POR UM NOVO MODELO DE ENSINO JURÍDICO?**

O presente capítulo tem como objetivo estudar o curso de direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo cujo o objeto de estudo dessa investigação e assim mostrar o processo de institucionalização do curso de Direito da FD/USP. Pretende-se analisar o contexto em que se deu o processo de integração da Faculdade de Direito na USP, a partir da década de 30. Sob esse aspecto, o capítulo busca problematizar a decadência do ensino jurídico, amplamente utilizado durante o século XIX, como questão de partida para a consolidação do curso a partir de sua integração na universidade.

A tese de Arno Mayer (1987), a respeito da persistência do Antigo Regime na Europa do século XIX e início do XX, acomoda-se de certa forma com a tradição que foi sendo construída no curso de Direito, com relação a seu apego ao passado, aos costumes e à letra da lei. Essa afeição pelas tramas do passado que constituem as tradições é fortemente lembrada por Richard Posner (2010), ao tratar dos cursos de Direito e seu desenvolvimento entre os séculos XIX e XX. No entanto, o rápido processo de desenvolvimento industrial, para o qual levou as economias-mundo a direcionarem o avanço das sociedades europeias em direção a economias de mercado, mudou completamente a fisionomia das dinâmicas sociais e dos próprios cursos universitários, especialmente o de Direito, amparado pelas tradições. Nas palavras de Marshall Berman (1986), recuperando o Marx de *O manifesto comunista*, tudo que estava solidificado se desmanchava no ar e tal qual o curso de Direito se apegava à tradição estava imerso em fronteiras sociais de uma sociedade para a qual o movimento, a transformação e as rupturas passavam a estar presentes cotidianamente. E é justamente essa tensão entre a tradição e a inovação, o ensino e a pesquisa, o bacharel e o doutor, o letrado e o acadêmico, cujos perfis começavam a ser traçados a partir dos anos 30 (Roiz, 2020) que o curso de Direito, incorporado à universidade, passou a refletir para a composição de sua grade curricular, seu corpo docente e discente e suas tramas institucionais.

O curso de Direito na USP passou a ter que considerar todas essas questões em seu ensino, na distribuição curricular do curso, na contratação de docentes e em seus concursos, em seu público estudantil e nos processos de hierarquização, aos quais o seu ensino estava amparado na formação de seus alunos.

## **1.1 A criação do ensino jurídico brasileiro e os “erros” na aplicação didática e metodológica em sala de aula**

O processo de criação de faculdades que fornecessem o ensino jurídico no Brasil era uma necessidade anterior ao processo de independência do país e se agravou posteriormente a ele, a partir de 1822. Com a desagregação do sistema de ensino dos jesuítas efetuado pelo Marquês de Pombal, no século XVIII, não houve o compromisso do Estado português em estabelecer um sistema de ensino de base, nem tampouco universitário em sua colônia americana. Tais circunstâncias vieram a deixar, com a independência, a herança de uma população livre analfabeta, bem como um contingente gigantesco de escravizados e entre os senhores e os escravos uma camada intermediária de agregados, igualmente analfabeta em sua grande maioria. O resultado de tais fatores foi a formação de um estado independente, sem pessoal qualificado para gerir suas estruturas institucionais básicas nas esferas econômica, política, jurídica e educacional (Coelho, 1999). Ao mesmo tempo, a dependência com a formação universitária europeia, especialmente da universidade de Coimbra, em Lisboa, fez com que o processo de ruptura institucional e legislativa levasse à formação de faculdades de Direito, Medicina e Engenharia, para suprir as demandas emergenciais de um estado nacional em formação (Coelho, 1999; Carvalho, 2003). Contudo, o estado independente, tal como a América portuguesa, manteve-se arraigado sobre a manutenção de suas elites no poder, sem se preocupar com a formação de uma população livre, alfabetizada. Dessa forma, o sistema de ensino brasileiro foi se desenvolvendo sem que seus diferentes níveis e graus fossem articulados sobre uma proposta nacional integrada, mas totalmente disperso e espalhado entre algumas Províncias que dariam base aos Estados no início da Primeira República, a partir de 1889. O problema, portanto, fez-se presente em todo século XIX e, mesmo nas décadas iniciais do século XX, esteve entre os dilemas cruciais para a demanda de formar uma população livre, alfabetizada, cidadã e democrática (Carvalho, 2001).

A necessidade de criação de cursos jurídicos se devia ao fato de que o Brasil, enquanto colônia de Portugal, dependia exclusivamente do ensino jurídico fornecido em Coimbra e justamente para manter essa dependência é que os pedidos para a criação dos cursos jurídicos eram negados pela administração lusitana até o início do século XIX. Após a chegada da corte portuguesa esse quadro não mudou, e os filhos da elite agrária, que se interessassem pela vida política e quadros públicos, tinham que continuar seus estudos na Faculdade de Direito de

Coimbra ou em outras faculdades estrangeiras (Valle, 2022). Esse cenário só começou a mudar após a independência do Brasil.

A partir do rompimento com Portugal, o país passou a necessitar de um ensino jurídico para a formação de uma “elite local ilustrada”, conforme Franco Valle explica, que pudesse compor os cargos públicos da nova administração (Valle, 2022).

No entanto, mesmo depois da independência, o processo de criação dos cursos jurídicos foi demasiadamente lento e cheio de entraves políticos. As primeiras movimentações para a discussão dos cursos jurídicos ocorreram na Assembleia Constituinte de 1823, cuja principal discussão política até aquele momento era a escolha dos locais para a instalação das futuras faculdades e ainda havia parlamentares procurando beneficiar suas províncias como as escolhidas dos futuros cursos. Malgrado as províncias de Olinda e São Paulo tivessem sido as eleitas para instalação dos primeiros cursos jurídicos do Brasil e o projeto inclusive tenha sido aprovado, posteriormente ficou estagnado em virtude da dissolução da Assembleia Constituinte, voltando o projeto a ser discutido somente em 1826 pela Assembleia Legislativa e, conseqüentemente, aprovando os cursos no ano de 1827 com a promulgação da Lei de 11 de agosto daquele ano (Valle, 2022).

Dessa forma, em 1828, estavam sendo criadas as primeiras faculdades de Direito no Brasil, uma na cidade de Olinda, posteriormente transferida para a cidade de Recife, com o intuito de atender as regiões Norte e Nordeste, e outra em São Paulo para prestigiar as regiões Sudeste e Sul do país (Glezer, 1992). As escolhas dos locais foram justamente por se tratarem de cidades tradicionais, criadas ainda no início do processo de colonização no século XVI e, principalmente, por seus papéis diferenciados dentro da trajetória do país independente no início do século XIX (Glezer, 1992). No caso de Recife, localizada em Pernambuco, a cidade se destacou justamente pelo seu poder mercantil, baseado na atividade econômica canavieira, especialmente devido à exploração portuária, comandando assim o eixo norte nordeste do país (Glezer, 1992). Em contrapartida, São Paulo era apenas uma pequena cidade de interior, cuja economia era baseada na criação de gado e mineração, com pequenas redes de abastecimento do mercado interno, por meio da exploração de novos territórios, abertos com a integração do circuito São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro a partir do final do século XVIII (Glezer, 1992). Contudo, embora ambas as cidades possuíssem tradições e atividades econômicas específicas em suas trajetórias, não se pode dizer que foram esses os critérios decisivos para serem escolhidas para formarem os primeiros cursos de Direito no Brasil independente das décadas iniciais do século XIX.

Os parlamentares procuraram estabelecer regiões que não oferecessem riscos aos jovens que iriam ali residir para o prosseguimento de seus estudos. Nesse sentido, cidades metropolitanas não se adequavam à proposta, foram consideradas um risco para esses jovens estudantes; e segundo, uma região com o clima ameno e longe do litoral seria um dos lugares mais apropriados para os estudantes (Glezer, 1992). A cidade de São Paulo detinha todos os requisitos necessários para ser uma das eleitas pacata, do interior, com poucas atrações culturais que pudessem desvirtuar os futuros estudantes de seus estudos, e com um clima propício para os estudos, visto que era uma região serrana e fria (Glezer, 1992). Conseqüentemente, com a criação da faculdade de Direito na cidade, esta passou a ser considerada um centro civilizador, outrora também chamada de “cidade dos acadêmicos” devido ao enorme fluxo de jovens de todos os lugares do país que passaram a residir na cidade e trouxeram modificações sociais e culturais para a localidade (Glezer, 1992; Valle, 2022).

É preciso destacar que somente os herdeiros da elite brasileira tinham acesso as faculdades de Direito, e conforme narra Raquel Glezer (1992, p.6) esse grupo de jovens era composto por:

[...] filhos da elite agrária ou apenas detentores de ‘capital social’, filhos de famílias arruinadas financeiramente ou afilhados de pessoas ricas, aprendizes do poder ou membros do aparelho burocrático administrativo imperial, que nela viveram suas aventuras/travessuras juvenis.

Compreende-se que o grupo social dos jovens estudantes integrantes da faculdade no início de sua criação é importante para a sequência da análise, quando a Faculdade de Direito será integrada à Universidade de São Paulo, na década de 1930. Até porque foram os acadêmicos que movimentaram a pacata cidade com bailes, bares, esportes de caça e pesca, teatros e principalmente o espaço intelectual com a produção de jornais e revistas (Glezer, 1992). A vida extracurricular criada pelos jovens foi essencial para a formação dos bacharéis naquele período, porque a intenção do Governo era justamente criar uma identidade cultural que pudesse formar os quadros burocráticos do país, levando assim uma interferência do Governo no currículo do curso e exigindo a gerência de conteúdos “político-administrativos-burocráticos” que afastasse assim a politização do curso, mas criando uma vida acadêmica fora das salas de aula da academia (Glezer, 1992).

Esse caráter extracurricular na educação do ensino jurídico já apresentava os primeiros traços do ensino livre mais tarde inserido nos quadros das faculdades e instituições



educacionais do país. Para tanto, não deve ser deixado de lado o papel importante da vida extra-acadêmica como base de formação político-social dos futuros bacharéis que mais tarde viram a ocupar cargos públicos.

Foi nesta vida extra-acadêmica, na prática diária que se deu o processo formativo dos jovens estudantes, que conheceram as novas formulações político-sociais na literatura de romances e obras estrangeiras, predominantemente francesas; pela experiência em editar jornais acadêmicos de curta existência; pelos laços de amizade estruturados nas turmas e nas “repúblicas” estudantis; nas associações juvenis de tipo iniciático, como a Bucha; nas sociedades secretas como a Maçonaria, a qual quase todos se filiavam, com exceção dos católicos ultramontanos (Glezer, 1992, p.8).

Sérgio Adorno (2019), corrobora com interpretação acima ao descrever o ensino de Direito no período monárquico de natureza conservadora a fim de unir a nova base jurídico-político nacional, criada a partir da independência e, para tanto, aplicação dos ideais liberais era fundamental. Nesse viés, a criação das faculdades de ensino jurídico no país tinha como objetivo o modelo de organização reproduzido para atender somente as necessidades das classes dominantes, até então controladas pela elite política. Ou seja, um modelo que permitisse a perpetuação da classe dominante por meio de seus herdeiros aos futuros cargos políticos, com um “olhar ingênuo” sobre os impasses vivenciados pela sociedade, já que o país ainda vivenciava a reprodução do trabalho escravo, inclusive em São Paulo. Por sua vez, o sistema educacional das academias de Direito durante a República Velha (1889-1930) foi alvo de severas críticas tanto de professores como do próprio governo da época devido a sua decadência, diante de todas as faculdades de direito do país, inclusive a antiga Faculdade de Direito de São Paulo (Venancio Filho, 1982).

A crise no ensino das faculdades de Direito no início da República Velha foi devido à perpetuação do ensino livre nessas faculdades, um sistema herdado do período imperial. O ensino livre surgiu durante o regime monárquico, a partir da reforma de Leôncio Carvalho que entrou em vigor com o Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879. Esse modelo de ensino livre baseava-se na liberdade de apresentação de conteúdos didáticos por parte dos docentes do curso, a partir dos direcionamentos institucionais prévios apresentados para cada disciplina. Embora o programa já estivesse definido as formas de ensinar, informar e preparar os discentes ficavam totalmente livres e a cargo dos professores.

Com a reforma também foi possível a criação de novas Faculdades de Direito, vez que tinha como intuito alavancar a educação do país por meio do sistema de ensino livre, ou seja, a criação de novas escolas e faculdades com a ideia de expansionismo do ensino, sendo fiscalizado e regulado por uma seleção natural do mercado e somente os mais fortes sobreviveriam ao sistema seletivo. A falta de regulamentação permitiu “a ausência de controle de frequência de alunos e professores e exames parciais” (Oliveira; Toffoli, 2012, p.16), o que mais tarde se tornaria um agravante para o ensino jurídico no país. No período imperial somase também um ensino jurídico quase inexistente, no qual os alunos tiveram a sua base acadêmica marcada pelos confrontos políticos e sociais do conservadorismo das ideologias de uma política liberalista *versus* o início de implantação das reformas sociais do Estado democrático, proporcionando aos acadêmicos as condições sociais e culturais para sua profissionalização jurídico-político também o cenário encontrava sua base no autodidatismo presente naquele período, cujo principal veículo de encontro das defesas dos direitos individuais e públicos dos acadêmicos era a imprensa periódica (Adorno, 2019).

A presença marcante do autodidatismo na Faculdade de Direito do Largo São Francisco ocorreu principalmente devido à falta de produção de projetos científicos, de um corpo docente, considerado em grande parte ausente e até mesmo despreparado para o magistério, decorrência direta da falta de estruturação do sistema de ensino brasileiro (Adorno, 2019). Nesse sentido, o quadro da qualidade do ensino no período Imperial demonstrava a deficiência das formas didáticas do trabalho docente, razão pela qual a prática de aulas lidas, a reprodução de doutrinas anexadas em apostilas, sem o emprego do senso crítico da análise, um ensino conteudista e não interpretativo, falta de debates e discussões entre professores e alunos, eram uma verdadeira rotina no processo de ensino presente nas Faculdades de Direito (Adorno, 2019).

Logo, o ensino jurídico no início da República Velha ainda apresentava os mesmos moldes do magistério do período Imperial. Os docentes não viam o magistério como atividade principal e muitos tinham como foco principal a advocacia, tanto é que a Faculdade era composta em sua maioria por advogados que viam no magistério um complemento a sua atividade principal, além dos que ocupavam cargos públicos, isso quando não se enveredavam pela política afastaram-se assim das atividades docentes (Adorno, 2019).

Nas palavras de Pelágio Lobo, apontada por Venâncio Filho (1982, p.228), tal situação se apresentava da seguinte maneira:

[...] Das antigas congregações, muito poucos foram os professores estritamente professores. Alguns, que tinham pendores para a atividade da advocacia de primeira instância, atiravam-se com desassombro aos debates do pretório e, uns mais, outros menos, alcançaram êxitos profissionais assinalados; outros menos encorajados para esses choques, limitavam-se a opinar, a arrazoar ou discutir nos gabinetes, produzindo páginas que eram antes pareceres, pela forma serena e impessoal, desses trabalhos. Alguns outros, muitos poucos, eram exclusivamente professores e recusavam qualquer outra atividade mental no campo das letras jurídicas. [...] Não falemos dos que enveredaram pelos meandros da política e quem absorvidos pelas suas tentações ou emaranhados nas suas teias, abandonavam a cátedra por uma legislatura ou um período de governo, mas acabavam por se distanciar cada vez mais do ambiente escolar e, quando tornavam a atividade, davam feição de homens de outro mundo, sem os entusiasmos pela disciplina que lhes competia ensinar. Esta falta do “fogo sagrado” - convém dizê-lo como advertência aos egressos da cátedra – é percebida prontamente pela classe de estudantes, que possui antenas, muito mais do que se imagina, sensíveis à aproximação espiritual e afetiva de seus mestres. O maior mal da política parece ser o do inevitável embotamento da virilidade didática. Após alguns anos de atividade partidária, os professores, com raras exceções, davam a nós, alunos, a impressão penosa e desoladora de cérebros deformados num outro rebolo e que nos eram devolvidos já sem entusiasmo e sem suco [...].

Ademais, a deficiência do ensino jurídico naquele período não estava somente restrita as questões metodológicas aplicadas dentro de sala de aula, pois também outros fatores externos e sociais influenciaram de maneira pontual para o agravamento do ensino. Nesse dilema, Venâncio Filho (1982) pondera que assuntos de ordem econômica das classes sociais era um fator influenciador dentro das salas de aula, vez que a exigência sobre os jovens para questões acerca de como iriam estabelecer sua vida profissional era demasiadamente grande, ou seja, essa questão partia justamente das classes sociais mais altas, no interesse de assegurar os quadros de maior de prestígio social. No entanto, sob essa ótica, o ensino jurídico acabava sendo organizado fora dos conceitos da realidade social daquele período, de tal modo que influenciava nas questões didáticas de ensino e por consequência na construção do currículo universitário, conforme se pode observar na crítica abaixo:

O trabalho assinala que esta inadaptação dos institutos de ensino jurídico explica a criação e o desenvolvimento de escolas técnicas superiores, onde a mocidade vai assimilar conhecimentos que normalmente deveriam fazer parte do curso dos institutos tradicionais do Direito, como acontecia, por exemplo, na Itália (Venancio Filho, 1982, p.249).

Portanto, é possível assim descrever que o principal fator da decadência do ensino jurídico entre o regime imperial e a Primeira República foram especialmente relativas às questões didáticas e metodológicas em sala de aula, a falta de desenvolvimento científico

tanto dos jovens estudantes como dos professores e, no caso docente, a ínfima produção intelectual que repercutia diretamente em uma prática de pesquisa irrisória.

## **1.2 A criação do curso jurídico na universidade de São Paulo**

O ensino jurídico brasileiro esteve fortemente ligado aos movimentos políticos nacionais, principalmente quando se tratava da regência do currículo universitário. Nesse contexto, a forte interferência do Estado no ensino jurídico foi um dos fatores que limitou a exploração do “campo científico” nas Faculdades de Direito (Adorno, 2019). A falta de um “campo científico” e pouco explorado nas faculdades brasileiras, principalmente devido à decadência do ensino de uma forma geral, e do ensino livre de uma maneira particular, trouxe à baila discussões acerca da necessidade da criação de Universidades que pudessem estabelecer um campo de pesquisa estável, juntamente com a promoção de pesquisadores, ainda nas primeiras décadas do século XX (Mota, Salinas, 2010).

As discussões sobre a criação das universidades no Brasil trazem um novo olhar sobre o ensino que não seja o estritamente político, passando a vigorar nesse liame as universidades, e com elas a função de: “abrigar a ciência, os cientistas e as humanidades em geral e promover a pesquisa” (Sampaio, 1991). Todavia, embora ainda na década de 1920 tenham sido criadas as primeiras universidades no Brasil, ainda existia certa urgência com relação ao campo intelectual, pois as universidades anteriores tratavam tão somente da união das escolas tradicionais nacionais, vinculadas a formações práticas e estritamente técnicas (Nadai, 1991). Nesse cenário é importante destacar que no governo de Getúlio Vargas teve um papel importante na história das universidades ao instituir, em 1930, o Ministério da Educação e Saúde que, posteriormente, veio a criar a primeira lei que definiria e regeria as universidades, a denominada “Reforma Francisco Campos”, de 1931 (Sampaio, 1991).

Esta reforma estabelecia que o ensino superior deveria ser ministrado na universidade, a partir da criação de uma faculdade de Educação, Ciências e Letras. No que diz respeito à organização do sistema, a reforma previa duas modalidades de ensino superior: o sistema universitário (oficial, mantido pelo governo federal ou estadual, ou livre, mantido por particulares) e o instituto isolado. A administração central da universidade caberia ao conselho universitário e ao reitor, que passava a ser escolhido a partir de uma lista triplíce, medida que vigora até hoje. A reforma estabelecia também como deveria ser composto o corpo docente (catedráticos e auxiliares de ensino, submetidos a concursos, títulos e provas) e dispunha ainda sobre questões como ensino pago, diretório de estudantes etc (Sampaio, 1991, p.12).

Embora, o sistema imposto pela reforma não tenha sido muito utilizado na prática, muito menos tenha refletido os ideais políticos de Getúlio Vargas, ou de seu governo e ministérios, mais tarde viria a ser utilizado para a constituição da Universidade de São Paulo (Sampaio, 1991). Dessa forma, a criação da Universidade de São Paulo, em 1934, e de outras fundadas em períodos próximos surgiu da necessidade de criar uma cultura intelectual, e de todas as licenciaturas, não somente para que se pudesse restaurar os quadros públicos e sociais do país, mas igualmente fundamentar a formação de um sistema educacional em todos os níveis. Haja vista que a falta de um ensino universitário digno, pouco acrescentava a própria democracia do país, como cita Pontes a fala de Júlio de Mesquita Filho:

A própria democracia, no entender dos melhores espíritos, era uma função da cultura, e, como esta só é possível onde haja ensino universitário, a conclusão que se impunha era a de que sem universidade não havia como chegar-se à democracia (Pontes, 2010, p.120).

Aponta Pontes (2010), que Mesquita Filho notaria ao longo dos anos de 1940 e 1950 que somente com um sistema de ensino integrado em todos os níveis é que seria possível fundamentar e dar prosseguimento a essas expectativas, porque somente o ensino universitário não seria capaz de fazer esse movimento, especialmente tendo em vista que menos de 1% da população em idade escolar estava frequentando o ensino superior. O fosso era tão grande, que era preciso primeiro formar a base, com o ensino primário e o secundário, e só então seria possível ter a contribuição direta das universidades (Roiz, 2021). Tal fato tornava-se preocupante, pois antes da criação das universidades, o ensino superior não era o pioneiro do desenvolvimento do campo científico e intelectual, de que modo a pesquisa ficava a mercê e iniciativa de instituições como “museus, observatórios e institutos de pesquisa” (Schwartzman, Sampaio, 1991), que embora tomavam frente aos trabalhos, ainda possuíam certas fragilidades e necessitavam assim do apoio estatal, bem como de um lugar institucional específico para a formação de seus quadros (Schwartzman, Sampaio, 1991).

Assim, tanto intelectuais quanto políticos não viam com bons olhos as grandes falhas nas produções intelectuais do país frente ao cenário internacional que o sistema universitário brasileiro apresentava, tornando-se com a constituição da Universidade de São Paulo a idealização de um sistema que restauraria a vida universitária no país, a partir da ótica entre democracia e universidade (Pontes, 2010).

A visto disso pode se afirmar que a Universidade de São Paulo tinha como objetivo exposto nos primeiros artigos do seu decreto de fundação, como indica Irene Cardoso (1982, p.122-123):

- a) a formação das classes dirigentes e a democracia;
- b) a função primordial da universidade deveria ser a de afetar a ‘a consciência social’;
- c) a universidade deveria estar voltada para a resolução dos problemas da nacionalidade;
- d) primar pelos altos estudos e a cultura livre e desinteressada;
- e) buscar a preparação dos jovens ao exercício de todas as profissões, por meio de uma concepção de divisão do trabalho intelectual, com vistas a organizar os quadros;
- f) por fim, ao estado caberia a manutenção da educação, nesta instituição.

Para tanto, a Universidade de São Paulo seria composta pelas faculdades tradicionais e por novos institutos (Cardoso, 1982). Com esse propósito o Governo Federal, em entendimento com o Governo Estadual, transferiu o controle da Faculdade de Direito de São Paulo para o governo estadual, passando assim, a faculdade a integrar a Universidade a partir do Decreto Lei nº 24.102, de 10 de abril de 1934 (Anuário 1934-1935, 1936).

É preciso entender que o programa de criação da USP, além de primar pelo campo da ciência, tinha como objetivo fundar o projeto a partir de um relato fundador, além de conceber uma tradição própria dos partícipes dessa história. Esse foco esteve diretamente relacionado com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que primava pela formação de novos quadros para o desenvolvimento do sistema de ensino em todos os níveis (Roiz, 2021). No entanto, a Faculdade de Direito, fundada no século XIX, e cujas tradições já estavam estabelecidas teve dificuldade em adequar com a mesma iniciativa a essas inovações do ensino e da pesquisa. Essa tradição, seria então inserida a partir das vivências no campo da Universidade Diogo Roiz (2021, p.51), elenca esses elementos fundamentais utilizados por um dos fundadores da USP, Júlio Mesquita Filho, como:

[...] A utilização, principalmente, de cerimoniais e comemorações da instituição, em que eram corriqueiramente convidados, e nas quais as orações de paraninfos de turma, as palestras e as conferências, vieram a servir diretamente para a formulação e manutenção de uma memória coletiva, entre alunos e professores da universidade por meio da repetição.

Ou seja, a ideia com a constituição da USP e de sua Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL) era criar um ambiente cuja história seria perpetuada no tempo, a partir de experiências repetidas dos partícipes daquele campo, sejam alunos ou professores, formados com base em um “novo espírito científico”. Nesse contexto, em que pese a USP tivesse tal objetivo de construir uma tradição para as novas faculdades ou institutos, como em especial a FFCL, o contexto não se aplicava às faculdades tradicionais de Medicina e Direito.

O curso de Direito da antiga Academia do Largo São Francisco, por ser uma instituição que até aquele momento de integração a USP, já possuía a sua própria tradição, quando analisada e comparada ao modelo empregado pela USP, observa-se que esta última a utilizou como base para a criação de sua tradição, sob os mesmos elementos das faculdades tradicionais. Logo, o modelo de tradição empregado pela USP não era uma novidade no cenário acadêmico do período, mas sim uma reinvenção dos modelos tradicionais.

Tanto que o próprio regimento da Universidade, ao estabelecer a integração das faculdades tradicionais, manteve o seu padrão de funcionamento anterior sem o intuito de tirar a autonomia com a qual já trabalhavam suas tradições. A intenção dos organizadores do sistema de integração do curso de Direito na USP era garantir a tradição entre reconstruir a hegemonia que a faculdade estava perdendo, devido à decadência no ensino superior jurídico.

E esse era o principal problema: como inovar os processos de ensino e pesquisa no curso de Direito, sem ao mesmo tempo fazer desaparecer as tradições que amparavam a hegemonia do curso junto à sociedade brasileira?

### **1.3 O regime docente da FD/USP**

Se de um lado o objetivo da criação da universidade de São Paulo era alavancar o campo da pesquisa científica de forma democrática, de outro a integração da Faculdade de Direito do Largo São Francisco a USP, buscava recuperar o *pantheon* de seus docentes que há muito vinham sendo apontados como umas das razões da decadência do ensino jurídico da faculdade.

Além da adesão que o antigo curso tinha ao ensino livre, a didática ensinada em sala de aula e a estimulação de produções acadêmicas era outro ponto importantíssimo nesse processo de recuperação de sua hegemonia no interior da instituição.

Até porque, anteriormente à criação da Universidade, não era uma exigência para o quadro de docentes dos cursos jurídicos a produção acadêmica, acabando que o ensino jurídico, principalmente o da faculdade de São Paulo, tivesse um viés mais prático, justamente, devido ao seu corpo docente, sendo no recrutamento o ponto a ser observado o seu sucesso como operador jurídico e não as suas experiências como docentes, suas práticas de ensino ou produções intelectuais (Martinez, 2002).

Portanto, quando foi criada a Universidade de São Paulo, no ano de 1934, por meio do Decreto nº 6.283 estabeleceu-se que o corpo docente seria composto por professores catedráticos, assistentes e auxiliares de ensino, de acordo com os títulos recebidos (livre-docente, doutor, graduado), bem como professores contratados, quando necessário, além dos professores comissionados, destacando-se que tais formas de cargos seriam regidos em conformidade com cada faculdade, Escola ou Instituto (Brasil, 1934).

Essa subdivisão e hierarquia entre os quadros era justamente uma tentativa de quebrar esse ciclo de falta de produção acadêmica dos docentes, fornecendo-lhes uma base mais consistente no magistério. Assim, por meio do Decreto nº 7.068, de 6 de abril de 1935, a Faculdade de Direito aderiu à mesma linha de divisão do quadro de docentes estabelecido pelo decreto de criação da universidade (Anuário 1934-1935, 1936).

Embora houvesse subdivisões dos grupos docentes, cada um detinha uma forma de ingresso e regência diferente, principalmente em graus de hierarquia dentro da faculdade: 1. Catedrático; 2. Livre-docente; 3. Doutor e 4. Graduado (Anuário 1934-1935, 1936).

Em grau de importância, e assumindo o topo da cadeia hierárquica do corpo docente da faculdade, tinham-se os professores catedráticos nomeados pelo próprio Governo do Estado de São Paulo, após indicação da Congregação da Faculdade, desde que se enquadrasse dentro de uma dessas hipóteses:

- a) Por transferência de professor catedrático de igual disciplina de outra Faculdade de Direito Oficial;
- b) Por transferência de professor da Faculdade de uma para outra cadeira;
- c) Mediante concurso de títulos e de provas (Anuário 1934-1935, 1936, p.395).

Entre as categorias de professores a única que conferia o título vitalício e permanente no cargo era a de professor catedrático, conforme a Constituição Federal de 1934, assim, mesmo após a aposentadoria os professores catedráticos mantinham sua posição na



Congregação com todo reconhecimento e dignidade que o cargo oferecia. Entretanto, com a aposentadoria deixava de ter direito de votar nos atos da Congregação (Anuário 1934-1935, 1936). Aos professores catedráticos competia:

- A) Lecionar com eficiência as matérias que constituem o programa de sua cadeira;
- B) Apresentar, todos os anos, antes da abertura das aulas, o seu programa e dez teses, estas para efeito do artigo 149.
- C) Tomar parte nas comissões de exames, defesa de teses e concursos;
- D) Comparecer e tomar parte nas sessões da Congregação;
- E) Submeter, durante o ano letivo, os alunos a exercícios da matéria explicada;
- F) Satisfazer às requisições do Diretor, no interesse do ensino;
- G) Fiscalizar a frequência dos alunos às suas aulas;
- H) Indicar, de preferência entre os da cadeira, o docente livre que o substituirá em caso de licença;
- I) Exercer as atribuições e gozar das vantagens que lhe caibam por lei, regulamento ou regimento interno (Anuário 1934-1935, 1936, p.395).

A posse do professor catedrático era realizada pelo Diretor do curso mediante sessão solene frente à Congregação (Anuário 1934-1935, 1936). Pouco antes da solenidade era conferido ao professor o título de doutor em direito, se este ainda não o tivesse (Anuário 1934-1935, 1936). Ademais, quando afastado ou impedido, o professor catedrático de exercer suas atividades, sucessivamente, era convocado docente livre da cadeira para substituí-lo na cadeira quando necessário e, na falta deste, os professores catedráticos de outras cadeiras, ou senão, os docentes livres destas, ou seus assistentes e auxiliares, doutores ou graduados (Anuário 1934-1935, 1936). Era vedado que um professor catedrático regesse mais de uma cadeira estranha a sua no curso de bacharelado em Direito, exceto se houvesse a recusa de todos os outros, da mesma forma que o livre docente não podia lecionar em mais de uma cadeira, ou em disciplinas diferentes da cadeira para a qual estava indicado (Anuário 1934-1935, 1936, p.403). Seguindo a cadeia de hierarquia, em segundo plano, entravam os docentes livres, nomeados pelo Diretor da faculdade, após ser aprovado em concurso, para lecionar por um período de dez anos, não podendo ultrapassar o limite de 3 docentes livres por cadeira. Contudo, a cada cinco anos a Congregação realizava uma seleção no quadro dos docentes livres, a fim de eliminar aqueles que não apresentassem eficiência na execução de suas atividades como professor ou não tivessem trabalhos doutrinários ou de observação pessoal sobre a matéria referente a sua cadeira publicados.

O rigor apresentado pelo novo regimento da Faculdade de Direito era devido a decadência apresentada nas décadas anteriores pelo sistema educacional do curso. Tal ponto é

possível ser visto a partir do relato que Gilberto Freyre colheu de Júlio de Mesquita Filho em 1959:

Vindo da Suíça encontrará na Faculdade de Direito de São Paulo, por onde se diplomaria em 1916, ‘a mais completa falta de cumprimento profissional’ da parte da ‘quase totalidade’ dos lentes. Do ponto de vista da cultura – inclusive a cívica – era apenas um Panteon, pois ‘o espetáculo que ofereciam os alunos era o de uma inacreditável decadência’ (Freyre, 1959 *apud* Venancio Filho, 1982, p.267).

Sendo assim, a fim de sanar essas falhas pelo profissionalismo dos docentes foi que o novo regimento da Faculdade de Direito determinou que competiria aos docentes livres:

- a) Realizar cursos equiparados;
- b) Substituir o professor catedrático da disciplina, nos seus impedimentos prolongados;
- c) Colaborar com o professor catedrático na realização dos cursos normais, encarregando-se especialmente da parte prática;
- d) Reger o ensino de turmas, que o catedrático lhe confiar;
- e) Organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos à disciplina de sua cadeira (Anuário 1934-1935, 1936, p. 396).

Embora houvesse docentes livres para substituírem os professores catedráticos quando necessário, também havia momentos em que se necessitava de professores contratados para suprir o quadro da cadeira em referência. Nesse aspecto, os professores contratados eram admitidos apenas em certas circunstâncias, quais sejam:

- a) Para a regência de qualquer disciplina do curso;
- b) Para cooperar com o professor catedrático do ensino normal da cadeira;
- c) Para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização (Anuário 1934-1935, 1936. p.396).

Nesse caso, o professor contratado apenas poderia fechar contrato com a Faculdade, após aprovação do Governo, não podendo o prazo do contrato ser superior a três anos, embora, pudesse haver renovação por meio de proposta da Congregação e aprovação do Conselho Universitário (Anuário 1934-1935, 1936). A contratação desses professores apenas

poderia ocorrer para cadeiras novas ou quando mediante concurso realizado não houvesse candidato aprovado e indicado para efeitos de nomeação (Anuário 1934-1935, 1936). Fechando a linha de professores, encontravam-se os professores honorários e para compor esse grupo eram escolhidas “pessoas de notável saber jurídico e de relevantes serviços à causa do ensino” (Anuário 1934-1935, 1936, p.402). Os professores honorários eram admitidos depois de obterem ao menos 2/3 dos votos da Congregação, entretanto, antes precisavam passar pelo procedimento de proposta (Anuário 1934-1935, 1936). No primeiro caso era realizada uma proposta de “três professores catedráticos, na qual era submetida ao parecer do Conselho Técnico Administrativo e encaminhada, com este parecer à Congregação” (Anuário, 1934-1935, 1936, p.402). Além dos professores catedráticos, o Conselho Técnico Administrativo também poderia ter a iniciativa para indicar uma pessoa, sendo a proposta encaminhada à Congregação por meio do Diretor da Faculdade (Anuário 1934-1935, 1936). Destaca-se que nas mesmas condições retro mencionadas poderá a própria Congregação conferir o título de doutor “honoris causa” a brasileiros e estrangeiros (Anuário 1934-1935, 1936). Logo, o papel dos professores contratados e auxiliares nada mais tinha como objetivo possibilitar que os professores catedráticos pudessem dedicar-se exclusivamente à pesquisa científica e aos seus trabalhos como docente dentro da Universidade, ao correlacionarem ensino, pesquisa e extensão em seu exercício da função (Brasil, 1934).

É possível, portanto, perceber que o olhar da Faculdade de Direito mudou com o seu ingresso para a universidade, mas não deixou de ter o foco em suas tradições. O regimento permitiu uma cobrança maior e estimulação para que os docentes em todas as suas linhas procurassem estar desenvolvendo teses e pesquisas que, ao final, fossem reconhecidas em todo o cenário nacional e também internacionalmente como pioneira no ensino e pesquisa do curso jurídico.

#### **1.4 A perpetuação de um sistema elitizado**

Para se compreender a Faculdade de Direito na Universidade de São Paulo como um grupo elitizado é preciso entender o grupo de estudantes que a constituía, no tempo em que ainda era a antiga Academia de Direito do Largo São Francisco. Embora a maior parte dos estudantes fossem vinculados à elite política e econômica, em sua grande maioria das famílias

tradicionais (fazendeiros, cafeicultores, comerciantes, industriais e políticos), ainda havia algumas exceções dado o sistema de ingresso e permanência na antiga academia.

O curso de Direito exigia que os futuros aspirantes a estudantes, se submetessem à realização de provas de “francês, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral e geometria” (Venancio Filho, 1982 *apud* Valle, 2022, p.32). Matérias que poderiam ser consideradas complexas para quem não tinha o preparo ideal, no caso a maioria da população brasileira do período Valle (2022) ainda expõe que poucas eram as escolas públicas e menos ainda as que forneciam essas matérias, de modo que somente aqueles jovens estudantes que pertenciam às “classes dirigentes, de famílias em ascensão ou declínio” (Valle, 2022, p.32) e, de alguma forma possuíam acesso a esse tipo de capital cultural, seja estudando em escolas particulares ou até tendo aulas com professores particulares, situação não acessível às classes mais baixas.

Essa situação não mudou, mesmo com a criação de cursos anexos, como preparatório com essas disciplinas para ingressar na Faculdade, pois embora por um determinado período o curso tenha sido uma exigência obrigatória para ingressar na instituição, este ainda era pago, o que limitava o curso preparatório para os menos abastados (Valle, 2022). Outro aspecto que evidencia o curso da antiga academia de Direito do Largo São Francisco é esse contexto: o curso funcionava em turno integral na cidade de São Paulo, requerendo assim que quem o fizesse deveria residir ali e dedicar-se exclusivamente aos estudos sem margem para desempenhar uma atividade financeira.

O curso em si trazia muitos gastos, “materiais de estudos, livros, alimentação, moradia entre outros” (Valle, 2022, p.33) e somente os herdeiros das classes dirigentes possuíam o preparo e a capacidade para bancá-los. Ou seja, todos esses fatores já evidenciavam uma “seleção desigual” sobre os futuros jovens aspirantes a bacharéis, primeiro a partir da sua capacidade econômica e, posteriormente, ao seu capital cultural.

Ocorre que a dominação dos herdeiros das classes dirigentes nos quadros discentes, perpetuou-se no tempo em relação à Faculdade de Direito quando esta foi agrupada na universidade, na qual manteve a obrigatoriedade dos exames preparatórios, só que nesta fase ainda mais rígidos e com um número maior de disciplinas, quais sejam: “português, francês, inglês ou alemão, latim, aritmética, álgebra, geometria, geografia, corografia, elementos de cosmografia, física, química, história universal, história do Brasil e história natural” (Anuário 1934-1935, 1936). Nesse contexto, ao interessado em se tornar um estudante da Faculdade de Direito do Largo São Francisco cabia a obrigatoriedade de realizar o vestibular. Os futuros candidatos deveriam submeter a inscrição ao Diretor da Faculdade mediante um

requerimento, contendo as declarações de filiação, naturalidade, idade, estado civil e residência e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade, comprovando a idade mínima de 17 anos completos;
- b) carteira de identidade
- c) atestado de bom comportamento, passado por um professor da Faculdade ou por duas pessoas conceituadas residentes nesta capital;
- d) atestado de vacina anti-variolica e de não sofrer de moléstia contagiosa;
- e) recibo da tesouraria da Faculdade da taxa de inscrição do exame vestibular na importância de 120\$ (cento e vinte mil réis);
- f) certificado de aprovação nos exames finais do 5º ano do curso ginasial, ou certificado dos exames preparatórios exigidos por lei (português, francês, inglês ou alemão, latim, aritmética, álgebra, geometria, geografia, corografia, elementos de cosmografia, física, química, história universal, história do Brasil e história natural) (Anuário 1934-1935, 1936, p.405).

É possível observar, a partir de lista de requerimento de inscrição, que além da obrigatoriedade de um número elevado de disciplinas complexas e inacessíveis à maior parte das classes sociais do período, tem-se outro complexo ponto com relação ao atestado de bom comportamento feito por um docente da Faculdade de Direito ou de pessoas tradicionalmente conceituadas na capital. Uma vez que a Faculdade de Direito de São Paulo era considerada uma escola de elite, poucos eram os alunos matriculados no curso, mesmo após sua inclusão na universidade<sup>1</sup>e, tal ocorrência era devido à forma de funcionamento do curso jurídico.

Por outro lado, embora o período letivo da faculdade iniciasse apenas no mês março, os professores tinham até o dia 10 de janeiro para enviar o programa que seria trabalhado em sua cadeira ao Diretor da Faculdade e, passado esse período e o respectivo professor não tivesse manifestado novo programa ou até mesmo se seria ministrado o mesmo programa do ano letivo anterior, caberia ao Conselho Técnico Administrativo essa adoção ou a de outro programa redigido pelo respectivo professor (Anuário 1934-1935, 1936). No que se refere ao regime de aulas: “cada professor deveria ministrar três aulas por semana” (Anuário 1934-1935, 1936, p.403). Entretanto, ficava a livre escolha dos professores em darem a mesma turma o maior número de aulas semanais ou de aulas que superassem a quantidade mínima de três semanais, fosse dada pelo livre docente.

---

<sup>1</sup> “Em 1930, já começara o fluxo de novas categorias sociais aos institutos universitários (a minha turma correspondia a um terço de toda a Academia de Direito), mas éramos todos jovens originários das camadas mais ‘distintas’ da sociedade, membros da classe média alta, em geral filhos de pais universitários, de grandes industriais e fazendeiros. A Faculdade não precisava, assim, abastecer-nos de conhecimentos e valores que já trazíamos do berço. Não se trata de enaltecer o elitismo, mas de constatar um fato irrecusável” (Reale, p.46 *apud* Valle, 2021, p.35).

Durante o início das aulas, eram entregues aos alunos livros de chamada, o qual deveria ser assinado pelo próprio estudante e também constar o número de sua matrícula (Anuário 1934-1935, 1936). Assim, tentando manter um regimento rigoroso quanto à folha de presença dos alunos foi estabelecido que após assinado o livro de presença não poderia o aluno sair da sala, sob pena de serem marcadas faltas em dobro e o professor da aula ainda incorreria no risco de ser punido, caso tivesse consentido (Anuário 1934-1935, 1936). O mesmo caso se aplicava aos professores, pois o Secretário depois de recebido o respectivo livro deveria fornecer um relatório ao Diretor, com a relação dos professores que ministraram aula e os faltantes (Anuário 1934-1935, 1936).

Nesse aspecto são observadas certas distinções entre a Faculdade de Direito e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Enquanto no primeiro caso, concentrava-se a elite econômica e política, majoritariamente masculina, na segunda, especialmente com os comissionamentos, ingressavam-se diferentes estratos sociais, inclusive um número significativo de mulheres a partir de 1935. Também na Faculdade de Direito, o centro continuava a ser o ensino e seus procedimentos, já na outra se buscava conciliar ensino e pesquisa, com trabalhos práticos e a produção de monografias entre os diferentes cursos da Faculdade de Filosofia (Roiz, 2021). Nota-se, portanto, que nesse processo inicial de institucionalização do curso de Direito na Universidade de São Paulo tradição e inovação, ensino e pesquisa, homem de letras e acadêmico, docente e pesquisador e todas essas tensões se cruzavam em um processo complexo para a formulação de novas bases institucionais para o curso.

## 2 TRADIÇÕES EM DISPUTA: O CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO DA USP NOS ANOS 1930

A inclusão da Faculdade de Direito na Universidade de São Paulo nos anos de 1930 ocorreu em meio à criação de novas faculdades. No século XIX, a preponderância de áreas técnicas (Direito, Medicina e Engenharia) que formavam o circuito básico de organização do estado nacional (Coelho, 1999), não demonstrava a importância da constituição das licenciaturas ou outras áreas do conhecimento, por amparar seu discurso junto às elites políticas e econômicas no poder (Nadai, 1989). Como não houve a elaboração de um sistema de ensino integrado no século XIX voltado para toda a população, mas tão somente um circuito restrito de escolas para o amparo das elites, quando o tema começou a ser discutido com maior profundidade nas décadas iniciais do século XX, viu-se o fosso em que se encontrava a formação de profissionais para esses campos de atuação socioprofissional (Nadai, 1989). A criação da universidade nos anos de 1930 levou em consideração essas demandas, as quais deveriam ser supridas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que, por sua vez, para se consolidar, teve que construir suas próprias tradições, a partir de uma formação moderna com base em uma missão europeia, e francesa em particular (Roiz, 2021). O curso de Direito, no entanto, viu-se em meio a diferentes circuitos de consagração e reconhecimento com as novas áreas que passavam a fazer parte do sistema de ensino da universidade e, para manter sua projeção, seguiu pautando-se ainda mais em suas tradições construídas ao longo do século XIX (Glezer, 1992; Adorno, 2019). Firmando-se como campo disciplinar já estabelecido, o Direito tinha como desafio definir uma grade curricular consistente e estabelecer as atribuições aos docentes para cumprir as demandas de ensino, pesquisa e extensão, até então quase exclusivamente consagradas apenas ao ensino. A formação do acadêmico, tal como definido por Bourdieu (2009), era o traço marcante a ser construído no curso que se integrava junto à universidade, daí a importância de conhecer como passou a ser organizada a grade curricular do curso a partir da década de 30.

Compreender a estrutura curricular adotada pelo ensino jurídico da Faculdade de Direito na Universidade de São Paulo (FD/USP), a partir de sua integração à universidade em 1934, exige remontar à reforma que o ensino jurídico nacional passou no início da década de 1930, a partir do Decreto n.19.851, de 11 de abril de 1931 que fazia parte dos três decretos promulgados na Reforma Francisco Campos.

O projeto do novo sistema universitário pretendia a reunião de pelo menos três dos principais cursos de ensino superior do país para a formação de uma estrutura universitária, sendo eles: Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Escola de Engenharia e Faculdade de Educação, Ciências e Letras, depois reformulada como Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (a Faculdade de Educação só seria criada em 1939, com a formação do curso de Pedagogia). Como descreve Venâncio Filho (1982), esse modo de reunião de institutos em universidade tinha como objetivo permitir que o estudante durante a vida universitária pudesse construir valores culturais, por meio da vivência cultural e social que apenas a vida universitária permitiria, e não apenas vivenciasse tão somente os interesses de caráter meramente profissionais, cujo interesse elevasse a “grandeza da Nação e o aperfeiçoamento da humanidade” (Brasil, 1931).

Como bem explica Pessoa (2018, p.246) o motivo da Reforma Francisco Campos, com relação à estruturação das Universidades, encontra-se na concepção de que:

[...] A Universidade era uma unidade didática que deveria envolver preocupações de ordem científica e de cultura desinteressada, mas também deveria ser reconhecida como uma unidade social ativa e militante, cuja influência deveria ultrapassar os muros da instituição. Para tanto, dois eram os mecanismos previstos pela reforma; internamente, deveriam ser criados modelos e associações de classe, aptos a estreitar os laços acadêmicos e de solidariedade entre aqueles que compunham a Universidade; externamente, a extensão universitária, responsável por difundir o conhecimento àqueles que não compunham necessariamente o círculo universitário e, assim, elevar o nível da cultura geral do povo.

Ou seja, a Reforma Francisco Campos vislumbrou no processo de readequação educacional uma base para a manutenção do aparato estatal e também social.

Esse ideal de “nação e aperfeiçoamento da humanidade”, trazido pelo Decreto Federal nº 19.851 de 1931, apenas surgiu após o movimento dos intelectuais na década de 1920 que, imbuídos pela busca das raízes brasileiras e a sua identidade nacional, compreenderam que somente os detentores da intelectualidade teriam a capacidade para compreender a realidade do país e, assim, construir as alternativas necessárias para o desenvolvimento nacional por meio da arte que nesse caso seria difundido especial pela literatura como meio de conscientização e crítica ao sistema vigente (Velloso, 1987).

Entretanto, esse movimento ganha nova visão somente na década de 1930 quando a pequena elite dirigente, que se julgava capaz em virtude da sua bagagem intelectual e cultural, passou a vislumbrar o Estado em sua unicidade, ou seja, a construção de uma nação a



partir de um olhar crítico e humanitário, pautado no caráter social, embora fosse no caráter intelectual da população e, principalmente, dessa pequena elite dirigente que julgava como base para construção da nação e de reafirmação da capacidade intelectual para chegar dos pontos frágeis do Estado e permitir a manutenção do poder seja político, cultural ou intelectual dessa pequena parcela elitizada (Velloso, 1987).

Assim, as questões sociais e educacionais do movimento universitário, muito debatidas desde 1823, só foram possíveis com a Reforma Francisco Campos (Pesso, 2018).

A Reforma Francisco Campos não foi somente o sonho de constituir novas mudanças sociais por meio da educação, como também “o sonho de recuperar”, o respeito internacional, acadêmico e científico das faculdades brasileiras e, em especial no casos dos cursos de Direito e, principalmente da Faculdade de Direito do Largo São Francisco de São Paulo, pois o país, apesar de todas as reformas que ocorreram desde o Brasil Império, pouco resultado atingiu no campo educacional, já que o fim útil de todas as reformas era de cunho político com viés educacional.

Assim, Francisco Campos, a fim de promover a ciência e o desenvolvimento pedagógico do ensino universitário, estabeleceu no projeto da reforma a autonomia didática e administrativa das universidades (Pesso, 2018). Porém, toda essa liberdade fornecida às universidades era permeada de ressalvas, a autonomia concedida inicialmente era limitada e somente após um processo gradual de estabelecimento da universidade que o Governo Federal consentia liberdade total à instituição para gerir o administrativo, a didática e o corpo docente (Pesso, 2018).

E não diferente, portanto, foi o Decreto n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, ao oficializar a Universidade de São Paulo, ao integrar a Faculdade de Direito do Largo São Francisco, seguiu o preceito da reforma estabelecendo que a organização didática, o regime escolar, a nomeação do diretor e do pessoal docente e administrativo passariam a obedecer às disposições dos Estatutos da Universidade (Anuário 1934-1935, 1936), embora ainda necessitasse da aprovação do Governo Federal para implantar tais mudanças.

A flexibilização da proposta didática realizada pela instituição, trata-se de um ponto relevante nos cursos jurídicos diante das discussões que permearam a sua organização didática e curricular desde o período do Brasil Império.

Ao remontar ao período Imperial, “a partir do Ato Adicional de 1834, Lei n.16” (Pesso, 2018), observa-se que passou a vigorar o sistema dual de ensino, qual seja o ensino primário e o secundário ficariam a cargo das províncias, enquanto o ensino superior ficaria sob a responsabilidade do Governo Central, vigorando tal sistema até o final da Primeira

República (Pesso, 2018). Isso justifica o fato de tamanha interferência no currículo dos cursos de Direito, principalmente durante o período Imperial, pelo Executivo.

Em que pese não seja o período recorte desta pesquisa, necessário se faz atentar para a interferência do Poder Executivo, na estruturação curricular dos cursos jurídicos nacionais, e de que forma foi o poder de afetação no ensino.

Nesse sentido, a interferência do Estado no curso jurídico da antiga Academia do Largo São Francisco, durante o período Imperial, revelou o despreparo do Poder Executivo para criar sua própria identidade totalmente desvinculada das tradições portuguesas.

Malgrado o objetivo do Governo de desvincular-se do modelo de ensino português, tornou-se uma tarefa complexa para o período. A primeira delas pode justificar a falha nesse processo, haja vista que após a criação dos primeiros cursos jurídicos as faculdades se depararam com a falta de lentes qualificados para atuação no novo sistema educacional, conseqüentemente, o Governo teve que recorrer à contratação de professores portugueses que compunham grande parte do corpo eclesiástico (Mossini, 2010).

Essa situação valida a “tradição jusnaturalista”, herança trazida da Faculdade de Direito de Coimbra, cuja tradição já havia sido inserida ainda no século XVIII (Adorno, 2019).

A influência naturalista permitiu a individualidade de cada disciplina, principalmente ao permitir o ecletismo filosófico ao trabalhar as contraproposições do liberalismo incutido naquele período e as suas concepções filosóficas, pois acreditava-se superar as influências do período colonial focando na formação de um grupo intelectual moderno e aberto às novas ciências políticas e sociais do novo período (Adorno, 2019).

Além do mais, o ecletismo filosófico permitiu a fomentação do autodidatismo (Adorno, 2019), ao instigar a busca incansável por novas vertentes políticas pelos estudantes, o que na realidade não era o almejado pelo Poder Executivo.

Nota-se que o objetivo era criar cursos jurídicos que formassem profissionais preparados para ocuparem os novos cargos administrativos do então governo, e simples seria o processo se fosse apenas disseminar o pensamento liberal e a tradição naturalista presente em sua estrutura curricular. Entretanto, o período apresentava novas correntes filosóficas nas quais os alunos procuravam por conta própria se aprofundarem tal qual o pensamento positivista, que não eram bem vistas pela ala eclesiástica e nem pelo Poder Executivo.

Inicialmente, porque a aceitação do pensamento positivista significaria o fim da hegemonia naturalista, bem como a limitação da interferência da Igreja Católica diretamente

nas decisões estatais. E, segundo, porque passaria a estimular a ruptura do sistema liberal para a inclusão do sistema democrata.

O que instigou uma atitude autoritária do Estado, diante de sua interferência absoluta na base curricular e no método de ensino anteriores às bases da nova FD, que monopolizaram o ensino jurídico ao ponto do engessamento dogmático do estímulo a ciência, visto que não poderia ser aplicado nada além dos compêndios escolhidos, compreendendo uma matéria regrada, apesar de serem escolhidos pelos lentes, ainda deveriam passar pelo crivo de aprovação da Congregação e principalmente do Governo (Ráo, 1928).

Fato é que a estrutura dos compêndios foi utilizada durante muito tempo, justamente pelo medo do Governo às crescentes ideias da escola positivista, assim pretendiam reger o ensino de acordo com suas ideias, e em como controlar os danos evitando que os lentes prelessem teorias contrárias às dispostas pelo sistema, que até aquele momento dominava a ordem eclesiástica do jusnaturalismo (Ráo, 1928).

Logo, poderia ser esse considerado outro problema com relação ao ensino jurídico, qual seja o desenvolvimento acadêmico e o científico dos futuros bacharéis. E, se o sistema presente ainda no período Imperial e início da primeira República representava a reprodução dos modelos da escola jusnaturalista dos preceitos de Coimbra, sem brechas para o desenvolvimento teórico e o científico das ciências jurídicas do Brasil, como poderia então o país desenvolver o seu caráter patriótico diante de tanta rigidez? A indagação parte das críticas do professor Vicente Ráo (1928) ao sistema antigo e de aclamação ao novo modelo adotado antes da instituição da Universidade de São Paulo.

Tal sistema, evidenciava o início da emancipação das Universidades e faculdades nacionais quanto à interferência do Estado em sua estrutura curricular e metodológica de ensino. Ora, os programas das cadeiras passaram a ter que ser submetidos ao crivo de aprovação somente da Congregação, não tendo que se submeter mais à decisão final do Governo (Ráo, 1928), como já destacando com a Reforma Francisco Campos.

Todavia, a flexibilização da interferência Estatal e da Igreja Católica na preparação dos programas das matérias pelos professores iniciaram gradualmente na Primeira República a partir da implementação do laicismo pela Constituição de 1889, na implantação do Estado Nacional (Mossini, 2010), o que permitiu a possibilidade da educação superior explorar novas experiências empíricas sem que obrigatoriamente devesse seguir a linha rígida dos preceitos morais da Igreja Católica, pautada nas tradições naturalistas que muito limitava a educação no período Imperial permitindo, assim, à Primeira República o fim dos compêndios e o estabelecimento de um novo sistema aberto a doutrinas e métodos de ensino, bem como o

estímulo à ciência da investigação que tanto estava em falta até aquele momento, embora ainda fosse necessário submeter à aprovação do Estado (Ráo, 1928).

Essa adoção é importante para a análise da estrutura curricular do curso da FD a partir de 1934, devido a pouca influência que o Estado passou a exercer quanto ao ensino das matérias, em que pese definisse as matérias devidamente regulamentadas por lei, permitiu o livre arbítrio aos professores, respondendo tão somente à Congregação, quanto à escolha do seu método e doutrinas filosóficas a serem ensinadas em sala de aula.

Ora, a instituição da Universidade de São Paulo visando ao desenvolvimento científico e o restabelecimento da política nacional, principalmente, a hegemonia política do Estado de São Paulo, trouxe maior abertura para a adaptação de novas doutrinas e ideias antes rechaçadas pelo sistema imperial, além de flexibilizar o poder do estado quanto à estruturação da base curricular do programa permitindo aos professores maior liberdade para definição de sua metodologia de ensino. É inegável que tais fatores tornaram-se os principais influenciadores do desenvolvimento da estrutura curricular da nova Faculdade, com o passar das revoluções políticas e sociais em âmbito nacional.

Assim, é pertinente analisar a estrutura curricular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a partir de 1934, e quando possível os diferentes métodos e escolas filosóficas adotadas pelos professores.

## **2.1 Os primeiros anos da estrutura curricular do curso da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

Não obstante, a Faculdade de Direito do Largo São Francisco tenha passado a compor o corpo de instituições da Universidade de São Paulo, a partir do Decreto Estadual nº 24.102, de 10 de abril de 1934, seu regulamento só veio a ser aprovado com o então Decreto Estadual nº 6.429, de 9 de maio 1934, estabelecendo assim a estrutura curricular do curso de Direito na Universidade, entre o curso de bacharelado e a especialização em doutorado.

Assim coube ao curso de bacharelado: no primeiro ano: *Introdução à Ciência do Direito, Economia Política e Ciência das Finanças, Direito Romano e Direito Civil* (Parte Geral e Teoria das Obrigações). No segundo ano: *Direito Civil (Obrigações em Espécies e Contratos)*, *Direito Penal (Parte Geral)*; *Direito Público Constitucional e Direito Comercial (Parte Geral)*; Já no terceiro ano: *Direito Civil (Direito das Coisas)*, *Direito Penal (Dos*

*Crimes em Espécie e Regime Penitenciário*), Direito Comercial e Direito Judiciário Civil. No quarto ano: Direito Civil (*Família e Sucessões*), Direito Comercial, Direito Judiciário Civil e Medicina Legal. E, por fim, no quinto ano: Direito Judiciário Civil, Direito Judiciário Penal, Direito Internacional Privado e Direito Administrativo e Ciência da Administração (Anuário 1934-1935, 1936).

**QUADRO 1: Distribuição de disciplinas do curso de Direito nos anos de 1934-1935**

<i>Séries</i>	<i>1º Ano</i>	<i>2º Ano</i>	<i>3º Ano</i>	<i>4º Ano</i>	<i>5º Ano</i>
<b>Disciplinas</b>	Introdução à Ciência do Direito	Direito Civil (Obrigações em espécies e contratos)	Direito Civil (Direito das Coisas)	Direito Civil (Família e Sucessões)	Direito Judiciário Civil
<b>Disciplinas</b>	Economia Política e Ciências das Finanças	Direito Penal (P. Geral)	Direito Penal (Dos Crimes em espécie e Regime Penitenciário)	Direito Comercial	Direito Judiciário Penal
<b>Disciplinas</b>	Direito Romano	Direito Público Constitucional	Direito Comercial	Direito Judiciário Civil	Direito Internacional Privado
<b>Disciplinas</b>	Direito Civil (P. Geral e Teoria das Obrigações)	Direito Comercial (Parte Geral)	Direito Judiciário Civil	Medicina Legal	Direito Administrativo e Ciência da Administração

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo (1934-1935).

E, ao curso de Doutorado, no prazo de dois anos foram indicadas as seguintes disciplinas: no primeiro ano – Direito Público (*Teoria Geral do Estado e Partes Especiais*), História do Direito Nacional, Direito Civil Comparado e Criminologia. Segundo ano- Economia e Legislação Social, Direito Público Internacional, Ciência das Finanças e Filosofia do Direito (Brasil, 1934).

Entretanto, cabem algumas ponderações – a FD/USP em seu primeiro ano de funcionamento na nova instituição, não apresentou uma grade curricular nova aos estudantes e professores, a aprovação da nova base curricular só veio a ser aprovada pela Congregação em maio daquele ano, e ainda sim, sofrer modificações até chegar a uma estrutura adequada para o ensino jurídico e funcionamento da FD (Anuário 1934-1935, 1936).

À vista disto, a base curricular que se fez presente nas salas de aula da FD/USP no ano de 1934, foi aquela estabelecida na Reforma Francisco Campos, pelo Decreto nº 19.852/1931 (Decreto nº 19.852/1931; Relatório Anual 1932,1933; Anuário 1934-1935, 1936).

Em razão dessas pendências burocráticas, o curso no seu primeiro ano contava com as seguintes divisões: Ao primeiro ano cabiam as disciplinas: Introdução à Ciência do Direito, economia Política e Ciência das Finanças. Segundo ano: Direito Civil, Direito Penal e Direito Público Constitucional. Terceiro ano: Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial e Direito Público Internacional. O quarto ano: Direito Civil, Direito Comercial, Direito Judiciário Civil e Medicina Legal. Por fim, ao quinto ano: Direito Civil, Direito Judiciário Civil, Direito Judiciário Penal e Direito Administrativo (Anuário 1934-1935,1936; Brasil, 1931).

Sendo assim, um curso apresentava em seu primeiro ano de funcionamento um número reduzido de cadeiras e ainda tinha que lidar com os desafios empreendidos pelas reformas políticas do período.

Além do mais, embora no ano de 1934 fosse lecionado o currículo antigo em virtude da falta de estruturação da nova estrutura, ao corpo docente tal prerrogativa não exigiu tamanha espera. Com a constituição da Universidade, o Governo Federal manteve as mesmas prerrogativas dos funcionários na esfera Federal ao migrarem para a competência do governo do estado de São Paulo. Assim, todos os professores efetivos que compunham o quadro docente da Antiga Academia tiveram que acompanhar a nova instituição da FD/USP.

Todavia, essa transferência burocrática de uma instituição para outra, conseqüentemente acarretou na manutenção do corpo docente, tal qual a transferência de uma cadeira para outra diante das novas necessidades da FD/USP, quando já se assistia ao primeiro ano de funcionamento da FD/USP (Anuário 1934-1935,1936).

Situação em que se enquadra o professor Spencer Vampré, nomeado em 1925, como catedrático da cátedra de Direito Romano durante a vigência curricular da antiga Faculdade de Direito do Largo São Francisco e, que mediante a mudança, passou a reger a cadeira de Introdução à Ciência do Direito, na qual permaneceu até sua aposentadoria em 1953 (Telles Junior, 1964).

Avesso ao chamado idealismo jurídico adotado por alguns lentes e estudantes, principalmente pela aplicabilidade do método indutivo como único método jurídico de medir a régua do direito, o professor Spencer Vampré procurou mesclar nas suas aulas como nas suas produções acadêmico científicas e doutrinárias os métodos indutivos e dedutivos, pois acreditava que o direito compreendia além dos princípios racionais, e não se tratava somente da razão humana ou até mesmo do fato concreto, mas do reflexo da convivência cotidiana dos seres humanos. Entendia que as leis não deveriam partir da razão humana, mas da compreensão de uma natureza maior, a humana, o bem ético, apresentado pelos seres humanos nas suas relações, cuja justiça permeada na base dos princípios do bem é a solução

tida como racionalmente justa e humana, certamente será a melhor resposta para o interesse nacional (Telles Junior, 1964).

Assim, respeitando a sua ética e o que devotava ao direito, Vampré, ao assumir a cadeira de Introdução à Ciência do Direito, procurou replicar todos os seus conhecimentos e crenças, ao delimitar o currículo da disciplina, conforme se percebe desde as relações humanas mais antigas até a compreensão dos aspectos do direito, senão vejamos.

O direito no quadro das ciências sociais lecionava noções do direito, o que era a lei, os decretos e regulamentos, estudos sobre as sociedades primitivas e os estudos antropológicos da evolução da sociedade; o direito como fenômeno histórico, a partir das noções históricas quanto à aplicabilidade do direito processual civil e criminal; a aplicabilidade do direito, principalmente o romano, a partir da sua expansão e evolução na Idade Média, em especial pelo desenvolvimento das atividades comerciais (Anuário 1934-1935, 1936).

Nesse aspecto, Vampré, estudava o direito comparado em países como Itália, França, Holanda e Inglaterra, a partir do estudo superficial do Código Civil brasileiro, e demais direitos, como direito penal, direito comercial, direito constitucional, direito processual civil, direito internacional público e privado (Anuário 1934-1935, 1936).

Como fenômeno histórico filosófico, eram ensinadas teorias do direito e a sua relação com Estado, bem como os métodos de estudo jurídico, normas e princípios do direito, a hermenêutica jurídica e, por fim, as profissões dos juristas, fundamentadas na conduta ética dos advogados, pautada em seus direitos e deveres, e na organização da classe dos advogados e do judiciário (Anuário 1934-1935, 1936).

A segunda cadeira cabe alguns comentários, em que pese o professor José Joaquim Cardoso de Mello Neto tenha sido nomeado em 1920, professor catedrático da disciplina de Economia Política e Ciências das Finanças, regeu regularmente a cadeira até ser impedido em 1934, quando teve que se afastar para assumir o cargo de deputado constituinte, assumindo, assim, a regência da cadeira o professor Manoel Francisco Pinto Pereira durante os anos seguintes (Anuário 1934-1935, 1936).

Embora o professor José Joaquim Cardoso de Mello Neto estivesse impedido de reger a cadeira, a disciplina ainda permaneceu trabalhando seu programa, carregando sua base de ensino como referência. Para isso é preciso compreender que a cadeira de Economia Política e Ciências das Finanças, coordenada pelo catedrático, defendia como o próprio disse em discurso no ano de 1953:

Na cadeira de Economia Política procurei traçar com modéstia a esfera de ‘Ação Social do Estado’, e diante do espetáculo do mundo, ir abrangendo-a quanto me parecia necessário, no propósito, talvez utópico, mas sincero, de fazer compreender que, dentro, do ‘Estado de Direito’ há fontes, para ser mitigada a sede de justiça econômica e ambiente para ser satisfeita a fome de bem-estar social, uma e outra ocorridas pelo impressionante progresso material (Mello Neto, 1953, p.53).

A sua ideologia era pautada no meio termo “entre o individualismo liberal e o socialismo do Estado quanto a sua economia” (Editor, 1942, p.3). Ou seja, tratava a interferência do Estado na atividade econômica, quando necessário para o bem-estar comum da sociedade, visando ao interesse comum da população.

Logo, a base material do programa foi disposta pelo lente e reaplicada pelos professores substitutos, compreendendo noções gerais de economia, história, objeto, as características de valor, sua classificação, as relações da economia com outras ciências, doutrinas econômicas, a análise das nuances socialistas, correntes teóricas, estudo de produção de riqueza, os agentes de produção, o trabalho como agente de produção, análise das leis do trabalho, o estudo do capital como fator de produção, bem como os meios e os modos de produção (Anuário 1934-1935, 1936).

Outrossim, detalhe a se observar é que parte das matérias ensinadas no século XXI na disciplina de Direito Tributário era empregada na disciplina de Economia Política e Ciências das Finanças, tais como fundamentos das finanças, a ideia de despesa pública, receita pública, imposto e taxa (Anuário 1934-1935, 1936), ressaltando que tal disciplina ainda não existia no período.

#### **QUADRO 2: Disposição do quadro geral das disciplinas do primeiro ano em 1934**

<b>Ano</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Professores</b>
1º ano	Introdução à Ciência do Direito	Dr. Spencer Vampré
1º ano	Economia Política	Dr. José Joaquim Cardoso de Melo Neto

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo, 1934-1935 (1936).

O ano de 1934 foi um período de muitos debates ao estabelecer os currículos das cadeiras de Direito Civil, nesse contexto, embora, a estrutura curricular da FD/USP tratava-se da estrutura estabelecida pela Reforma Francisco Campos pelo Decreto nº 19.852/1931, e esta estabelecesse que a matéria de Direito Civil, deveria ser ensinada em quatro cadeiras (Brasil,



1931), este foi um dos únicos itens não adotados pela Congregação da Faculdade, que preferiu criar a quarta cadeira somente após a integração à Universidade e o estabelecimento do regimento da Faculdade de Direito.

Nesta senda, a criação de uma quarta cadeira foi objeto de análise do professor Jorge Americano na sua aula inaugural no ano de 1934, cujo objetivo era viabilizar a melhor divisão das matérias entre as quatro cadeiras, sob o enfoque do Código Civil de 1916.

Explica Jorge Americano (1934), que a matéria em questão era dividida segundo “a doutrina em parte geral e parte especial”. E como bem preleciona, essas divisões passaram por um critério rigoroso para que se realizassem as subdivisões desses dois grupos, qual seja: “se, para constatar a existência da relação jurídica, há sempre mister um sujeito, que é o titular do direito, um objeto, que é o bem material ou imaterial, e uma relação de direito, que subordina o bem ao sujeito”, logo tais temas devem ser regulados na parte geral o código, nas seguintes subdivisões: das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos(Americano, 1934, p.263).

De outro norte, à parte especial coube regular os direitos de família, as coisas, obrigações e sujeitos (Americano, 1934), pois o direito de família é a base que regula as relação particularizadas das relações personalíssimas do homem, enquanto o direito da coisas evoca as relações jurídicas referentes ao sujeito, visto que o direito das obrigações, no qual rege as relações obrigacionais adquiridas de um homem para com outro, por fim, mas não menos importante, o direitos sucessórios que visa regular “relações decorrentes do fim da extinção da personalidade com a morte”(Americano, 1934).

Eis a questão tratada por Americano (1934) em seu discurso “como deveria a matéria ser dividida?” Já que, anteriormente a grade curricular dessa matéria era lecionada em três anos, e agora, com o novo regimento da FD/USP, passaria a ser estudada em quatro anos. Logo, como poderia ser aplicado a sua divisão sem que afetasse sua ordem ou acumular um dos anos? (Americano, 1934).

É preciso destacar que essa colocação dos quatros anos do curso de direito ainda estava pendente de aprovação, assim é possível explicar a falta dessa disciplina no primeiro ano do curso, portanto confirmando as ponderações feitas pelo lente Jorge Americano em sua aula inaugural, resultado de sua análise para a nova grade curricular que passaria a reger a matéria.

O interessante quanto à divisão da matéria também se relacionava à forma pela qual o estudante estaria preparado para aprendê-la, pois na estrutura anterior os três anos eram considerados insuficientes para ensinar o necessário da matéria, com início no segundo ano, comprometendo o ensino aqueles alunos que receberam somente as noções iniciais na

disciplina de Introdução à Ciência do Direito, ficando prejudicadas as lições quanto à evolução e à história do Direito Civil que não seriam aplicadas, e muito menos em relação ao Direito Romano que havia sido suprimido e era tido como base das lições de Direito Civil (Americano, 1934).

Dessa forma, embora os quatros anos ainda não fossem o suficiente para o ensino da matéria, era melhor do que a estrutura de três anos, já que permitiria a preleção da matéria com maiores detalhes, inclusive, possibilitando a inclusão desses pontos mencionados anteriormente.

Assim, descreve o professor Jorge Americano (1934) que as matérias na nova estrutura curricular deveriam ser empregadas na seguinte ordem: a primeira parte abarcaria toda a parte geral do Código Civil de 1916, tendo em vista que a Teoria Geral do Direito Civil e a Teoria Geral das Obrigações, quando certas afinidades que permitem serem lecionadas conjuntamente no primeiro ano do curso na disciplina de Direito Civil (Americano, 1934).

Enquanto ao segundo ano tocariam as disciplinas de direito das obrigações e contratos, as quais são consideradas essenciais para a compressão da matéria de Direito Comercial, principalmente a matéria de contratos e seus princípios gerais, que muito interfere nas relações comerciais e se encontra em constante desenvolvimento diante das transformações sociais e comerciais, e, portanto, podendo ambas as disciplinas serem ensinadas de forma corrente no mesmo ano (Americano, 1934).

Ademais, ao terceiro ano caberia o ensino de direito das coisas matéria considerada extensa, e por isso seria necessário um ano inteiro somente para ensiná-la, visto que tal disciplina engloba a matéria da Posse, instituto de extrema complexidade e que exige um determinado número de aulas somente para explicá-lo; também como na disciplina encontra-se a matéria dos direitos reais de garantia, exigindo um estudo mais profundo, devido ao surgimento das novas relações de crédito, enquanto em relação ao direito intelectual, que merece uma atenção especial, diante dos novos aspectos modernos (Americano, 1934).

Por fim, para o quarto ano ensinaram-se as matérias de Direito de Família e Sucessões, devendo o jurista que fosse lecioná-las ter um alto grau de conhecimento, uma vez que as relações familiares ultrapassam as questões meramente jurídicas, portanto deve perpassar pela análise das esferas social e biológica, principalmente, neste último que envolve aspectos quanto “exame de toda a questão sexual, da psicologia conjugal, da psicologia infantil, da pedagogia, das relações entre os filhos e os pais, da educação do Estado, etc...” (Americano, 1934, p.265-266).

Em relação à matéria de Sucessões, o destaque está no surgimento das novas escolas econômicas, cabendo aos professores e alunos atenção especial ao estudo da sociologia para se adequar aos crescentes desenvolvimentos sociais e econômicos (Americano, 1934). E, portanto, como o professor Jorge Americano (1934) explica por serem matérias extensas, os alunos precisariam de bagagem intelectual e, estando eles no quarto ano, teriam certo acúmulo de conhecimento intelectual e leitura social para o estudo da disciplina de direito de família e sucessão.

E, conforme compreende-se do discurso do professor Jorge Americano (1934) e a estrutura do Decreto n.19.852/1931, bem como a fonte anuária de 1934-1935, a matéria que deveria ser tratada no primeiro ano da FD/USP ainda estava sendo ensinada no segundo ano, isso porque o novo regimento somente entraria em vigor no ano de 1935.

Assim, a disciplina de direito civil tinha como objeto de estudo a Parte Geral do Direito Civil, a Teoria Geral das Obrigações e a matéria de direito de família (Anuário 1934-1935, 1936).

Nesse contexto a cadeira sofreu influência do lente Vicente Ráo, considerado um filósofo e juriconsulto que exercia o magistério com destreza, detentor de uma oratória invejável, encantava seus alunos, que ficavam presos no seu poder de fala e conhecimento; sua aula não era considerada tediosa visto que ele procurava desfilas sua argumentação pelas doutrinas, jurisprudências, leis e outras mais que pudessem cativar seus alunos ao mundo do conhecimento.

Como define o professor Ernesto Leme (1962, p.324-325), em discurso sobre o notório professor Vicente Ráo: “Não vos limitastes à exposição fria da matéria, como decorre do exame da legislação. Desceste à perquirição dos princípios que inspiram essas normas, a fundamentação filosófica desses princípios, traçando-lhes a doutrina verdadeira”.

Tais traços podem ser confirmados com outro discurso agora do então ex-aluno Antônio Chaves (1978, p.5) que descreve:

O entusiasmo logo dele se apossava o transformando completamente, agigantando-o, prendendo a atenção do auditório, que não esmorecia durante toda a aula. Antes crescia, à medida que sua argumentação cerrada e pertinente, desdobrava o assunto em todas as suas particularidades, desfilava opiniões, legislações estrangeiras dispositivos pátrios, jurisprudência, acompanhando no mais absoluto silêncio, verdadeira emobilidade do auditório, que ao fim prorrompia em entusiásticos aplausos.

[...] Fazia de cada aula uma verdadeira joia quanto à forma, linguagem pura e cristalina como ao fundo, abeberado nos mais sólidos princípios filosóficos e jurídicos.

O ilustre professor, optou por utilizar em suas aulas a corrente de Chironi, a qual carrega o meio termo das correntes da escola francesa e a doutrinária. Ora a primeira tinha como foco o estudo do texto da lei, enquanto a outra remontava os estudos do direito aos princípios romanos, ou seja, um estaria formando apenas advogados e a outra formando doutrinadores (Ráo, 1928). O que para a corrente de Chironi e para o próprio Vicente Ráo era inadmissível para a formação de um bom jurista.

Logo, o melhor método seria o exame dos textos jurídicos aliados “as condições sociais próprias dos povos a que se destinam” (Ráo, 1928), cujo o objetivo assim era formar um bom jurista a partir da nacionalização do ensino jurídico no direito civil, visto que sua base esteve sedimentada durante muito tempo no direito alienígena (Ráo, 1928).

Sequencialmente, o professor procurou empregar o método a partir da seguinte ordem de análise:

- a) a evolução histórica do instituto na doutrina dos nossos grandes mestres e nas nossas leis;
- b) sua adaptação, ou não, às condições sociais do meio ambiente que o mesmo instituto visa reger;
- c) o alcance dos textos legais, filiando-os aos princípios científicos respectivos (Ráo, 1928, p.197).

Partindo do seu método para o currículo da disciplina, o professor Vicente Ráo estabeleceu o foco em toda a parte geral do Código Civil de 1916, que se divide em das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos (Alves, 1993).

Introdutoriamente era prelecionada a base doutrinária das noções gerais do direito civil, da análise dos princípios fundamentais do direito, a origem e a finalidade do direito e do direito civil, bem como a história do direito civil brasileiro, a diferença do direito subjetivo e direito objetivo, o que seriam elementos e fontes do direito civil, a separação do direito público e privado, as classificações do direito e os modos de aquisição, exercício, conservação, defesa e extinção dos direitos civis (Anuário 1934-1935, 1936).

Estabelecido no livro primeiro do Código Civil, o título das pessoas, determinando as pessoas e os sujeitos de direitos, a diferença entre pessoas naturais e jurídicas, suas características, do domicílio (Anuário 1934-1935, 1936). Senão, vejamos:

O Livro I (Das Pessoas) da Parte Geral trata das pessoas naturais e das pessoas jurídicas. No art. 3º dispõe que 'a lei não distingue entre nacionais e estrangeiros quanto à aquisição e ao gozo dos direitos civis'. O início da personalidade civil do homem ocorre com o nascimento com vida, pondo, porém, a lei a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro (art. 4º). Entre os relativamente incapazes de fato, encontram-se, ao lado dos maiores de 16 anos e menores de 21 anos, as mulheres casadas enquanto subsistir a sociedade conjugal, os pródigos e os silvícolas, ficando estes sujeitos a regime tutelar estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida de sua adaptação à civilização (art. 6º). A menoridade termina aos 21 anos completos (art. 9º). No tocante à comoriência, adota a solução da presunção *iuris tantum* de que os comorientes se têm como simultaneamente mortos (art. 11). Distingue as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo e as de direito privado (art. 13), estabelecendo, quanto à responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, que são elas civilmente responsáveis por atos dos seus representantes que nessa qualidade causem danos a terceiros, procedendo de modo contrário ao direito ou falando a dever prescrito por lei, salvo o direito regressivo contra os causadores do dano (art. 15). Com relação às pessoas jurídicas de direito privado, disciplinam-se as sociedades ou associações civis (arts. 20 a 23) e as fundações (arts. 24 a 30). O domicílio civil da pessoa natural é tanto a sua residência com intenção de permanência quanto o centro de suas ocupações habituais (arts. 31 e 32). Admite-se a pluralidade de domicílio da pessoa natural (art. 32), e se tem por domicílio de quem não tenha residência habitual, ou empregue a vida em viagens, sem ponto central de negócios, o lugar onde for encontrada (art. 33) (Alves, 1993, p.35).

As noções de bens e patrimônio ficavam inseridas no livro 2 do Código Civil, cabendo ao professor trabalhar as suas divisões doutrinárias quanto à matéria. Além da distinção de atos e fatos jurídicos como elementos criadores, modificadores e extintivos de direitos, bem como os defeitos do negócio jurídico, matéria encontrada no livro 3 da parte geral (Anuário 1934-1935, 1936).

Ocorre que o programa antigo também contava com a matéria de direito de família no segundo ano, quando a partir da nova estrutura foi transferida para o quarto ano. A manutenção da matéria de direito de família, foi durante o período de formação do novo regimento, ponto de debate entre vários professores que defendiam a necessidade da continuação da matéria a ser ensinada no primeiro ano, enquanto, outros não vislumbravam essa necessidade e, por sorte, argumentavam pela sua realocação para o quarto ano (Americano, 1934).

Como trouxe Jorge Americano (1934) a objeção encontrada por alguns professores estava no raciocínio de que era inaceitável deixar a matéria de família por último em referência a todas as outras matérias elementares, ocorre que o próprio professor Jorge Americano(1934), em contra, partida, defendeu que embora se tratasse de relações familiares nada justifica sua manutenção inicial didática, pois essas relações são reconhecidas por todos, por se tratar de um fato humano, ultrapassando a esfera jurídica para a sociológica, haja vista

que requer do aluno maior bagagem intelectual, principalmente do curso, para compreender a sua complexidade, situação que não seria possível no primeiro ano.

Assim, o conteúdo de direito família analisava seus fundamentos como institutos do casamento até a dissolução conjugal, causas impeditivas e suspensivas do casamento, os efeitos do casamento em relação aos cônjuges, filhos e questões patrimoniais. Não obstante, a relação de parentesco e os institutos da tutela, curatela e sucessões (Anuário 1934-1935, 1936). Deve-se destacar que, dado ao período os direitos das mulheres ainda não tinham tamanho destaque como nos dias atuais e dentro do conteúdo programado era estudada a capacidade civil e a incapacidade civil da mulher casada, bem como as restrições da capacidade civil da mulher casada em razão do fim do casamento (Anuário 1934-1935, 1936)<sup>2</sup>. A cadeira de Direito Penal tinha como regente o professor Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, mas precisou ser substituído nos anos de 1934 e 1935 pelo livre docente Noé Azevedo.

Por se tratar do primeiro contato dos discentes com a matéria penalista tal disciplina foi definida para tratar da parte geral deste direito. Não obstante, afastado da cadeira o professor Gama Cerqueira procurou estabelecer no programa a ser aplicado pelo seu substituto, noções do direito penal, a sua distinção com as demais ciências que estudavam o crime e pena, a relação com as demais ciências do direito, principalmente com o Direito Público e o Direito Privado, sob ótica “da moral, da sociologia, da antropologia criminal, da medicina legal, da psiquiatria, da psicologia e estatística” (Anuário 1934-1935, 1936, p.186).

Versava a matéria desde o estudo histórico do direito penal até o seguimento de sua história no cenário nacional, observando as primeiras leis anteriores ao primeiro Código Criminal de 1830 até o Código Criminal de 1890, devendo ser observado que o professor procurou trazer em seu programa discussões sobre aplicabilidade da pena de morte e a reforma das penas (Anuário 1934-1935, 1936).

Após estabelecer toda uma introdução sobre o estudo do direito penal, o programa passou a projetar o que de fato é estabelecido no Código Penal, tanto na parte Geral como em sua parte especial. Assim, a primeira parte tratava da aplicação da lei penal, no espaço, tempo e as pessoas; da análise do crime como fenômeno jurídico e social. A diferença entre crime e contravenção; dos elementos do crime: objetivo e subjetivo (imputabilidade, suas formas, o

---

<sup>2</sup> Cabe mencionar que os estudos com relação aos direitos das mulheres era um dos seus temas favoritos de discussão, a paixão pela qual defendia a emancipação dos direitos das mulheres era vista em seus trabalhos, tanto que era considerado feminista. Sua defesa por tal assunto polêmico teve início ainda na década de 1920, quando apresentou duas monografias que versavam sobre a capacidade civil da mulher e foram inspiração para a criação da Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

conceito e os tipos de dolos, a análise da culpa e seus graus de aplicação, as causas excludentes da imputabilidade e as que a atenuam (observando a escola clássica e a escola positivista), causas que revogam o nexos da imputabilidade, sendo ele erro, violência, sono, sono hipnótico e o desenvolvimento mental), o uso da legítima defesa, o estado de necessidade, a responsabilidade penal quanto a quem deve aplicar a pena e suas teorias, além da execução do crime em sua forma de tentativa e consumação, do concurso de pessoas no crime e concurso formal e material do crime (Anuário 1934-1935, 1936).

É possível verificar que o programa, apesar de delimitar que esta série trabalharia apenas com a parte geral do direito penal, também adentrou em matérias da parte especial do Código Penal, senão vejamos:

(Dos crimes em espécie)

- 28) Dos crimes- contra a existência política da República. Código, artigos- 87 a 114;
- 29) Dos crimes- contra a segurança interna da República. Código, artigos 115 a 135;
- 30) Dos crimes- contra a tranquilidade pública, artigo- 136 a 164.
- 31) Dos crimes- contra o livre gozo e exercício dos direitos individuais. artigos 165 a 206;
- 32) Dos crimes contra a boa ordem e administração pública, artigo 207 e 238.
- 33) Dos crimes- contra a fé pública, artigos 239 e 264.
- 34) Dos crimes- contra a fazenda pública, artigo 265 (vide artigos 219 a 223) Lei posteriores.
- 35) Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias, e do ultraje público ao pudor, artigos 166 a 282.
- 36) Dos crimes- contra a segurança do estado civil, artigos 283 a 293.
- 37) Dos crimes- contra a segurança da pessoa e vida, artigos 294 a 314.
- 38) Dos crimes contra a honra e boa fama, artigos 315 a 325.
- 39) Dos crimes contra a propriedade pública e particular, artigos 320 a 355.
- 40) Dos crimes contra a pessoa e propriedade, artigos 356 a 363.
- 41) Das contravenções em espécies, artigos 364 a 404 (Anuário 1934-1935,1936, p.188-189).

Por se tratar de um professor que seguia a linha humanista na aplicação do direito, Gama Cerqueira foi considerado destaque como mestre do direito penal, justamente por remodelar a matéria criminalista, quando da posse da referida cátedra e manter os seus ideais nos anos subsequentes (Editor, 1936).

No discurso prestado pelo Sr. Laerte Setuba, ex-aluno do professor Gama Cerqueira em sua homenagem na Câmara Federal após sua morte, destaca que o mestre não se ateu às antigas correntes apresentadas no programa anterior a sua posse, nas quais versava na antiga “Escola Clássica” de Cesare Beccaria e Francesco Carrara, pois o delito não deveria ser visto tão somente como aspecto jurídico, no qual o crime era estudado tão somente pelo olhar do

direito, da lei e dos atos proibidos. Tanto que Gama Cerqueira passou a adotar a teoria de Lambroso criando então a nova disciplina de “Criminologia”, com outra ótica para o direito penal em que legisladores não deveriam conceber como núcleo do problema o delito, mas sim o delinquente (Editor, 1936).

Portanto, foram difundidos os estudos sobre antropologia e sociologia criminais, para a superação de um sistema penal defasado (Editor, 1936). Logo, embora ausente, seu programa representa seus ideais defendidos há a tantos anos.

No que tange à matéria de Direito Constitucional, provavelmente foi umas das cadeiras que mais sofreram mudanças em seu currículo, justamente dado ao período político que o país atravessou entre o início de 1930 a 1945, com a Guerra Constituinte e o período Vargas frente ao comando do país.

A compreensão das constituições nacionais, permitiria o aluno compreender as mudanças políticas e sociais pátrias, pois foram as revoluções políticas que permitiram a criação de novos direitos e a restrição de outros no decorrer da história, principalmente, essa dicotomia entre a nova constituição e a velha.

Até porque a nova Constituição de 1934 foi projetada e sancionada em um período que exalava mudanças, não apenas políticas, mas sociais e econômicas, ao vivenciar a Revolução Industrial da década 1930 e impulsionada pela Revolução Constitucionalista de São Paulo em 1932 (Marinho, 1987).

A nova constituição era o reflexo das novas mudanças sociais e econômicas do período, sendo considerada, portanto, a sua base social. Assim, a Constituição de 1934, passou a regulamentar os seguintes direitos:

Maior poder ao governo federal; voto obrigatório e secreto a partir dos 18 anos, com direito de voto às mulheres, mas mantendo proibição do voto aos mendigos e analfabetos; criação da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho; criação de leis trabalhistas, instituindo jornada de trabalho de oito horas diárias, repouso semanal e férias remuneradas; mandado de segurança e ação popular (Senado Federal, s.p.).

Nesse contexto, o professor que estivesse à frente de tal cadeira deveria estar apto para tamanho desafio. Assim, restou a Antônio de Sampaio Dória, famoso liberalista e um dos fundadores da Universidade de São Paulo, a missão de reger a cadeira. Ele pautou seu programa na noção e classificação do direito constitucional, as acepções de Soberania e



Estado, as características dos tipos de constituições, os princípios que norteiam o direito constitucional e a classificação das formas de governar (Anuário 1934-1935, 1936).

Priorizou a análise da estrutura do estado brasileiro, da federação e suas características, divisão e competência; o regime representativo; a separação de poderes: legislativo, executivo e judiciário e suas competências, bem como o presidencialismo (Anuário 1934-1935, 1936).

E, não menos importante, o estudo dos direitos e garantias constitucionais do homem e as causas de suspensão desses institutos, a relação do Tribunal de Contas nacional e as histórias das constituições no Brasil (Anuário 1934-1935, 1936).

Ponto importante a ser destacado ainda é que a Constituição de 1934 passou a regular e tal atenção em muito passará a assumir mudanças disciplinares, principalmente na grade de Direito Civil, como o tema acerca da família. Durante as reformas políticas durante o Império e a Primeira República não demonstraram regulamentar questões quanto à família, situação diferente do Governo de Vargas, que já mostrava foco direcionado à Constituição e proteção da família sob a guarda estatal, inclusive visando à proteção e ajuda daquelas que em maior número e falta de recursos financeiros caberia ao estado ajudá-las (Brasil, 1934).

### **QUADRO 3: Disposição do quadro geral das disciplinas do segundo ano**

<b>Ano</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Professores</b>
2º ano	Direito Civil	Dr. Vicente Ráo
2º ano	Direito Penal (P. Geral)	Dr. Gama Cerqueira
2º ano	Direito Público Constitucional	Dr. Antônio de Sampaio Doria

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo (1934-1935).

O terceiro ano do curso contava com três cadeiras, dívidas em: Direito Civil (*direito das coisas*), Direito Penal (*dos crimes em espécie e regime penitenciário*) e Direito Comercial (Anuário 1934-1935, 1936).

A partir da análise dos relatórios concernentes ao ano letivo de 1934, a cadeira de Direito Civil referente a série ficou vaga com a aposentadoria do professor catedrático Dr. Manoel Pacheco Prattes, sendo para tanto instruído a regê-la o professor Jorge Americano, também catedrático de umas das cadeiras de Direito Civil (Anuário 1934-1935, 1936).

Em razão da aposentadoria do antigo lente somente no mês de novembro daquele ano, o programa adotado e aprovado pela Congregação ainda era o mesmo preparado por Manoel Pacheco Prates. Respeitado pela sua didática, era conhecido por transformar os temas mais complicados em tópicos simples e de fácil compreensão, pois sua missão de vida era o magistério, conforme explica o professor Vicente Ráo (1957).

Conhecido como um amante romanista, para ele o Direito Romano era uma fonte inesgotável de conhecimento jurídico que sobreviveu as novas eras, tanto que buscava reaplicá-lo em suas aulas (Caccuri, 1938). Bem como relata o professor Vicente Ráo (1957) o seu apreço pelas fontes romanas era tão explorado, que este quando não utilizava o direito romano para explicar os institutos temas de suas preleções, valia-se para explicar a história do direito ou para comparar de onde a inovações e princípios do sistema jurídico nacional tiveram suas origens.

Assim, a matéria compreenderia o ensino sobre os direitos reais e seus fundamentos, bem como os institutos dos Direitos das Coisas - instituto da posse, seu conceito, natureza, fundamentos, elementos e efeitos da posse (Anuário 1934-1935, 1936), enquanto, na parte especial, via-se as espécies de posse, da composses, das aquisições da posse: direta, convencional, unilateral e por meio de representante, afora os elementos da perda de posse como “a perda da posse direta, a perda da posse corpórea, animo ou solo corpórea, da perda da posse solo animo, da perda da posse exercida por terceiros e os interditos proibitórios” (Anuário 1934-1935, 1936, p.198).

Ainda se estudava a propriedade e suas características, do direito à propriedade e domínio, os modos de aquisição da propriedade móvel e imóvel, e a perda da propriedade, além do direito sobre as coisas alheias (jus in re aliena): Enfitese; Servidões prediais; Usufruto; Uso; Habitação; Extinção dos direitos reais sobre coisas alheias, bem como as noções e elementos do direito real de garantia: penhor, anticrese e hipoteca (Anuário 1934-1935, 1936).

Ademais, a disciplina pouco sofreu com a saída do professor Pacheco Prates, e a ocupação do professor Jorge Americano, haja vista que este último também via no Direito Romano como fonte das matérias ora estudadas no Direito Civil (Americano, 1934).

Outrossim, segundo Americano (1934, p.269) cabia analisar o “Direito Civil no que tem de característico distintivo, bem como na sua entrosagem com as demais disciplinas que compõem o direito em geral”.

Os alunos somente tinham a ganhar com as aulas de Jorge Americano. Em que pese Pacheco Prates fosse um exímio orador e de didática invejável na preleção de suas aulas,

Jorge Americano se diferenciava, pelo uso de vários métodos, que vão desde o uso do estudo da doutrina, debates em sala de aula de casos práticos até o emprego de seminários em sala de aula, o que tornava seu método muito inclusivo e participativo na relação aluno, professor e matéria.

A cadeira de Direito Penal do terceiro ano conferida ao professor Candido N. Nogueira da Motta ainda no regime da antiga Faculdade de Direito do Largo São Francisco, além de estudar obrigatoriamente a lei penal, também representava o trabalho e a ideologia do lente, então defensor da escola positivista (Azevedo, 1942).

É nesse espírito que Candido Motta concebia o ensino assim relatado em trecho de sua carta de despedida a FD: “ensinar não é, por certo, fazer falatórios em linguagem difícil e rebuscada, com exemplos dificilmente assimiláveis, que as apostilas reproduzem e os alunos decoram às tontas em exames” (Motta, 1937, p.4-5). Candido Motta em conjunto com Gama Cerqueira foram os defensores e pioneiros da escola positivista no direito penal brasileiro.

A primeira parte tinha como objeto de estudo o regime penitenciário, desde a sua definição e classificação, demonstrando as formas de castigo do regime anterior, priorizando os tipos de penas educativas, intimidadoras, corporais, pecuniárias e morais. Nas educativas vislumbra-se a aplicação aos menores delinquentes e seus efeitos, enquanto nas intimidadoras traziam as prisões de curta duração e o regime de prisão condicional, sendo que nas demais categorias de penas eram estudadas suas definições e efeitos (Anuários 1934-1935, 1936).

Naquele tempo a educação moral e a religiosa ainda tinham uma certa influência dentro dos regimes públicos, tanto que eram analisadas suas aplicações dentro do regime penitenciário, não obstante o estado pregasse o laicismo. Também se analisava o grau de instrução dos presos e os efeitos, bem como os estabelecimentos penitenciários públicos, privados e o Instituto Disciplinar de São Paulo, não podendo ainda esquecer os estudos comparados dos sistemas penitenciários estrangeiros (Anuário 1934-1935, 1936).

Dentro de seus principais trabalhos e debates no legislativo e judiciário estava o sistema penitenciário. A crítica de Candido Motta ao regime está associada ao fato de como eram tratados os criminosos dentro dos estabelecimentos penitenciários do estado de São Paulo. Ora, esses estabelecimentos não estavam sendo empregados para os fins aos quais haviam sido destinados. Os penitenciários eram jogados em salas pequenas e lotadas, cuja a higiene pouco se fazia presente, inclusive num período que não havia diferenciação entre adultos e menores, ou seja, pouco estava sendo feito para ressocializar o criminoso à vida social (Azevedo, 1942).

Sendo tal crítica adotada com base na teoria lombrosiana, em que o foco não estava no crime ou no fato do delito, mas na figura do delincente (Azevedo, 1942).

O lente também tinha suas críticas quanto ao sistema de acolhimento dos menores infratores, pois, a despeito da criação do abrigo provisório no Estado, o governo não o fez com celas separadas como ele defendia. As celas separadas e em perfeito estado de higiene eram essenciais para a realização de triagem e assim fossem separados em grau de periculosidade dos delinquentes, facilitando assim o não contágio entre estes e menores abandonados, ou seja, o Estado não estava preocupado com o processo de ressocialização desses menores (Azevedo, 1942).

Ademais, cabia o estudo dos crimes em espécie definido na parte especial do Código Penal:

Do crime político;  
 Dos crimes comuns em geral;  
 Dos crimes contra segurança, a honra e a honestidade da família: atentado ao pudor; defloramento; estupro; rapto; lenocínio; adultério;  
 Dos crimes contra a segurança do estado civil: poligamia; celebração de casamento contra a lei; parto suposto e outros fingimentos;  
 Da subtração, ocultação e abandono de menores;  
 Dos crimes contra a pessoa e vida: homicídio; infanticídio; suicídio; aborto; lesões corporais; duelo.  
 Dos crimes contra a honra e a boa fama: calúnia; injúria;  
 Dos crimes contra a propriedade pública e particular: dano; furto; falência; estelionato; abuso de confiança e outras fraudes; roubo; extorsão;  
 Das contravenções em geral, natureza e condições. Imputabilidade, tentativa<sup>3</sup>(Anuário 1934-1935, 1936, p.206).

No que tange à matéria de Direito Penal Militar, nada mais justo seria do que ilustre o professor Candido Motta preparar o referido programa, visto que foi o relator do Código Penal Militar e defendeu a sua remodelação diante da deficiência que o sistema militar nacional vinha apresentando desde o período Imperial, assim, tal ponto partia da necessidade da unificação da justiça militar, razão pela qual tratavam de duas corporações armadas (exército e marinha) que se organizavam e agiam por meio de ações próprias às suas características de atuação e, ao fim, não deixavam de atingir o mesmo objetivo que era proteger a nação, daí a necessidade de sua unificação (Motta, 1910).

---

<sup>3</sup> Destaca-se que o crime de adultério deixou ser considerado crime a partir da Lei n. 11.106/2005.

Pois veja, segundo Candido Motta (1910) não há porque um e outro serem divididos por leis diferentes e julgados por tribunais distintos, quando o princípio de ambas partes do mesmo fundamento a disciplina, principalmente, para evitar essa distinção de classes.

Assim, a matéria foi estabelecida conforme os fundamentos do próprio criador do Código Militar, estabelecendo sua definição, história, tentativa de codificações até a consolidação do primeiro Código Militar em 1922, dos crimes militares em geral e suas classificações até o crime militar em espécie, a aplicação das penas militares e os efeitos, da organização judiciária militar e a aplicação do processo judicial militar (Anuário 1934-1935, 1936).

No que tange à cadeira de Direito Comercial, programa estabelecido pelo professor Waldemar Martins Ferreira (Anuário 1934-1935, 1936), mestre ligado às tradições que se mostrava contrário às novas correntes surgidas no final da Primeira República (Machado, 1964).

A resistência as novas mudanças do pensamento científico dos novos juristas contra o naturalismo, principalmente a base dos usos e costumes, princípios, outrora muito atados à legislação portuguesa, não impediu que o ilustre professor quebrasse sua base tradicional para condicionar às frequentes mudanças sociais e econômicas da realidade social as normas jurídicas que muitas vezes os princípios não atendiam (Martins Filho, 1951).

Considerado um dos maiores doutrinadores e juristas do Direito Comercial nacional Waldemar Ferreira pode explicar sua autoridade na área a partir de duas circunstâncias na qual aplicava, primeiro pelo reconhecimento da sua obra, amplamente difundida e segundo na análise equilibrada entre os fenômenos sociais, políticos e econômicos com a matéria jurídica (Martins Filho, 1951).

Assim é descrita sua paixão pela pesquisa e magistério:

Averiguar sem paixão a verdade, para poder amá-la apaixonadamente. Informar para orientar, propondo sem imposição. Trazer para a luz a lição objetiva da sabedoria, esquecendo na sombra a energia dispensada na sua procura. Não se apegar ao ortodoxo, apenas porque ortodoxo e, ao contrário, favorecer o livre exame das ideias renovadoras. Não expor a ciência como algo esotérico e obscuro e, sim, fazer da palavra o retrato fiel dos conceitos, sem sacrificar, pelo rebuscado do verbo, a clareza do pensamento. Animar os pessimistas, trabalhar em otimismo, infundir confiança. E esse era, tal e qual, o Professor Waldemar Ferreira (Machado, 1964, p.5).

Fato é que Waldemar Ferreira surgiu na terceira fase da evolução do direito comercial nacional e principalmente da emancipação doutrinária dos juristas brasileiros, fazendo parte desse seleto grupo o referido mestre (Martins Filho, 1951).

Entretanto, o trabalho do lente teve maior destaque a partir da quarta fase do direito mercantil nacional, quando se vivenciou o período de maior evolução no setor mercantil nacional como início durante a Revolução de 1930, justamente por seu trabalho representar os mais variados “aspectos da moderna concepção do direito mercantil” (Martins Filho, 1951).

Para compreender a estrutura curricular da matéria mercantil desta série é necessário visitar os aspectos filosóficos e doutrinários nos quais se formou o professor Waldemar Ferreira, sendo possível afirmar que seu programa pode ser observado após aprofundado aperfeiçoamento na matéria que produziu, o “Tratado de Direito Mercantil Brasileiro, publicado em 1934 (Martins Filho, 1951).

O método ora utilizado pelo mestre é permeado de “simplicidade de linguagem, segura exposição metodológica, clareza de raciocínios e completo domínio da matéria” (Martins Filho, 1951, p.9).

Nesse sentido, a base estrutural da matéria foca nos conceitos introdutórios, como a definição de comércio e seus componentes, o conceito de moeda, o transporte, o crédito e os elementos, características e as divisões e subdivisões do comércio, a legislação e teorias sobre comércio (Anuário 1934-1935, 1936).

Ademais estudava-se os sujeitos da atividade comercial, inicialmente o enquadramento das pessoas naturais, o regulamento do exercício da atividade comercial pelos relativamente incapazes, o menor que naquele período a idade para capacidade civil plena era 21 anos (Anuário 1934-1935, 1936), sobre cuja matéria escreveu a dissertação “O menor comerciante” quando submeteu para a seleção de professor substituto na respectiva cadeira em 1920 (Martins Filho, 1951), a realização da atividade comercial pelos interditos e importante destaque merece a participação da mulher casada. Além das proibições ou restrições para o exercício de comercialização (Anuário 1934-1935, 1936).

Os estudos das pessoas jurídicas também faziam parte de seu programa, em especial os estudos sobre as sociedades empresariais<sup>4</sup>, quais sejam: a sociedade em nome coletivo, a sociedade em comandita simples, a sociedade de capital e indústria, a sociedade em conta de participação, e a sociedade anônima (Anuário 1934-1935, 1936).

---

<sup>4</sup> Sobre o tema sociedades empresariais, o lente Waldemar Ferreira escreveu em 1927, “Sociedades Comerciais Irregulares” (Martins Filho, 1951).

Acerca da sociedade anônima estudava-se sua forma de constituição, os fundadores e seus requisitos e forma de escritura, além do capital social, a administração, o conselho fiscal, a assembleia geral de acionistas e a intervenção estatal na sociedade (Anuário 1934-1935, 1936).

Ainda na classificação das sociedades, era visto a sociedade em comanditas por ações, a sociedade por quotas sobre a qual teve a oportunidade de escrever o livro “Sociedades por quotas” publicado em 1919 (Martins Filho, 1951), a sociedade cooperativa e, por fim, dissolução, liquidação e partilha das sociedades (Anuário 1934-1935, 1936).

Conforme observa-se até aquele período ainda não existia uma cadeira específica de direito do Trabalho, assim certas matérias dessa área eram ensinadas na disciplina, assuntos como o empregado e suas funções na atividade comercial, os contratos de emprego, as espécies de empregados e trabalhadores no comércio; a remuneração dos empregados e a extinção do contrato de trabalho (Anuário 1934-1935, 1936).

E, os instrumentos da atividade comercial, como o uso dos títulos de crédito, a letra de cambio, a nota promissória, o cheque, a conta assinada e a debenture, as transações financeiras, e o uso do transporte ferroviário, e as definições e funções do bilhete comercial (Anuário 1934-1935, 1936).

Ademais, ainda havia o estudo das obrigações comerciais, a formação e a natureza dos contratos comerciais na compra e venda como valores, a coisa e tradição da entrega, não obstante também outras espécies de contratos como as operações na bolsa de valores, comissão, mandato e as operações em conta corrente, penhor, retenção e a fiança. Como também a análise e conceitos da carta de crédito, depósito, transporte e seguro das atividades comerciais, e os efeitos da prescrição nas relações comerciais (Anuário 1934-1935, 1936).

No ano de 1935, o professor Waldemar Martins Ferreira teve que se afastar do magistério para assumir uma cadeira na Câmara Federal, como representante do estado de São Paulo, ocupando-a até meados de 1937, quando essa foi fechada após o golpe ditatorial de Getúlio Vargas (Martins Filho, 1951). Assim, foi substituído pelo professor Honório Fernandes Monteiro, no quarto ano por se tratar de uma matéria continuada do ano anterior (Anuário 1934-1935, 1936).

**QUADRO 4: Disposição do quadro geral das disciplinas do terceiro ano**

<b>Ano</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Professores</b>
3º ano	Direito Civil	Dr. Manoel Pacheco Prattes
3º ano	Direito Penal	Dr. Candido Motta
3º ano	Direito Comercial	Dr. Waldemar Ferreira

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo (1934-1935).

O quarto ano do curso de Direito da FD/USP era composto pelas cadeiras de Direito Civil, Direito Comercial, Direito Judiciário Civil e Medicina Legal. A cadeira de Direito Civil do quarto ano também trabalhava com a matéria de Direito das Coisas e, embora essa cadeira fosse um programa do professor José Augusto Cesar, seguindo a mesma linha do professor Manoel Pacheco no emprego do Direito Romano, para o estudo de sua disciplina, já que se tratavam de programas iguais (Anuário 1934-1935, 1936).

Com relação à cadeira de Direito Comercial do quarto ano, o novo professor catedrático da matéria professor Ernesto Leme, adotou o programa do professor Waldemar Ferreira (Anuário 1934-1935, 1936).

Tinha como objeto de ensino o instituto da falência de empresas, sua definição e pressupostos, a falência decretada na via judicial, o pedido de falência, o procedimento judicial de falência, a sentença declaratória da falência, obrigações e direitos da empresa falida baseada na relação com terceiros, bens e contratos falidos, os direitos da parte credora com relação à empresa falida, a administração da massa falida, quanto à escolha do administrador da massa, ora denominado à época síndico, o liquidante da massa falida, a arrecadação da massa e a forma de reivindicação dos passivos da massa falimentar, a concordata e modo de reabilitação da pessoa jurídica falida (Anuário 1934-1935, 1936). Também a falência como crime e as classificações dos crimes falimentares e os reflexos da falência no direito internacional privado (Anuário 1934-1935, 1936).

Ademais, nesse período o Direito Comercial regulava o comércio marítimo e, para tanto, abordou a regulação do comércio marítimo no Brasil, o estudo sobre estrutura, classificação e registro do navio, como transporte marítimo, as formas de aquisição do transporte marítimo, da administração do navio, quanto às formas de direção técnica e industrial, do contrato de fretamento do navio (Anuário 1934-1935, 1936).

Ainda incluía das avarias, do abaloamento, da arribada de força do navio e naufrágio do navio; quanto ao seguro, analisava o crédito do navio, o contrato de dinheiro a risco e da compra e venda das mercadorias transportadas (Anuário 1934-1935, 1936).



Regente da cadeira de Direito Judiciário Civil<sup>5</sup>, desde 1922, o professor Francisco Morato permaneceu após a incorporação da FD a USP, em 1934. Embora já houvesse mais de uma década atuando no magistério e construído sua autoridade na prática judiciária civil, o lente Francisco Morato quando da sua posse na cadeira não havia feito nenhuma especialização na área, pois ele próprio assumiu essa orientação (Vidigal, 1954).

Vejamos seu discurso em homenagem ao professor João Monteiro, na Academia Paulista de Letras:

Outrora — disse — a entrada para o corpo docente não se fazia por secção ou cadeira, senão por vaga de substituto em todas as matérias do curso; o substituto tinha de se preparar em jurisprudência em geral, para nomeado, fazer-se catedrático da primeira cadeira que se vagasse. Entendia-se que, assim como ao bacharel ou doutor exigia-se a habilitação no quadro integral das ciências jurídicas e sociais, assim também cumpria proceder em relação ao candidato a substituto, que, só depois de nomeado, passaria a se especializar na cadeira de que eventualmente se tornasse catedrático (Vidigal, 1954, p.15).

Veja, diferentemente dos outros professores Francisco Morato em verdade não tinha uma matéria de paixão, abraçava ao direito como um todo, tanto que não tinha se especializado na cadeira da qual tomou posse, pois seu intuito inicialmente era apenas assumir uma cadeira, a primeira que vagasse, e somente depois buscaria nela se aprofundar.

Entretanto, uma vez de posse da cadeira, o professor trabalhou para construir sua autoridade na matéria, tanto que foi reconhecido e escolhido como primeiro professor emérito da FD/USP. É fato que o seu domínio na disciplina, sua humildade e generosidade fez com que o professor colecionasse inúmeros amigos dentro da universidade e até mesmo no meio dos estudantes, se tornando um professor querido (Ferreira, 1948).

Sua base doutrinária partiu das práxis lusitanas, principalmente as adotadas pelos italianos pelas inspirações francesas, nesse caso tinha apressado pela obra de Mattiolo. (Vidigal, 1954), entretanto, o professor também era conhecido sobre sua versatilidade de doutrinadores, como bem relata Dutra (1976, p.8):

---

<sup>5</sup> O regimento também estabeleceu que “as matérias lecionadas pelos professores, continuariam ao ser lecionadas por eles, por dois ou mais anos, a turma, a que tiver se iniciado os estudos até acabá-lo”, da forma que dispôs que a disciplina de Direito Judiciário Civil, seria ensinada do terceiro ao quinto (Anuário 1934-1935, 1936, p.124).

Versatilidade doutrinária que se abeberava nos práticos lusitanos dos séculos XVI a XVIII, e m cuja galeria figuravam, entre outros, MENDES DE CASTRO, CUNHA FRANÇA, MARTINS CAMINHA, ALVARES PIEGAS, e, entre os nossos, os lineamentos perfilhados por PEREIRA E SOUZA, TEIXEIRA DE FREITAS, SOUZA PINTO, PAULA BATISTA, RAMALHO, JOÃO MONTEIRO, JOÃO MENDES, neles traduzindo a evolução processual, as controvérsias e os refinados conhecimentos até alcançar nossos dias, sem que se despercesse de próceros alienígenas do porte de MORTARA, CHIOVENDA OU CARNELUTTI.

Para a ele a formação de um bacharel vai além do estudo do direito positivo, que deve pautar-se também no estudo do direito natural, pois a análise paralela destas duas linhas permitirá a formação intelectual do novo jurista (Dutra, 1976).

Em que pese tenhamos assinalado a filosofia de ensino do docente, em referência à matéria por ele estabelecida no programa é preciso compreender alguns aspectos. Após instalada a Primeira República no Brasil, a Carta Magna de 1891 estabeleceu a criação da Justiça Federal, ficando subentendida então a criação de uma nova instância no sistema judiciário nacional. Entretanto, o processo de emancipação nacional com a implantação da república federativa, ainda era recente e mal compreendido pelos juristas e políticos da época, por isso sentiram adotar o sistema de dualidade processual na Constituição em 1891 (Dias, 2014).

O sistema de dualidade processual nada mais é do que a prerrogativa que a Carta Maior ortogou aos estados-membros da federação, a competência para regular sobre matéria processual, ou seja, os Estados passaram a ter competência para criar seu próprio código de matéria processual civil e penal, enquanto, ao legislativo federal caberia orientar as matérias concernentes aos processos da justiça federal (Dias, 2014).

É preciso compreender que o sistema de dualidade processual estava fortemente ligado a questões econômicas os estados ligados e a forma como se discutia até que ponto a federação teria alcance para legislar sobre todo o Estado. Destaca-se que, os principais defensores do sistema aprovado eram os estados de São Paulo e o Rio Grande do Sul, o primeiro devido ao seu amplo alcance com a política cafeeira e o segundo em virtude de sua política de autonomia perante a Federação, visando assim um sistema que permitiria menos interferência da União nas diretrizes do Estado bem como na sua economia (Leite, 2016).

Todavia, não obstante o estado de São Paulo tenha apoiado tal diretriz aplicada à Constituição de 1891 somente veio a criar seu próprio Código de Processo Civil e Comercial no ano de 1930, com a Lei nº 2.421 (Leite, 2016).

Ocorre que a nova lei não conseguiu sobreviver durante muito tempo no sistema após o início da Revolução de 30 com o discurso nacionalista de Getúlio Vargas, visando “a unificação nacional e o aumento dos poderes da união”, assim interferiu nos planos dos estados de conseguirem maior autonomia frente aos poderes da União (Leite, 2016). Tanto que após a eleição de Getúlio Vargas em 1934, a nova Constituição promulgada naquele mesmo ano trouxe de volta à União a competência de legislar unicamente sobre as questões processuais civis, com seu art.5º, inciso XIX, exigindo então a unificação da matéria em territorial nacional (Leite, 2016).

Apesar de toda a conjuntura jurisdicional e política do período em relação à competência da matéria processual e a revogação de todos os demais códigos processuais só foi possível regular a matéria a partir da criação de um Código Processual Civil, em 1939, de modo que na falta de uma Código Processual e levando em consideração todos os projetos de lei para a criação de um ficaram engavetados até meados de 1939, além de que o programa da cadeira de processo civil teve que estabelecer seu currículo com base ainda no Código de Processo Civil e Comercial do Estado de São Paulo, (Lei nº 2.421, de 14 de janeiro de 1930), compreendo o ensino da parte geral, recursal e os procedimentos especiais da matéria processual.

Desse modo, o conteúdo engloba, a definição e a divisão do direito judiciário, a eficácia no tempo e espaço da norma processual, a organização do sistema processual da União e dos demais entes federados, o estudo de jurisdição, competência e incompetência e seus critérios de aplicação (Anuário 1934-1935, 1936).

Também o estudo da ação, conceito e tipos de ação e condição para propositura das ações. Aspectos da ação: sujeito, objeto e forma; os aspectos da citação, conceitos, modalidades e efeitos da citação (Anuário 1934-1935, 1936). Do procedimento da propositura da ação, “petição inicial, requisitos, articulados, cláusulas salutareas, adição, mudança, emenda e oferecimento em audiência. Da contestação, réplica e tréplica (Anuário 1934-1935, 1936, p.233):

27) Dos atos incidentes: caução as custas, reconvenção, denunciação do litígio, opposição, assistência e habilitação. 28) Da litiscontestação 29) Da prova: conceito, necessidade, classificação e discriminação. 30) D a incidência da prova, ônus probandi e tempo da sua produção. 31) Da admissibilidade de provas produzidas em outro juízo ou processo. Do conflito de provas e critério para sua apreciação. 32) Da prova literal. De quanto e como se ilude a fé dos instrumentos. 33) Da confissão: espécie, modalidades e efeitos. 34) Das testemunhas. 35) Das presunções e suas espécies. 36) D o juramento. 37) Do exame pericial. 38) Da prova do direito singular

e dos usos e costumes. 39) Do encerramento da dilação probatória e das' alegações finais. 40) Da sentença: natureza, função, classificação, requisitos e efeitos. 41) Das ações sumarias. 42) Das ações sumaríssimas. 43) Das ações descendiaras. 44) Das ações executivas. 45) Das ações possessórias. 46) Da ação de nunciação de obra nova. 47) Da ação de usucapião. 48) Das ações cominatórias. 49) Da ação de prestação de contas. 50) Da ação de despejo. 51) D a ação de divisão. 52) Da ação de demarcação.53) Da ação de remissão execução de penhor. 54) Da ação de depósito. 55) Das ações de acidentes de trabalho. 56) Das ações para venda, administração e aluguel de coisa comum. para construção e conservação de tapumes e paredes divisórias. 57) Das ações para invalidação de atos da administração pública. 58) Das ações para recuperação de títulos ao portador e anulação de efeitos comerciais. 59) Das ações para sub-rogação de bens inalienáveis, remissão de hipoteca, resgate, abandono e alienação do domínio útil. 60) Das ações para integralização de ações ou quotas sociais, dissolução e liquidação de sociedade. 61) Das ações de desapropriação. 62) Das ações de inventario e partilha, arrolamento, testamentos e arrecadação de bens. 63) Das ações concernentes ao pátrio poder, á tutela, á curatela, e ao desquite por mutuo consentimento. 64) Das ações relativas a suprimento de idade e de-, consentimento, a especialização de hipoteca e alienação, arrendamento e hipoteca de bens de incapazes. 65) Da conciliação e do juízo arbitrai. 66) Do arresto, sequestro, detenção pessoal, deposito em pagamento, exibição, interpelações. protestos em geral e justificações. 67) Da habitação do nascituro: da posse em nome do ventre. 68) Das vendas judiciais e do atentado. 69) Das custas. 70) Da indeclinabilidade da forma e das nulidades. 71) Da execução: meios, títulos executórios. juiz e partes competentes. 72) Da execução por quantidade de dinheiro, liquida ou, ilíquida; liquidação. 73) Da nomeação de bens á penhora, avaliação, remissão, arrematação e adjudicação. 74) Da execução por prestação de facto, para entrega de coisa certa e por sentença alternativa ou condicional. 75) D a execução de sentenças proferidas em juízo universal. 76) Dos embargos do executado. 77) Dos embargos de terceiros. 78) Da apelação: interposição, recebimento, efeitos, apresentação, deserção e julgamento. 79) Dos agravos: espécies, interposição, minuta, contraminuta. apresentação, processo e julgamento. 80) Do recurso extraordinário.: casos, interposição, apresentação, processo e julgamento. 81) Da carta testemunhável. 82) Da ação rescisória (Anuário 1934-1935, 1936, p.233).

Logo, o sistema apresentado pelo professor Francisco Morato está ligado aos dogmas lusitanos, quais sejam, as ideias da doutrina portuguesa com forte caráter positivista que ele também defendia.

À cadeira de Medicina Legal cabe tecer alguns comentários interessantes, principalmente ao seu professor regente. Coordenada pelo lente José de Alcantara Machado Oliveira, teve a honra de ser o primeiro bacharel a reger a cadeira de forma vitalícia que, antes e até mesmo após a sua saída, foi regida somente por médicos (Alves, 2014).

Tal cadeira era considerada uma das mais difíceis do curso, justamente pela dificuldade que os bacharéis tinham de compreender os termos técnicos utilizados na matéria (Meira, 1996). E o fato de o professor Alcantara Machado ser o primeiro bacharel a tomar posse em tal cadeira, a qual foi concorrida somente por médicos durante o concurso para a cátedra, significou uma quebra de barreiras em relação à dificuldade enfrentada pelos juristas em tal disciplinas (Meira, 1996).

Assim, o programa estabeleceu o estudo sobre a perícia e sua importância, as características de reconhecimento da identidade, a partir da espécie, sexo de pessoa viva ou cadáver, identificação de raça, idade, filiação, sinais no corpo e identificação da pessoa (Anuário 1934-1935, 1936).

Há que se destacar certos institutos estudados nas disciplinas de direito civil e direito penal, que a disciplina de medicina legal ensina, ao conceituar a capacidade e a responsabilidade, suas classificações e doenças mentais. Quanto ao tópico da sexualidade, analisava sua influência no casamento e desquite, os crimes sexuais, entre outros. Por fim, quanto ao tópico da lesividade, estudavam as classificações etiológicas e penais, gravidade da lesão, os tipos de lesões, classificação de mortes e os tipos de morte (Anuário 1934-1935, 1936).

Mesmo em se tratando de um programa do professor Alcantara Machado, afastado da cadeira no ano de 1934, ocupando o cargo de diretor da FD/USP e em 1935, para assumir a cadeira no Senado Federal, a disciplina foi regida pelo livre-docente Antônio Ferreira de Almeida Junior (médico), sob o regime do programa preparado pelo professor Alcantara Machado (Anuário 1934-1935, 1936).

#### **QUADRO 5: Disposição do quadro geral das disciplinas do quarto ano**

<b>Ano</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Professores</b>
4º ano	Direito Civil	Dr. José Augusto Cesar
4º ano	Direito Comercial	Dr. Ernesto Leme
4º ano	Direito Judiciário Civil	Dr. Francisco Morato
4º ano	Medicina Legal	Dr. José De Alcantara Machado de Oliveira

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo, 1934-1935 (1936).

O regulamento da academia prevê a existência de um quinto ano com quatro cadeiras regidas pelos seus respectivos professores catedráticos, na seguinte ordem: Direito Judiciário Civil, regida pelo professor Antônio de Almeida Morato; Direito Judiciário Penal, coordenada pelo professor Raphael Corrêa de Sampaio; Direito Internacional Privado, conduzida pelo professor Theophilo Benedicto de Souza Carvalho e, por fim, a cadeira de Direito Administrativo e Ciência da Administração, sob a responsabilidade do professor Mário Masagão.

**QUADRO 6: Disposição do quadro geral das disciplinas do quinto ano**

<b>Ano</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Professores</b>
5º ano	Direito Judiciário Civil	Dr. Antônio de Almeida Morato
5º ano	Direito Judiciário Penal	Dr. Raphael Corrêa de Sampaio
5º ano	Direito Internacional Privado	Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho
5º ano	Direito Administrativo e Ciência da Administração	Dr. Mário Masagão

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo, 1934-1935 (1936).

Todavia, conforme o relatório da secretaria no ano de 1934, não houve uma turma de quinto ano, razão pela qual colaram grau antecipadamente no ano anterior, o que justifica a falta de um currículo para esta série (Anuário 1934-1935,1936).

À vista de todo o exposto, é possível analisar que o ano de 1934, foi de muitas modificações tanto no cenário curricular quanto no político, para estruturação dos programas das cadeiras. Assim, a estrutura curricular aprovada pelo Decreto n.6.429/1934, da qual além de aprovar mais uma cadeira de Direito Civil, criou mais uma cadeira de Direito Comercial e outra de Direito Judiciário Civil.

Entraria em vigor somente no ano de 1935, na seguinte estrutura: quatro cadeiras de direito civil, três de direito comercial e direito judiciário civil, duas para direito penal e o restante uma cadeira para cada (Brasil, 1934).

**QUADRO 7: Distribuição de disciplinas do curso de Direito nos anos de 1935**

<b>Séries</b>	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>	<b>4º Ano</b>	<b>5º Ano</b>
<b>Disciplinas</b>	Introdução à Ciência do Direito	Direito Civil (Obrigações em espécies e contratos)	Direito Civil (Direito das Coisas)	Direito Civil (Família e Sucessões)	Direito Judiciário Civil
<b>Disciplinas</b>	Economia Política e Ciências das Finanças	Direito Penal (P. Geral)	Direito Penal (Dos Crimes em espécie e Regime Penitenciário)	Direito Comercial	Direito Judiciário Penal
<b>Disciplinas</b>	Direito Romano	Direito Público Constitucional	Direito Comercial	Direito Judiciário Civil	Direito Internacional Privado
<b>Disciplinas</b>	Direito Civil (P. Geral e Teoria Geral das Obrigações)	Direito Comercial (Parte Geral)	Direito Judiciário Civil	Medicina Legal	Direito Administrativo e Ciência da Administração

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo 1934-1935 (1936).

Além do mais, com a vigência da nova grade curricular, no ano de 1935, algumas matérias tiveram alterações em seus programas. No primeiro ano na cadeira de Direito Civil deixou de constar a matéria de Direito Família como era feita até o ano anterior. Enquanto, a cadeira de Direito Civil passou a ensinar somente a matéria de “obrigações em espécie e contrato”. Ao terceiro ano coube a cadeira de Direito Civil lecionar Direito das Coisas e a cadeira do quarto ano de Direito Civil, cabia ensinar sobre Direito de Família e Sucessões, cuja matéria era vista no segundo ano.

Ademais, no final do ano de 1935, a Governo Federal ousou realizar novas mudanças na estrutura curricular dos cursos jurídicos. Com a Lei nº 114/1935 tornou facultativo o curso de doutorado dos cursos jurídicos das Universidades e Faculdades Oficiais reconhecidos pelo governo, permitindo assim a manutenção da grade curricular do curso de bacharelado para atender algumas matérias do curso extinto (Brasil, 1935).

Com a nova lei federal, a Congregação da FD/USP decidiu aderir ao novo provimento e suprimir o curso de doutorado da sua grade. Assim, houve a necessidade da manutenção de algumas cadeiras que passaram a ser obrigatórias no curso de bacharelado com base na respectiva lei (Brasil, 1935).

Dessa forma, a supressão do curso de doutorado o Governo Federal determinou que a cadeira de Direito Romano, que antes integrava o curso de doutorado, fosse transferida para o primeiro ano do curso de bacharelado, passando a ocupar a segunda cadeira da série (Brasil, 1935).

Porém, cabe observar que a cadeira de Direito Romano não integrava o corpo de matérias do curso de Doutorado da FD/USP, contudo compunha as cadeiras do curso de bacharelado, conforme explica o professor Waldemar Ferreira<sup>6</sup> no relatório referente ao ano de 1935, quando da constituição da estrutura curricular da faculdade o grupo de professores que foi escolhido para projetá-lo decidiu reavivar a cadeira de Direito Romano no curso de bacharelado (Anuário 1934-1935, 1936).

Assim, considera-se que o ano letivo da FD/USP, em 1935, já contava com a vigência da cadeira de Direito Romano junto ao novo currículo e corroborar com tal hipótese, o fato da Congregação ter realizado um concurso para catedrático no ano anterior, tomando posse na cadeira no mesmo ano o Professor Alexandre Corrêa (Anuário 1934-1935, 1936).

O lente teve destaque significativo no campo acadêmico, visto que por ter nascido em um período em que as bases filosóficas do direito positivo começavam a expandir sua força,

---

<sup>6</sup>Waldemar Ferreira assumiu o cargo de Diretor da Faculdade de São Paulo após a saída de Alcantara Machado.

apresentou-se para tanto como defensor ferrenho do tradicionalismo, trabalhando arduamente contra o liberalismo (Macedo, 1984).

Sua filosofia tradicionalista estava fortemente ligada aos dogmas católicos, assim, não lhe interessava estabelecer uma filosofia específica das que existiam dentro da religião, mas sim seguir a sua Igreja, a tradição. Logo, defendia “a aceitação do consenso dos povos”, e repudiava as novas correntes defendiam a razão individual do homem, como modo ser (Macedo, 1984).

Entretanto, por serem as tradições católicas ligadas aos conceitos do direito natural que se enquadra no jusnaturalismo, o professor conseguiu estabelecer uma linha entre o que acreditava e o que precisava ser ensinado, sendo assim, “no plano do direito positivo, procurou sempre ensinar as lições e esclarecer o Direito Romano Privado como fontes do nosso Direito Civil” (Nogueira, 1984, p.3).

Outro desdobramento de referida modificação, com base na Lei nº 114/1935, encontra-se na cadeira de Economia Política e Ciências das Finanças, com a realocação da cadeira de Ciências das Finanças do curso de Doutorado para o de bacharelado no segundo ano. Dessa forma, a nova manutenção transferiu a matéria de Ciências das Finanças para a segunda cadeira do segundo ano bacharelado, não sendo mais necessária sua manutenção na terceira cadeira do primeiro ano (Morato, 1936; Anuário 1934-1935, 1936).

Logo, a terceira cadeira do primeiro ano passou a ensinar somente a matéria de Economia Política, pelo professor José Joaquim Cardoso de Mello Neto, excluindo do seu quadro somente as matérias de Ciências das Finanças. A cadeira de Direito Privado Internacional do curso de Doutorado também foi movida para o curso de bacharelado no quinto ano (Anuário 1934-1935, 1936).

Para tanto as modificações reguladas pelo Governo Federal permitiram que a FD/USP enquadrasse seu currículo sem prejuízo das novas mudanças, ao suprimir o curso de doutorado pela Congregação da FD (Anuário 1934-1935, 1936).

Além disto malgrado as modificações ocorridas no primeiro e segundo anos com a inserção das novas cadeiras por força da Lei Federal nº 114/1935, em razão da supressão do curso de doutorado adotado pela Congregação, a mesma resolveu migrar outras cadeiras para regime de bacharelado por deliberação própria.

Tal situação ocorre com a cadeira de Economia e Legislação Social que deixou de existir, criando-se assim uma nova cadeira com a matéria de Legislação Social, a qual passou a ocupar o quadro curricular do terceiro ano do bacharelado, bem como a cadeira de Filosofia do Direito direcionada para o quinto ano do bacharelado (Morato, 1936).



**QUADRO 8: Distribuição de disciplinas do curso de Direito nos anos de 1936-1937**

<i>Séries</i>	<i>1º Ano</i>	<i>2º Ano</i>	<i>3º Ano</i>	<i>4º Ano</i>	<i>5º Ano</i>
<b>1ª cadeira</b>	Introdução à Ciência do Direito	Direito Civil	Legislação Social	Medicina Legal	Direito Internacional Privado
<b>2ª cadeira</b>	Direito Romano	Ciências das Finanças	Direito Judiciário Civil	Direito Internacional Público	Direito Administrativo e Ciência da Administração
<b>3ª cadeira</b>	Economia Política	Direito Público Constitucional	Direito Comercial	Direito Comercial	Direito Judiciário Penal
<b>4ª cadeira</b>	Direito Civil	Direito Comercial	Direito Penal	Direito Judiciário Civil	Filosofia do Direito
<b>5ª cadeira</b>	-	Direito Penal	Direito Civil	Direito Civil	Direito Judiciário Civil

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo (1936-1937).

Nesse contexto, passa valer a nova grade curricular a partir do ano de 1936, com as novas modificações: O primeiro ano ensinava: Introdução à Ciência do Direito, Direito Romano, Economia Política e Direito Civil. Ao segundo ano cabia: Direito Civil, Ciências das Finanças, Direito Público Constitucional, Direito Penal e Direito Comercial. Ao terceira ano ensinava: Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito judiciário Civil e Legislação Social. Ao quarto ano cabia: Direito Civil, Direito Comercial, Direito Internacional Público, Direito Judiciário Civil e Medicina Legal e, por fim, ao quinto ano: Direito Judiciário Civil, Direito Judiciário Penal, Direito Administrativo e Ciência da Administração, Direito Internacional Privado e Filosofia do Direito.

Portanto, ainda que pouca coisa tenha mudado nos primeiros anos do curso de bacharelado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo houve mudanças que embora fossem pequenas eram significativas, tanto para a criação de novas disciplinas como para a inserção de novos conteúdos dentro de algumas matérias.

## **2.2 O currículo da FD/USP sob a ótica da implantação do Estado Novo em seus primeiros anos**

Não há dúvidas de que as crises políticas da década de 1930 tiveram inferência no ensino universitário, primeiro pela instalação do governo provisório de Getúlio Vargas que já apresentava traços autoritários e, segundo, pelo estabelecimento do Governo de Vargas ao

oficializar definitivamente seu governo em 1937, implantando o Estado Novo que perdurou até 1945, época que ocasionou inúmeras reformas legislativas e ideológicas. Essas por consequência, afetaram a base dos programas universitários, principalmente, da FD/USP que pode ser considerada um berço político e por isso criou um forte vínculo de professores e estudantes em oposição ao Governo Vargas.

É a partir da implantação do Estado Novo, que o estado quebra o paradigma das políticas oligárquicas e passa a olhar para as questões sociais com maior intensidade, como um problema que deve ser tratado na política e não somente como modelo de policiamento, conforme tratado na Primeira República. A maior expressividade dessa demanda foi a criação de leis trabalhistas como, por exemplo, “a regulamentação do salário mínimo, a legislação previdenciária, sindical e trabalhista, etc” (Gomes, 1983 *apud* Vilhena, 1992, p.3). Não obstante as reformas legislativas que intensificaram as manutenções curriculares dos programas universitários e principalmente da FD/USP.

Nesse contexto, as principais reformas que ocorreram dentro da FD/USP estiveram na elaboração dos programas e suas nuances com o cenário político, seja pelo afastamento de algum professor ou a elaboração de um novo decreto ainda durante a década de 1930. Dessa forma, a cadeira de Economia Política do primeiro ano foi regida pelo professor Sebastião Soares de Faria, já que o professor catedrático José Joaquim Cardoso de Mello Neto havia afastado para assumir o cargo de Interventor Federal no Governo de Vargas, após a implantação do Estado Novo (Anuário 1938-1939, 1940).

#### **QUADRO 9: Disposição do quadro geral das disciplinas do primeiro ano**

<b>Ano</b>	<b>Disciplinas</b>	<b>Professores</b>
1º ano	Introdução à Ciência do Direito	Dr. Spencer Vampré
1º ano	Economia Política	Dr. José Joaquim Cardoso de Melo Neto
1º ano	Direito Romano	Dr. Alexandre Correia
1º ano	Direito Civil (Parte Geral e Teoria Geral das Obrigações)	Dr. Lino de Moraes Leme

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo, 1938-1939 (1940).

Com a aposentadoria do professor Candido Motta a cadeira de Direito Penal entrou em vacância, de modo a assumiu o professor José Soares de Mello no ano de 1938, após passar em primeiro lugar no concurso para ocupar a cadeira. Além do mais, com a entrada do novo

professor a cadeira passou a ensinar a matéria da Parte Geral do Código Penal, retirando as matérias de crimes em espécie, e passou a integrar em seu lugar a matéria dos estudos das penas e do sistema penitenciário, transferidos do terceiro ano para este (Anuário 1938-1939, 1940).

A cadeira de Direito Constitucional, no ano de 1938, passou a estabelecer o seu conteúdo com base nas mudanças constitucionais da nova fase (Estado Novo) do Governo de Getúlio Vargas que, no final de 1937, promulgou a nova Carta Magna.

A nova Constituição de 1938, reafirmou o posicionamento do “casamento indissolúvel e da família amparada pelo Estado” (Vilhena, 1992, p.7), disposto na Constituição de 1934.<sup>7</sup> De outro norte, a nova Carta Magna firmou seu governo autoritário no país, ao estabelecer plenos poderes ao Presidente da República como autoridade máxima, “restringiu as prerrogativas do Congresso e a autonomia do Poder Judiciário, retirou a autonomia dos estados-membros, dissolveu a Câmara, o Senado, e as Assembleias Estaduais” (Groff, 2008). Da mesma forma, em que procedeu com a dissolução dos partidos políticos e a Justiça Eleitoral, bem como limitou certos direitos civis e fundamentais, quais sejam limitou a liberdade de imprensa; também estabeleceu o fim do mandado de segurança, a censura, a possibilidade da pena de morte e a proibição do direito de greve, enquanto, por outro lado, proibiu a aplicação de prisão perpétua, rol para a pena de morte, além da criação de um tribunal para processar e julgar os crimes que atentassem contra o Estado e a economia popular (Groff, 2008).

Assim, a grade curricular passou a ensinar as relações do Estado perante o direito, o indivíduo, a família, a sociedade e a Igreja, além dos modos de organização dos poderes e as formas de governo (Anuário 1938-1939, 1940).

Logo, ganha destaque o direito da família, da educação e da cultura, observando-se quanto à família em relação ao Estado brasileiro, principalmente a indissolubilidade da relação marital, bem como a aplicação da proteção à família, infância e juventude. Além do direito à educação, ao ensino médio completo e ao ensino técnico ou superior, o acesso à arte e à ciência, ressaltando nesse período a valorização do ensino religioso (Anuário 1938-1939, 1940).

Outro assunto que ganhou relevância dentro da disciplina naquele período foi o capítulo da ordem econômica no Brasil, destacando-se o papel da iniciativa privada, as formas

---

<sup>7</sup> Segundo explica Vilhena (1992), o Governo de Vargas acreditava que por meio da defesa da família conseguiriam reestruturar os bases morais e sociais do Estado Nacional. Essa ideia também surge da parte da aliança que o governo tinha com o apoio da Igreja Católica.

de intervenção do Estado na economia, além de explicar as relações trabalhistas, a proteção do trabalho e dos trabalhadores. Ainda formas de alavancar e defender a economia, regularização da exploração de minas, jazidas e quedas d'água, assim como as relações bancárias. Por fim, as relações imigratórias e os processos de posse das terras brasileiras (Anuário 1938-1939, 1940).

Quanto à segurança e defesa do estado, eram objeto de estudo as forças armadas e o processo de alistamento, o Conselho de Segurança Nacional e, para fins de defesa a regulação de terras, vias de comunicação e fronteiras, além das linhas marítimas (Anuário 1938-1939, 1940).

Estudavam também o regime dos funcionários públicos e a sua responsabilidade, a síntese do estatuto militar marítimo e terrestre. Além do processo de emenda à constituição (Anuário 1938-1939, 1940).

Outrossim, mesmo diante da dissolução dos poderes executivos e legislativo pelo governo, foram mantidas as matérias quanto à organização estrutural do estado, à divisão de poderes e suas competências, executivo, legislativo e judiciário, o presidencialismo, além dos direitos políticos, bem como dos direitos e garantias individuais (Anuário 1938-1939, 1940).

Além das modificações na grade de matérias dentro da disciplina, houve outra alteração significativa na disciplina, qual seja a substituição do professor Antônio de Sampaio Dória pelo professor Doutor José Carlos de Ataliba, que assumiu o programa como livre docente (Anuário 1938-1939, 1940).

Após a implantação do Estado Novo, naquele ano o docente por defender as ideologias liberais, recusou-se a lecionar aos seus “alunos os princípios de uma Carta fascista” (Leme, 1965, p.74) de modo que pediu transferência para a cadeira de Direito Internacional Privado (Leme, 1965, p.74). Enquanto à cadeira de Direito Comercial, o professor Honório Fernandes Monteiro estabeleceu seu próprio programa, qual seja: a introdução do Direito comercial, como definição, características, divisão, histórias do direito comercial antigo, as fontes, e os atos do comércio nacional (Anuário 1938-1939, 1940).

Assim, também passou a estudar as relações comerciais do comerciante pessoa física ou jurídica, os direitos e deveres do comerciante, o exercício da atividade comercial pelo menor e da mulher casada, os impedidos do exercício de comércio, bem como os tipos de sociedade (Anuário 1938-1939, 1940).

A cadeira de Ciências das Finanças, não apresentou mudanças curriculares desde sua criação, para o primeiro ano, em 1934. Contudo, foi regida por dois professores em razão de

turmas desdobradas, sendo eles o professor Dr. José Joaquim Cardoso de Mello Neto e Dr. Braz de Souza Arruda (Anuário 1938-1939, 1940).

**QUADRO 10: Disposição do quadro geral das disciplinas do segundo ano**

Ano	Disciplina	Professores
2º ano	Direito Civil	Dr. Jorge Americano
2º ano	Direito Penal	Dr. José Soares de Mello
2º ano	Direito Público Constitucional	Dr. José Carlos de Atalia Nogueira
2º ano	Direito Comercial	Dr. Honorio Fernandes Monteiro
2º ano	Ciências das Finanças	Dr. José Joaquim Cardoso de Mello Neto e Dr. Braz de Souza Arruda

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo 1938-1939 (1940).

A cadeira de Direito Civil do terceiro ano, em 1938, foi regida pelo livre-docente Alvino Ferreira Lima, que após participar do concurso no mesmo ano, tomou posse e a ocupou como professor catedrático (Anuário 1938-1939, 1940).

As novas regulamentações estabelecidas na Carta Magna de 1937, em relação à criação de um tribunal competente para processar os crimes atentatórios contra o Estado Nacional e a economia popular (Groff, 2008), acarretaram na criação de novas leis penais para a regulação dos crimes deste contexto, quais sejam:

Crimes contra a independência, integridades e dignidade da Pátria;  
 Dos crimes contra a Constituição da República e forma de seu governo;  
 Dos crimes contra o livre exercício dos poderes políticos;  
 Dos crimes contra a segurança interna da República;  
 Dos crimes de resistência, tirada de presos, arrombamento de cadeias, desacato e desobediência às autoridades;  
 Do incêndio e outros crimes de perigo comum;  
 Dos crimes contra a segurança dos meios de transporte ou comunicação;  
 Dos crimes contra a saúde pública;  
 Dos crimes ao livre exercício dos cultos;  
 Dos crimes contra a liberdade de trabalho;  
 Dos crimes de peita, suborno e concussão;  
 Do peculato;  
 Do crime contra a moeda falsa;  
 Das falsidades;  
 Do Contrabando (Anuário 1938-1939, 1940, p.160).

Os novos crimes em espécie foram inseridos no programa da cadeira de Direito Penal do terceiro ano, em adequação às mudanças legislativas (Anuário 1938-1939, 1940). A cadeira de Direito Judiciário Civil foi regida pelo professor Noé Azevedo temporariamente, após este ser transferido da cadeira de Direito Penal, quando a cadeira de Direito Judiciário do terceiro ano tornou-se vaga (Anuário 1938-1939, 1940).

O professor estabeleceu um programa mais sistematizado em vista daquele programa proposto em 1934. Nesse sentido, ensinava a conceituação do Direito Judiciário, sua importância política, sua relação com as demais ciências do direito, aplicação dos princípios ao Direito Judiciário, a aplicação da norma processual no tempo e espaço, condições para testar em juízo, definição de processo, autoridades judiciárias, organização do sistema judiciário, jurisdição, competência, das partes que litigam em juízo, dos auxiliares das partes, direitos e deveres dos advogados, bem como a teoria da nulidades do processo (Anuário 1938-1939, 1940).

Ainda durante o Governo de Vargas criou-se o Direito do Trabalho, cuja história o considera um dos ramos de destaque de seu governo, embora, não possa atribuir totalmente as legislações varguistas a sua criação, pois este sofreu a influência da “doutrina católica, das legislações estrangeiras e correntes políticas e ideológicas dos movimentos sociais dos trabalhadores” (Valle, 2022, p.116).

Nesse sentido, a compreensão do contexto histórico desse facilitará entender a posição e o programa do professor catedrático da cadeira. Anteriormente à criação do Direito Trabalhista, as poucas legislações que existiam sobre o tema no Brasil partiam de dogmas católicos, representado assim mais uma área em que a Igreja Católica estava novamente inserida e, posteriormente, sendo compreensível a sua adoção nas legislações Varguistas diante das ideologias sociais e moralistas similares.

Entre a doutrina da Igreja Católica, a encíclica *Rerum Novarum* era a que mais tinha destaque dentro dos direitos dos trabalhadores e, sob o ponto de vista do pontífice Pio XI:

Sugere uma via intermediária, uma distribuição ‘pautada pelas normas do bem comum e da justiça social’, sem explicar, porém, quais normas seriam e qual o conteúdo dessa justiça social. Sobre o salário, assinala que deve ser justo à sobrevivência do operário e da sua família, cobrindo as despesas com as mulheres que, assim não deveriam trabalhar fora de casa, mas cuidar dos filhos e dos trabalhos domésticos. A questão sindical mencionada na encíclica é praticamente a defesa do modelo italiano fascista de controle dos trabalhadores, com a ressalva de que ele poderia, em tese, servir mais os interesses políticos do que sociais (Valle, 2022, p.113).

Pode-se afirmar que a doutrina católica em relação a empregados e empregadores influenciou as legislações varguistas, principalmente, “no controle absoluto sobre os sindicatos e a proibição de greve”<sup>8</sup> (Valle, 2022, p.114). Haja vista que esse viés social da doutrina católica é similar aos interesses sociais da política de Getúlio Vargas e, defendido por muito de seus seguidores, inclusive o professor Antônio Ferreira Cesarino Júnior. Entretanto, qual seria o papel do referido professor nesse cenário e na FD?

Criada a cadeira de Legislação Social, em 1936, realizou-se concurso para provimento da cátedra, tendo assumido o docente Antônio Ferreira Cesarino Júnior, no ano de 1938, o qual representa a quebra de paradigmas dentro da tradicional Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, pois era de origem humilde e de aparência parda, mas ele mesmo se considerava negro, assumiu uma cadeira complexa e rejeitada pela maioria dos professores efetivos da FD e até mesmo pelos políticos do Estado de São Paulo (Valle, 2022).

A quebra de paradigmas do professor Cesarino ocorre após muitos anos do provimento efetivo no corpo docente da antiga academia no século XIX, pelo primeiro lente negro de sua história, professor José Rubino de Oliveira (Cruz, 2009), visto que a presença de um professor negro após muitos anos da existência do primeiro, demonstra ainda a dificuldade da FD em se adequar às novas necessidades sociais do país e escancara a rigidez de um programa totalmente elitizado, embora existam suas exceções.

Tanto que durante a criação da cadeira de Legislação Social da FD e a matéria de Direito do Trabalho foram objeto de inúmeras objeções do governo paulista, de jurista, professores e até mesmo da classe dirigente. Vejamos:

Trata-se de uma especialidade jurídica que sofria tentativas de rebaixamento social por parte de alguns juristas porque lidava com intervenções na relação capital e trabalho e porque era recente e associada ao governo de Vargas, figura com significativa rejeição entre as frações da classe dirigente em São Paulo (Valle, 2022, p.17).

Assim, essa associação entre a cadeira e o governo, trouxe rejeição à disciplina que durou muitos anos após o fim do Estado Novo, principalmente por considerarem a legislação trabalhista herança do Governo de Vargas (Valle, 2022). Entretanto, o professor Cesarino Junior não se escondeu e nem se amedrontou diante dos conflitos institucionais dentro e fora da FD/USP.

---

<sup>8</sup> A restrição do direito de greve foi prevista na Constituição de 1937, após a instalação do Estado Novo.

Destarte, o apoio ao Governo de Vargas e as interferências da doutrina católica na política nacional, a base dogmática do professor no seu ensino parte diretamente das influências da Igreja Católica e demonstra o seu antagonismo às políticas liberais.

Valle (2022) como exemplo dessas influências, cita a filiação do professor Cesarino Junior à Ação Católica ao adotar a criação de círculos católicos com o objetivo “prioritário a educação dos trabalhadores e suas famílias, no aspecto social, moral, cívico, intelectual e religioso” (Valle, 2022, p.114), ressaltando que somente o Governo poderia fornecer a defesa de tal atividade (Valle, 2022).

Outro exemplo relacionado aos círculos de operários católicos e aos aspectos dúbios com relação aos sindicatos no governo de Vargas e, portanto, pouco defendido pelo professor está na seguinte questão, para ele este círculo funcionava como meio de pacificação e harmonização nas relações entre empregados e empregadores, embora houvesse os sindicatos e estes tivessem um papel importante, mas limitados a categorias profissionais, de modo que não atingiram a amplitude de união que o círculos católicos apresentariam nas relações entre empregados e empregadores (Valle, 2022).

Assim, apresentamos o currículo da cadeira de Legislação Social e, considerando os aspectos políticos e institucionais expostos, a disciplina recém criada refere-se às relações de trabalho, logo estudava-se em síntese:

Direito operário; Direito Industrial; Direito do Trabalho; Direito Corporativo e Direito Social; A definição do Direito Social, finalidade e divisão do Direito Social; Autonomia do Direito Social; A relação do Direito Social com os demais ramos do Direito; Fundamentos do Direito Social. História do Direito Social. Seguros Sociais, Direito Administrativo do Trabalho (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; Departamento Nacional do Trabalho. Inspetorias Regionais do Trabalho; Departamento Estadual do Trabalho, Conselho Nacional do Serviço Social; Departamento de Assistência Social), Direito Internacional do Trabalho e Justiça do Trabalho (Anuário 1938-1939, 1940, p.166).

O programa do professor Cesarino Junior era um dos mais extensos dentro do curso de bacharelado, pois além de contar com as matérias ensinadas dentro de sala de aula, também previu um programa de aula práticas para serem realizadas pelos estatutos fora do horário normal de aula, sendo composto por trinta e três itens (Anuário 1938- 1939, 1940).

A trajetória do professor dentro dessa disciplina estava apenas no início como o governo do Estado Novo, conforme será estudado adiante.



**QUADRO 11: Disposição do quadro geral das disciplinas do terceiro ano**

<b>Ano</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Professores<sup>1</sup></b>
3º ano	Direito Civil	Dr. Alvino Ferreira Lima
3º ano	Direito Penal	Dr. Noé Azevedo
3º ano	Direito Comercial	Dr. Ernesto de Moraes Leme
3º ano	Direito Judiciário Civil	Dr. Noé Azevedo
3º ano	Legislação Social	Dr. Antônio Ferreira Cesarino Junior

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo (1938-1939).

As mudanças encontradas na grade do quarto ano levam com base as seguintes considerações.

A cadeira de Direito Civil, que tinha como objeto o Direito de Família e Sucessões, passou a ganhar maiores considerações a partir do Governo de Vargas e a sua proatividade na regulamentação de temas polêmicos para a época, podendo ser considerados uma afronta ao apoio político que a Igreja Católica prestava.

Nesse contexto tem-se:

O conceito de família e compreensão do Direito de Família; Casamento- evolução, condições de validade; Impedimentos matrimoniais; Formas exteriores do casamento; Regime de bens; Sanção das regras relativas à formação do casamento; efeitos jurídicos do casamento; Situação da mulher casada; Dissolução do casamento e segundas núpcias; Desquite; Parentesco; Pátrio Poder; Efeitos do parentesco; Tutela; Curatela; Noções e sistemas de sucessão; Condições e formas de sucessão; Sucessão intestada e testamentária; Inventário e partilha; Sonegação de bens (Anuário 1938-1939, 1940, p.182).

Sobre a matéria é preciso destacar que a Constituição de 1937 estabeleceu que só consideraria a família a partir do casamento indissolúvel. Entretanto, a condição matrimonial era um tema muito discutido. Inicialmente porque durante o início da Primeira República, a prática do casamento religioso era comum e por tal a única reconhecida pelo Estado; posteriormente, foi criada uma lei que regulou o casamento civil, sendo este ato jurídico o único a validar o casamento perante o Estado. Todavia, com o advento do Governo de Vargas, no ano de 1937, o governo regulou os efeitos do casamento religioso e seus efeitos civis (Vilhena, 1992), assim representando a presença dos dogmas católicos na regência do Estado Nacional.

Essa influência também é vista na questão do casamento indissolúvel e a possibilidade do desquite em alguns casos e mantendo a proibição do divórcio, o que aos olhos da Igreja era visto positivamente pelo afastamento das ameaças de leis sobre o divórcio no Brasil. Ora o desquite, segundo Vilhena (1992) e Franca (1952) era a melhor forma de manter os vínculos conjugais, embora, fosse aceito a separação de corpos. Ou seja, para Igreja tanto importava se o casal estivesse junto, desde que vigorasse o casamento religioso e imperasse as suas normas representadas pelo Estado, ou seja, o importante era manter o domínio, já que o divórcio era a possibilidade de novos casamentos e uma “perigosa tentação” (Vilhena, 1992) e, portanto, um perigo para as relações sociais.

Recordando que a Constituição de 1934, centralizou o sistema processual, ao estabelecer que somente cabia à União a competência para legislar sobre o sistema processual, revogando assim todas as demais leis processuais estaduais. Ocorre que tal processo só ocorreria a partir da criação de um novo Código de Processo Civil que, embora tenha iniciado seu projeto em 1934 foi engavetado por um certo período, somente havendo um novo projeto escrito por Francisco Campos, entrando em vigência em 1939 o Novo Código de Processo Civil (Leite, 2016).

À criação do novo Código Processual parte das ideias de Oliveira Vianna, um dos principais pensadores da era Vargas, cujas ideias detinham muita influência no governo por defender um sistema processos e um judiciário organizado eram base para um poder fortalecido (Leite, 2016).

O projeto do Novo Código criado por Francisco Campos, carrega três pilares defendidos por ele: o primeiro trata-se da unificação processual, conforme explicado anteriormente; segundo cabia expressar a autoridade de um Estado autoritário e, por último os poderes do juiz (Leite, 2016).

Este último ganha destaque no Novo Código a partir da ideia de que o processo a ser visto como instrumento de investigação a fim de se chegar a um resultado justo e, portanto, dirigido pelo membro mais importante o Juiz que representa o Estado naquela condição (Leite, 2016).

É a partir dessa condição do Estado de subtrair a justiça para si que representa sua concepção autoritária. Ora o Estado transfere seu poder ao Juiz por meio do processo de publicidade, ou seja, com o aumento de poder nas mãos do juiz coube a ele maior controle sobre testemunhas e provas, o que também lhe dá maior poder de decisão com base no livre convencimento (Leite, 2016).

Assim, a disciplina regida pelo professor Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho centralizou o ensino processual civil, estruturando as ações ordinárias com a produção e requisitos da petição inicial, emenda e aditamento da inicial, as exceções, o estudo relacionado a competências e incompetências para propositura da ação, a contestação, réplica e tréplica, litisconsórcio, instituto da reconvenção e denunciação da lide, posteriormente, o sistema probatório e, por fim, as alegações finais, a sentença, e as espécies de recurso aplicados na fase recursal (Anuário 1938-1939, 1940). Nesse sentido, tem-se os novos poderes do juiz dentro do sistema processual.

Uma das principais mudanças do quarto ano é a cadeira de Direito Internacional Público, inserida em 1936 em virtude da supressão do curso de doutorado. Dirigida pelo professor Braz de Souza Arruda, a disciplina Direito Internacional Público tinha como foco o estudo do Direito Internacional, passado e atualidade deste direito, conceito, fontes, legislações internacionais, os direitos e deveres dos Estados, as relações de pessoas internacionais, conceito de território, mar e pescarias. O chefe de estado e o ministério de relações exteriores, o direito diplomático, conflitos internacionais, bem como a guerra e seus efeitos (Anuário 1938-1939, 1940).

Era ensinado aos alunos do quarto ano, ainda na disciplina ora em comento, um curso prático sobre navegação aérea e o direito internacional, contendo radiofonia, liga das nações, causas e efeitos da guerra e civilização, análise da América e a aplicação do Direito Internacional e o pacifismo (Anuário 1938-1939, 1940).

Além do mais, o lente era conhecido por defender o positivismo e os dogmas do direito romano, como também como um professor atencioso e paciente, pois sua preocupação era que os alunos entendessem os termos técnicos e conceitos difíceis do direito (Vampré, 1944).

**QUADRO 12: Disposição do quadro geral das disciplinas do quarto ano**

<b>Ano</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Professores</b>
4º ano	Direito Civil	Dr. Lino de Moraes Leme
4º ano	Direito Comercial	Dr. Ernesto de Moraes Leme
4º ano	Direito Judiciário Civil	Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho
4º ano	Direito Internacional Público	Dr. Braz de Souza Arruda
4º ano	Medicina Legal	Dr. Antônio Ferreira Almeida Junior

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo (1938-1939).

O quinto ano era composto pelas disciplinas de Direito Judiciário Civil, Direito Judiciário Penal, Direito Internacional Privado, Direito Administrativo e Ciência da Administração e Filosofia do Direito (Anuário 1938-1939, 1940).

Com a aposentadoria do professor Francisco Antônio de Almeida Morato, no ano de 1937, a cadeira de Direito Judiciário Civil ficou vaga. Assim, o professor Noé Azevedo que a havia assumido temporariamente, teve que retornar para a sua cadeira oficial de Direito Penal, voltando esta cadeira a vagar. Dessa forma, coube ao professor Sebastião Soares de Faria, assumir a cátedra de Direito Judiciário Civil no ano de 1938 (Anuário 1938-1939, 1940).

O sistema empregado na respectiva série trata-se do programa continuado do professor Francisco Antônio de Almeida Morato e adotado pelo professor Sebastião Soares de Faria (Anuário 1938-1939, 1940).

O programa era voltado para o estudo da fase decisória e recursal da matéria processual civil. Assim, eram estudadas as sentenças, conceito, natureza, requisitos, efeitos e espécies de sentença. Enquanto a matéria recursal, dedicava-se aos estudos das espécies de recursos detalhadamente, conceitos, requisitos e prazos recursais, também as espécies de ações: sumárias, sumaríssima e executivas, além das ações especiais, fase de execução e procedimentos especiais (Anuário 1938-1939, 1940). Quanto à disciplina de Direito Judiciário Penal, a cadeira era ocupada pelo professor Dr. Rafael Correia de Sampaio, posteriormente assumida pelo professor livre-docente Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho (Anuário 1938-1939, 1940).

A matéria tratava das diferenças entre ação penal e civil, bem como processo criminal e civil. Posteriormente, ministrado a conceituação de processo penal, sua relação com as demais ciências do direito, história do processo penal, formas de processo (acusatório, inquisitório e misto), os estudos sobre prisões e suas espécies até o processo de fiança (Anuário 1938-1939, 1940).

Não obstante, a forma de organização do processo e justiça criminal, jurisdição e competência, as ações do processo criminal (ação pública e ação privada). Do estudo do início da fase processual, desde o inquérito policial, a denúncia, queixa até a instauração do processo (Anuário 1938-1939, 1940). Também formas de qualificação das partes, momento de formação e espécies de provas e da decisão. O sistema do Tribunal do Júri, da aplicação do *habeas corpus*, bem como a fase recursal, os recursos em espécies e seus requisitos e o processo de execução da pena (Anuário 1938-1939, 1940).

Com a aposentadoria do professor Teophilo Benedicto de Souza Carvalho, no ano de 1938, a cadeira de Direito Internacional Privado tornou-se vaga, contudo, ainda no mesmo

ano foi aprovada pelo Governador do Estado de São Paulo a transferência do lente Antônio Sampaio Dória, da cadeira de Direito Constitucional Público para assumir a cadeira de Direito Internacional Privado (Anuário 1938-1939, 1940).

A matéria tinha como objeto a relações privadas, principalmente, as relações cíveis. Sendo assim, além da definição e natureza do Direito Internacional Privado viam-se as questões relacionadas à nacionalidade e naturalização, aplicação das leis estrangeiras, da capacidade das pessoas físicas e jurídicas, as condições do casamento e dissolução, relações patrimoniais, das relações ente pais e filhos, do sistema de adoção, da tutela e curatela, da posse e propriedade, das obrigações contratuais e seus efeitos, processo de sucessão e inventário, e as relações do exercício comercial e aplicação da falência (Anuário 1938-1939, 1940).

No que tange à relação do Direito Administrativo e a cátedra que lhe rege devem ser observados alguns aspectos importantes quanto à atuação desse direito no Estado Nacional, para então compreender o programa do professor que rege a cadeira Mario Masagão, desde a sua posse no ano de 1933 (Anuário 1933, 1934).

Durante o período Imperial, o Direito Administrativo era quase nulo, pois a existência de uma monarquia absolutista, limitava o surgimento de certas instituições estatais, diante do poder absoluto exercido pelo Imperador protegido pelo Poder Moderador que sobressai as demais divisões dos poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário. Ou seja, não havia a aplicação de um Estado de Direito, mas tão somente a aplicação do Direito Privado pelo conselho do governo monárquico (Araújo, 2000).

A criação das cadeiras de Direito Administrativo, em 1856, sendo a primeira na antiga Academia de Direito do Largo São Francisco, representa os primeiros passos para a aplicação do regime republicano no País. Tanto que após a instituição da Primeira República no Brasil, passa a ter maior participação dentro do cenário político nacional (Araújo, 2000).

Esse cenário durante a Primeira República, justifica-se a partir da intensificação dos ideais liberais sobre o aparelho estatal, quando os direitos dos homens passam a ser observados como fato gerador de deveres do Estado, iniciando-se assim, a legalização do Poder Estatal, ou seja, o Poder passa a se submeter às leis, no caso os três poderes começam a exercer suas funções submetendo-se uns aos outros, não existindo mais o Poder Moderador em razão do fim do Império (Tácito, 1956).

O episódio central da história administrativa no século XIX é a subordinação do Estado ao regime de legalidade. A lei, como expressão da vontade coletiva, incide tanto sobre os indivíduos como as autoridades públicas. A liberdade administrativa cessa onde principia a vinculação legal. O Executivo opera dentro em limites traçados pelo Legislativo, sob a vigilância do Judiciário (Tácito, 1956, p.1).

Entretanto, mesmo as mudanças com a implantação da República Federativa não foram suficientes para estabelecer um Direito Administrativo original, em virtude de influências da França, Itália e Estados Unidos, indo na contramão da construção de um Estado totalmente patriota. Consequentemente, os reflexos de uma base estrangeira no Direito Administrativo brasileiro resultou em materiais de pesquisas e ensino, bem como na construção de compêndios sem originalidade em caráter nacional (Fiorezzi, 2020).

Esse contexto do Direito Administrativo e seu ensino teórico desenvolve-se com o início da década de 1930, em razão das revoluções políticas do período, justificando-se a partir de certos fatos conforme defende Barros Junior (1961, p.2):

As exigências de mais acentuado cunho social nas tarefas do Estado, a maior maturidade da disciplina, decorrente de aperfeiçoamento no seu tratamento doutrinário, especialmente na Alemanha, França e Itália, com as devidas repercussões entre nós, os estudos sistemáticos de racionalização dos serviços públicos levados a efeito a partir da criação do Conselho Federal do Serviço Público Civil e do Departamento Administrativo do Serviço Público – cada um de per si, foram causas de maior cuidado nos estudos da especialidade, até então, - com ressalva das exceções assinaladas – relegados a um segundo plano, pelos juristas nossos.

Em contrapartida, Fiorezzi (2020) e Almeida (2015), acreditam que o ensino da teoria do direito administrativo brasileiro, durante o Império e Primeira República, não atingem material substancial para estabelecer uma consistência a serem transmitidas para os futuros administrativistas, e que tal ponto só seria alcançado no fim da década de 1940, “com massa crítica suficiente para gerar uma continuidade teórica” (Almeida, 2015 *apud* Fiorezzi, 2020, p.3).

Nesse caso, melhor se aplicam os argumentos de Fiorezzi (2020) e Almeida (2015), em virtude do que já comentado a falta de originalidade dos compêndios em muito transcritos sobre os dogmas do direito estrangeiro, de modo que considerar a década de 30, uma evolução dentro da matéria devido ao aprofundamento desses direitos alienígenas, em nada acrescenta

ao aparelho estatal que pregava a ideologia de formar um Estado Nacional, cujas as mudanças sociais fomentassem a produção de uma legislação própria e adequado ao cenário nacional.

Nesse viés, destaca Fiorezzi (2020) que os manuais produzidos pelos professores catedráticos de Direito Administrativo da FD/USP tratam da matéria de maneira superficial, “introdutória ou genérica” (Fiorezzi, 2020).

No caso em espeque é preciso considerar o programa e os manuais do professor catedrático vigente da cadeira de Direito Administrativo, o docente Mário Masagão. E, embora, não tenham sido encontrados materiais referentes ao programa referente aos anos de 1934,1935, 1936 e 1937, poderão ser estes compreendidos a partir dos manuais produzidos pelo professor, e corroborado pelo programa de 1938.

Assim, estabelece o programa, no ano de 1938, as noções introdutórias do Direito Administrativo, a finalidade do Estado e suas atividades, bem como os atos administrativos (Anuário 1938-1939, 1940), consoante elencado abaixo:

7) as funções da administração e sua classificação. 8) órgãos da administração e sua divisão. 9) Distribuição das funções pelos órgãos da administração. 10) Hierarquia. 11) Fiscalização. 12) Centralização e descentralização relativamente às funções de um aparelho administrativo. 13) Centralização e descentralização relativamente às funções de mais de um aparelho administrativo. 14) Distribuição das funções entre os aparelhos administrativos da União, dos Estados e dos Municípios. 15) Funções do Presidente da República. 16) Os ministérios. Crítica da divisão adotada no Brasil. 17) Fiscalização orçamentária. Tribunal de Contas. 18) Funções consultivas. Seus órgãos atuais. Necessidade do Conselho de Estado. 19) Administração municipal. Principais problemas a elas relativos. 20) Os bens públicos e sua classificação. 21) Atos administrativos e sua classificação. 22) Polícia administrativa. Limites de sua ação. 23) Admissão de estrangeiros no território nacional. 24) Expulsão de estrangeiros. 25) Polícia das manifestações do pensamento. 26) Exercício de profissões. Liberdade de trabalho. 27) Contratos de direito administrativo. 28) Contrato de função pública. 29) Crítica da distinção entre funcionários e empregados públicos. 30) Investidura na função pública. 31) Direito dos funcionários públicos. 32) Deveres dos funcionários públicos. 33) Responsabilidade dos funcionários públicos. 34) Serviço público. Sua execução. 35) Concessões de serviço público. 36) Responsabilidade do Estado decorrente de atos dos funcionários da administração. 37) Contencioso administrativo. Suas modalidades teóricas. Prática em vários países. 38) História do contencioso administrativo no Brasil. 39) Conflitos. Suas espécies. Meios pelos quais se resolvem (Anuário 1938-1939, 1940, p.209).

Por outro lado, na Ciência da Administração analisavam-se as ações do Estado para o desenvolvimento da sociedade, saúde e assistência pública, educação pública e a ordem econômica do país (Anuário 1938-1939, 1940).

Todavia, a compreensão desse programa parte a princípio da primeira obra *Conceito do Direito Administrativo (1926)*, cujo objetivo do professor era estabelecer uma síntese organizada da disciplina que facilitasse a compreensão dos demais (Fiorezzi, 2020). E, parte deste trabalho, como explica Fiorezzi (2020, p.11):

[...]Foca em diferenciar o direito administrativo em suas particularidades, por intermédio do estudo da atividade jurídica não contenciosa do Estado, da constituição dos órgãos e também dos meios de ação da administração por atos administrativos. Essa apresentação é bastante similar ao programa da disciplina de 1933 (ANUÁRIO DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO, 1933), elaborado pelo autor, então catedrático de Direito Administrativo. Por essa razão, a obra em questão talvez tenha servido para estabelecer parâmetros gerais que o autor adotou para o estudo desse ramo do direito quando assumiu a Cadeira.

De toda forma, seu trabalho não “foge do binômio organização da administração e ação da administração” (Fiorezzi, 2020, p.5).

As questões trazidas nesta obra anterior à posse do professor, influenciarão suas obras e programas após assumir a cadeira, quais sejam: *Direito Administrativo (1936)*, *Preleções de Direito Administrativo (1937)* e *Direito Administrativo (1938)* (Fiorezzi, 2020).

Inicialmente, as três obras possuem aspectos em comum, sendo eles a sua constituição em folhetins e a utilização de seus manuais nesse formato tinha como o intuito facilitar anotações dos alunos, bem como a interação destes com o material, permitindo a eles a sua própria interpretação sobre a matéria, tanto que na construção desses materiais há a participação de alunos, e, portanto, estes eximiam a responsabilidade sob a constituição interpretativa do material (Fiorezzi, 2020).

Além do mais, o manual do ano de 1936 era considerado um material completo, que visava além do conteúdo explanar, sua função e circulação. Neste sentido compreendia os seguintes temas:

Noção de direito administrativo e ciência da administração; fins do Estado; Política; Atos administrativos e atos políticos; Desenvolvimento histórico; Funções da administração; Órgãos e suas divisões; Hierarquia e fiscalização; Centralização e descentralização; Funções do Presidente da República; Ministérios; Fiscalização orçamentária; Tribunal de Contas; Necessidade do Conselho de Estado; Administração municipal; Bens públicos; Classificação dos atos administrativos; Polícia administrativa; Contratos; Funcionários e empregados públicos; Serviço público; Concessão; Responsabilidade do Estado; Contencioso administrativo, suas modalidades em vários países e história no Brasil; Conflitos.[...] Para além da



presença dos temas comuns às obras da primeira fase de consolidação teórica do direito administrativo no Brasil, como noções e história do direito administrativo, organização administrativa, atos administrativos, poder de polícia, serviços públicos, bens públicos e funcionários públicos, existem outros que despertam interesse (Fiorezzi, 2020, p.15).

Seguindo a mesma coerência o manual “Preleções de Direito Administrativo (1937)”, apresenta temas similares à obra de 1936, senão vejamos:

Noção de direito administrativo e ciência da administração; Fins do Estado; Atividade jurídica e atividade social; Política; Atos administrativos e atos políticos; Desenvolvimento histórico; Funções da administração; Órgãos e suas divisões; Hierarquia e fiscalização; Centralização e descentralização; Funções do Presidente da República; Ministérios; Fiscalização orçamentária; Tribunal de Contas; Necessidade do Conselho de Estado; Administração municipal; Bens públicos; Polícia administrativa; Contratos; Funcionários e empregados públicos (Fiorezzi, 2020, p.18).

Entretanto, analisa Fiorezzi (2020) o manual em comparação à obra *Direito Administrativo* de 1936, em que alguns temas não estão presentes, como “ serviço público, das história do contencioso administrativo e da responsabilidade do Estado” (Fiorezzi, 2020, p.18), sugerindo que algumas razões podem ser levadas em consideração para não contar no material, podendo ser “ a falta de tempo para ministrar todo o conteúdo da disciplina naquele ano” (Fiorezzi, 2020, p.18), embora, esses três temas estivessem presentes no programa de 1933 (Fiorezzi, 2020).

Com relação ao manual *Direito Administrativo* (1938), não há registro completo de sua obra, e o que foi encontrado encontrava-se anexado junto a obra de 1936, o que podemos considerar uma possível continuação daquele trabalho (Fiorezzi, 2020).

Outrossim, cabe mencionarmos, que nesses materiais o professor Mário Masagão tinha a sua predileção por certos autores como fontes em determinados temas, podendo encontrar assim: o doutrinador Ribas, para “distinção entre atos políticos e atos administrativos”, “funções da administração”, “decretos da administração” e “funcionários públicos” (Fiorezzi, 2020), enquanto, o doutrinador Rubino, era citado “para atos políticos” (Fiorezzi, 2020).

Assim, pode-se compreender a estruturação do seu programa com base nos seus manuais, que eram preparados exclusivamente para suas aulas, com o intuito de dinamizar a

matéria, e possivelmente voltar o conteúdo delas para um viés teórico da matéria, afastando-se do binômio “organização e ação da administração” (Fiorezzi, 2020).

A cadeira de Filosofia do Direito foi mais uma das mudanças trazidas pela supressão do curso de doutorado em 1935, com a promulgação do Decreto-Lei nº 114. Embora tenha entrado na grade do curso de bacharelado no ano de 1936 a cadeira de Filosofia de Direito foi ocupada pelo professor Alexandre Correia, que a ocuparia até a realização de concurso para provimento da cadeira, mas não havia ocorrido até o respectivo ano de 1939 (Anuário 1938-1939, 1940).

O professor Alexandre Correia foi designado para ocupar a cadeira justamente pelo seu alto nível de conhecimento na matéria, visto que este além da formação em Direito também era em Filosofia, curso que realizou na Faculdade de Filosofia de S. Bento, anexa à Universidade de Louvain (Nogueira, 1984).

Dessa forma, seu programa consistia em três partes. Uma geral que trabalhava as teses da filosofia, o estudo do direito, diferença da filosofia do direito e do direito natural, o estudo da lei, da ordem social, propriedades e divisões do direito, a moral, a relação do direito com outras ciências e as fontes do direito. Quanto à segunda parte, em especial ministrava o direito da propriedade, contratos, relações de família, Estado e sociedade, aplicação do direito penal e, por fim, a terceira parte, estudava as escolas filosóficas (Anuário 1938-1939, 1940).

Ao analisar sua base de formação filosófica é possível deduzir que o professor introduziu bases neotomistas em suas aulas, assimilando assim, “as diretrizes de Leão XIII contidas na encíclica ‘Aeterni Patris’, assimilando as conquistas da ciência e do pensamento modernos com ela compatíveis” (Nogueira, 1984, p.2); no caso, o “ela” refere-se aos dogmas da Igreja Católica que se fazia presente durante o período Imperial na cadeira de Direito Natural (Nogueira, 1984) que por ora foi inserida nesta disciplina como parte da matéria de Filosofia do Direito.

### QUADRO 13: Disposição do quadro geral das disciplinas do quinto ano

Ano	Disciplina	Professores
5º ano	Direito Judiciário Civil	Dr. Sebastião Soares de Faria
5º ano	Direito Judiciário Penal	Dr. Rafael Correia de Sampaio
5º ano	Direito Internacional Privado	Dr. Manuel Francisco Pinto Pereira
5º ano	Direito Administrativo e Ciência da Administração	Dr. Mário Masagão
5º ano	Filosofia do Direito	Dr. Alexandre Correia

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo, 1938-1939 (1940).

Assim, ficaram dispostas as matérias entre os anos de 1938-1939, da FD/USP, após o início do Estado Novo, quais sejam: primeiro ano: Introdução à Ciência do Direito, Economia Política, Direito Romano, Direito Civil; no segundo ano: Direito Civil, Direito Penal, Direito Público Constitucional, Direito Comercial, Ciências das Finanças; Terceiro ano: Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial, Direito Judiciário Civil e Legislação Social; Quarto ano: Direito Civil, Direito Comercial, Direito Judiciário Civil, Direito Internacional Público e, por fim, no quinto ano: Direito Judiciário Civil, Direito Judiciário Penal, Direito Internacional Privado, Direito Administrativo e Ciência da Administração e Filosofia do Direito.

**QUADRO 14: Distribuição das disciplinas do curso de Direito nos anos de 1938-1939**

<i>Séries</i>	<i>1º Ano</i>	<i>2º Ano</i>	<i>3º Ano</i>	<i>4º Ano</i>	<i>5º Ano</i>
<b>Disciplinas</b>	Introdução à Ciência do Direito	Direito Civil	Direito Civil	Direito Civil	Direito Judiciário Civil
<b>Disciplinas</b>	Economia Política	Direito Penal	Direito Penal	Direito Comercial	Direito Judiciário Penal
<b>Disciplinas</b>	Direito Romano	Direito Público e Constitucional	Direito Comercial	Direito Judiciário Civil	Direito Internacional Privado
<b>Disciplinas</b>	Direito Civil	Direito Comercial	Direito Judiciário Civil	Direito Internacional Público	Direito Administrativo e Ciência da Administração
<b>Disciplinas</b>	-	Ciência das Finanças	Legislação Social	Medicina Legal	Filosofia do Direito

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo 1938-1939 (1940).

Portanto os documentos evidenciam que os primeiros anos da FD como parte da USP foram instáveis, principalmente na questão da formulação de sua grade curricular. Os anuários entre os anos de 1934-1935 e 1936-1937, permitem observar um quebra-cabeças diante da instabilidade do sistema, em muito explicado pelas políticas educacionais do país.

No primeiro de ano funcionamento prelecionou a faculdade de direito o sistema de ensino anterior, passando o seu próprio sistema a entrar em vigência a partir do ano de 1936. Ora, a faculdade de direito havia estabelecido a volta da cadeira de direito romano para o curso de bacharelado.

Todavia, a falta de estabilidade nas políticas educacionais federais trouxeram novas mudanças para o curso de direito da FD que, embora respondesse à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ainda deveria adotar todas as reformas reconhecidas pelo Governo

Federal e, nesse aspecto quando está no ano de 1936, determinou a facultatividade da supressão do curso de doutorado das universidades e faculdades reconhecidas pela União, o que ocasionou a transferência de algumas disciplinas como Filosofia do Direito, Ciência das Finanças, Direito Internacional Privado para o curso de bacharelado, além da cadeira de legislação social.

Além dessas mudanças, a necessidade de novas cadeiras como Direito Civil foi estudada e questionada pelos professores, o modo de manutenção de suas respectivas matérias que antes deviam ser sintetizadas para caberem nas três cadeiras oficiais de direito civil.

Nesse processo de manutenção do campo disciplinar, a participação dos lentes foi de suma importância, pois explicam alguns aspectos que as cadeiras começariam a assumir, assim professores tiveram que ser transferidos de uma cadeira para outra em razão das mudanças da nova instituição, também tiveram que lidar com as mudanças políticas e legislativas para que não se afetasse o curso perante as novas ideologias totalitárias implantadas pelo Governo Vargas no ano de 1937.

A luta entre o campo político e campo universitário podiam ser validadas pela Congregação e pelo corpo docente da universidade que representavam o poder universitário, em razão do seu capital adquirido (Bourdieu, 2019).

Esse aspecto em muito pode ser observado durante a pesquisa quando se nota a influência e prestígio dos professores da USP perante a sociedade, na política e no corpo de juristas que, na verdade, trata-se da perpetuação das tradições da FD em formar futuros políticos.

### **3 TRADIÇÕES E MEDIAÇÕES: O CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO DA USP NOS ANOS DE 1940**

Ao longo dos anos 1930, a Faculdade de Direito integrada à Universidade de São Paulo viu-se protagonizando intensas disputas com outras Faculdades, de modo a manter certa hegemonia no interior da Universidade, com base em suas tradições formadas no século XIX, o que dificultou de certa forma a inserção das inovações curriculares a serem colocadas em prática, bem como o desempenho do exercício do papel docente entre ensino, pesquisa e extensão.

Dentre essas tensões merece destaque a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que teve como ponto inicial a Reforma Francisco Campos, a partir do Decreto-Lei nº19.852 de 1931, visando à organização da universidade e sua autonomia, tornando-se um modelo padrão para as demais universidades nacionais, visto que nesse período a Capital do país ainda estava localizada na cidade do Rio de Janeiro.

Nesse momento o Estado de São Paulo, procura restabelecer sua hegemonia no cenário político nacional, a partir da Revolução de 1932, cujo objetivo era retornar o comando do Estado, revisar as ideologias pregadas pela Aliança Liberal, que colocou Vargas no poder no início da Revolução de 1930 (Editor, 1961).

Portanto, resumidamente a literatura sobre a criação da Universidade de São Paulo, em 1934, “dá-se ao Movimento de 1932 o caráter simplificado de uma luta entre os tenentes ligados à ditadura getulista e a elite intelectual paulista, na qual esta acabaria saindo derrotada” (Paula, 2002, s.p.).

Todavia, conforme argumenta Paula (2002), a relação entre o movimento de 1932 e a criação da USP, em 1934, estava além dos confrontos entre o governo provisório e as elites dirigentes paulistana, pois, embora, a existência das condições adversas dos conflitos, o aparecimento de “mecanismos de conciliação e compromisso entre ambos, tornaram possível a concretização do grande projeto universitário paulista” (PAULA, 2002, s.p.), pode-se, inclusive, considerar que esses mecanismos foram um eixo de apaziguamento entre o governo federal e o governo estadual, ainda que temporário.

Para a elite intelectual paulista, a Universidade de São Paulo era o objetivo e o meio pelo qual havia a possibilidade de recuperar sua hegemonia também no campo acadêmico, visto que a trajetória era reconhecida pelas tradições por ela criadas e o seu reconhecimento no campo acadêmico em virtude da história da antiga Faculdade de Direito do Largo São

Francisco, que outrora teria se destacado nesse cenário, mas naquele momento já apresentava a decadência do seu ensino e pesquisa em virtude da não cooperatividade acadêmica de professores e estudantes, além da falta de apoio externo do governo.

E, considerando que a primeira Universidade do país foi criada no Rio de Janeiro, polo de antagonismo das disputas entre Estado de São Paulo e o Estado do Rio de Janeiro, acirrada tornava-se a necessidade da instituição de uma universidade paulista. Como bem explica Fernando de Azevedo, em 1926, a pedido de Júlio de Mesquita Filho, na realização do primeiro inquérito sobre o ensino e pesquisa, publicado no jornal *O Estado de São Paulo*, sobre parte dos entraves políticas e a educação:

Para o ‘ESP’ as causas dos problemas políticos com que se defrontava a Nação[...] residiam na ausência das “elites intelectuais” e a superação desses problemas só se poderia conseguir mediante o forjamento de uma nova elite à altura das necessidades do país [...] na perspectiva de ‘O ESP’ um dos fatores determinantes do caos político do país residia na precisamente ausência de uma *elite intelectual*, capaz de compreender os problemas de sua época e de dar a eles solução adequada. O preenchimento desse “vazio intelectual” foi a tarefa que ‘O ESP’ reservou às universidades por cuja criação desencadeou intensa campanha[...]. O projeto inicial de Júlio de Mesquita Filho previa a criação de três universidades – uma ao norte, outra no centro e a terceira no sul - que seriam responsáveis pela transformação da mentalidade brasileira. Foi em função desse plano que se fundou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da atual Universidade de São Paulo [...]. Assim, a formação de ‘elites intelectuais’, capazes de discernir e equacionar os problemas brasileiros, liga-se ao desenvolvimento da consciência nacional e à própria elaboração da cultura do país. O papel que lhes era reservado, no plano político e cultural, revestia-se de suma importância, de vez que ‘O ESP’ entendia que as soluções para os intrincados problemas nacionais deveriam brotar da educação. Mesmo quando afastados do contato direto com as coisas da política, caberia a esses intelectuais – a partir da imprensa, da cátedra ou da literatura – formar e dirigir a massa inculta, forjando a ‘opinião pública’ esteio sobre o qual se assentava, na concepção do jornal, o destino político da nação (Prado, 1974 *apud* Roiz, 2021, p.66).

Para tanto, no caso da Universidade de São Paulo fundava-se no objetivo de formar uma nova elite dirigente para solucionar os problemas educacionais. E, na questão da FD, na década de 1930 a criação de um currículo próprio às suas necessidades e embora, respeitando as leis federais, estabeleceu-se assim sob um currículo específico formulado entre os anos de 1934, 1935 e 1936, ainda que fosse similar ao currículo da Universidade do Rio de Janeiro.

Nesse contexto, cabe salientar que a partir dos anos 1940, no entanto, as questões internas deram lugar às demandas externas, vindas principalmente da Universidade do Brasil<sup>9</sup>,

---

<sup>9</sup> A Universidade do Brasil, foi criada a partir da Universidade do Distrito Federal (1935), na cidade do Rio de Janeiro, cujo objetivo era totalmente diferente de todas as outras universidades do país, incluindo a USP. Suas

cujos focos com o projeto do Estado Novo varguista era o de centralizar e padronizar a base curricular de todos os cursos universitários no país (Ferreira, 2013). Como nesse momento, outras universidades e faculdades começavam a fazer parte das discussões e demandas, como Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, dentre outros, que seguiam os preceitos e recomendações do distrito federal (Rio de Janeiro), a fazer de São Paulo um *pária* no processo de padronização dos currículos universitários (Roiz, 2021).

As tensões vivenciadas entre as universidades supramencionadas partem da necessidade da padronização dos currículos dos demais cursos, visto que as inquietudes no curso de Direito, principalmente em relação à FD, ocorreram nos primeiros anos da instituição da Universidade de São Paulo, razão pela qual o currículo da Universidade do Brasil pouco modificou o currículo já em curso da FD/USP.

A FD, em seu primeiro ano de funcionamento como parte da USP, teve que se contentar com o currículo estabelecido para regulamentar o curso de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, pelo Decreto-Lei nº19.852, de 1935. A criação do regimento da FD/USP, embora buscasse estabelecer características próprias, ainda teve suas bases alicerçadas na Universidade do Rio de Janeiro por se tratar de um regulamento federal.

Entretanto, não foram somente essas questões que compuseram os anseios anteriores aos dos anos de 1940. Nesse ponto, também se justifica pela tradição centenária que o curso da FD trazia consigo, não se trata de um curso novo, como a exemplo da FFCL/USP, que ainda estava construindo o seu campo disciplinar. Dessa forma, a preocupação da FD era justamente recuperar sua hegemonia centenária ao reformular seu próprio currículo como foi apontado nos anos de 1930, embora, sempre visando à tradição secular da FD.

Os projetos educacionais do Governo Varguista estabeleceram um novo olhar não somente sobre o currículo, mas também no cenário político-econômico do país com viés acadêmico.

As reformas educacionais mais significativas do Governo Varguista ocorreram sob o comando do Ministro da Educação e Saúde Gustavo Capanema (1934-1945), estando assim presentes as reformas educacionais muito antes da instauração do Estado Novo, porém, só vieram a ganhar forma e implantação no novo governo (Bomeny, 1999).

---

“concepções e propostas da intelectualidade que, ligada à ABE e à ABC, empunhara, na década anterior, a bandeira de criação da universidade como lugar da atividade científica livre e da produção cultural desinteressada” (Almeida, 1989 *apud* Fávero, 2006, s.p.). A UDF acabou sendo extinta mais tarde, por estar totalmente contrária aos ditames do Governo Varguista, que ao extingui-la, incorporou seus cursos a UB (Universidade do Brasil), com a criação do Decreto Federal nº1.063, de 20 de janeiro de 1939, cujo o intuito era estabelecer um padrão para as universidades nacionais (Fávero, 2006).

Inicialmente, a projeção de um Plano Nacional de Educação visando à reforma do ensino secundário, ganharia destaque somente durante o Estado Novo, enquanto, a reestruturação do ensino universitário na década de 40 (Bomeny, 1999).

Assim, reforma no ensino secundário e universitário estabelecido, pelo ministro Capanema só ressaltou a política elitizada praticada desde o início da Primeira República no país. Nesse sentido, ele partiu da seguinte ideia para a reforma do ensino secundário: como ele deveria formar cidadãos e profissionais diferenciados para a sociedade brasileira? (Bomeny,1999). Partem dessa temática seus questionamentos sobre educação, trazidos por Helena Bomeny (1999), como deveria ser a educação? uma “educação humanista versus educação técnica; ensino generalizante e clássico versus ensino profissionalizante são pares de oposição (falsa oposição?)”. Assim, tentando dirimir os problemas do ensino o ministro Gustavo Capanema criou o ensino profissionalizante, indicando a criação do “Sistema S”, ou seja, os Senai, Senac, Sesi etc” (Bomeny, 1999, p.130).

É a partir da complexidade que entorno da educação, que se exige do ensino universitário de acompanhar a reformulação do ensino secundário profissionalizante, isso porque de acordo com Capanema o ensino universitário passaria a formar a elites que comandariam a nação e, para tanto, o momento requeria um ensino universitário que fosse capaz de alfabetizar a massa elitizada, fornecendo todo o suporte necessário para sua formação (Bomeny,1999), aliás:

O ministro estava convencido de que com verdadeiras elites se resolveria não somente o problema do ensino primário, mas o da mobilização de elementos capazes de movimentar, desenvolver, dirigir e aperfeiçoar todo o mecanismo de nossa civilização (Schwaertzman, Bomeny, Costa, 1984 *apud* Bomeny, 1999, p.139).

Trata-se assim, da divisão do ensino: do profissionalizante direcionado as massas e classes operárias; e do universitário direcionado as classes elitizadas. Senão vejamos:

A elite que precisamos formar, ao invés de se constituir por essas expressões isoladas da cultura brasileira, índices fragmentários de nossa precária civilização, será o corpo técnico, o bloco formado de especialistas em todos os ramos da atividade humana, com capacidade bastante para assumir, em massa, cada um no seu setor, a direção da vida do Brasil: nos campos, nas escolas, nos laboratórios, nos gabinetes de física e química, nos museus, nas fábricas, nas oficinas, nos estaleiros, no comércio, na indústria, nas universidades, nos múltiplos aspectos da atividade individual, nas letras e nas artes, como nos postos de governo. Elite ativa, eficiente, capaz de organizar, mobilizar, movimentar e comandar a nação. (Schwaertzman, Bomeny, Costa, 1984 *apud* Bomeny, 1999, p.140)



Essa divisão de classes no ensino deixa claro a perpetuação das políticas dirigentes da Primeira República.

Há que se atentar para as reformas realizadas por Capanema serem o reflexo das políticas e reformas educacionais da Primeira República, o famoso sistema dual de ensino, também oficialização das diferenças sociais estampadas na educação com a distância e as diferenças que se faziam presentes na “educação das classes dominantes (escolas secundárias e escolas superiores) e a educação do povo (escola primária e escola profissional)” (Romanelli, 2018 *apud* Pessoa, 2018, p.45).

Como destacam Pessoa (2018) e Romanelli (2010) a dualidade do ensino era o reflexo das mudanças sociais ocorridas no primeiro período que acabara de sair das políticas escravocratas, quando havia um número incontável de pessoas analfabetas, sem qualquer instrução ou bagagem cultural que pudesse diferenciá-las no campo intelectual e político, embora o outro lado da sociedade elitizada encontrava-se na “disputa entre centralização e descentralização do poder” (Pessoa, 2018, p.45).

A diferença entre um período e outro está no fato de que a Primeira República vivenciava o período pós-escravidão, enquanto, o Estado Novo, procurava estabelecer seu governo autoritário a partir de uma educação controlada, profissionalizante e sobretudo patriótica. Apesar do discurso de Capanema estabelecer no ensino secundário uma base para conduzir as futuras elites ao ensino universitário, era visível que tal situação se enquadrava somente às elites dirigentes, sob a forma de manter a tradição política existente como pode ser vislumbrado da ideia dos eleitores do período pouco antes do golpe sob a fala de Francisco Campos, na situação social e política da década de 30:

A maior parte dos eleitores não se preocupa com a coisa pública. As questões econômicas e financeiras, as de organização da economia nacional, as do comércio interno e externo, questões sobretudo técnicas, e, por sua natureza, incapazes de despertar a emoção, passaram ao primeiro plano (Vidigal, 1967, p.2).

Logo, a reforma educacional antes e durante o governo do Estado Novo, sob o comando do ministro Gustavo Capanema, tinha o viés patriótico, mas sobretudo manipulador. Era a ótica de Vargas em utilizar as fraquezas e deficiências sociais, para impor o seu governo autoritário com base na formação do patriotismo.

Mas em que essas questões se relacionam à Universidade de São Paulo? Destarte a FD/USP se mostrasse uma forte opositora às políticas disseminadas no Governo de Vargas a

reforma universitária permitiu a perpetuação da tradição de uma escola elitizada, no entanto, o discurso fosse de uma faculdade para todos, havia uma série de requisitos já mencionados no deixando claro que não eram todos que possuíam as exigências, mas tão somente as classes elitizadas. Além do mais, a reforma do sistema universitário teve como protótipo a Universidade do Brasil como modelo de padronização curricular que pouco conseguiu cumprir seu objetivo, principalmente, em relação à FD/USP conforme será exposto em linhas futuras.

### **3.1 O currículo da FD e a interferência do Estado Novo (1940-1945)**

A criação da Universidade do Brasil, durante o início do Estado Novo pelo Ministro da Educação e Saúde Gustavo Capanema, com o intuito de unificar o ensino universitário sob uma base curricular única nacional, a princípio não apresentou nenhuma novidade significativa dos modelos já vigentes, e pouco influenciou no currículo da FD/USP, visto que o objetivo era submeter todas as universidades ao domínio do governo federal, inclusive a USP.

Assim explica Helena Sampaio (1991, p.14), em um estudo dirigido ao Núcleo de Pesquisa da Universidade de São Paulo (NUPES), em relação evolução do ensino superior no país:

A criação da universidade no Brasil foi antes um processo de sobreposição de modelos do que de substituição. O antigo modelo de formação para profissões foi preservado. O modelo de universidade de pesquisa acabou sendo institucionalizado de modo muito parcial e apenas em algumas regiões do país, sobretudo, naquelas mais desenvolvidas. A fundação da USP é um exemplo.

Ora, o objetivo do Governo Vargas<sup>10</sup> durante todo o seu governo (provisório e Estado Novo) era estabelecer o domínio sobre a base curricular das universidades que se afastassem

---

<sup>10</sup> No caso brasileiro, a centralização do ensino superior e o seu controle acentuado pelo Estado tiveram início com a Reforma do Ensino Superior Francisco Campos e com a instituição do Estatuto das Universidades Brasileiras, ambos de 1931. Este controle manifestou-se sobretudo no Rio de Janeiro, sede do governo Vargas, sendo responsável pela transformação da Universidade do Rio de Janeiro, mais tarde Universidade do Brasil, em um verdadeiro 'aparelho ideológico de Estado', em conformidade com a Igreja Católica (Paula, 2002).

das ideologias liberalistas democráticas e centralizassem sob o comando autoritário e fascista do seu governo, o qual contava com o apoio da Igreja Católica para restabelecer a doutrinação religiosa dentro dos centros educacionais, que até então estava insatisfeita com o antigo sistema constitucional que havia estabelecido laicidade do estado nacional, principalmente, nas diretrizes educacionais, estabelecendo assim, a aliança entre a Igreja e o Estado Novo.

Entretanto, como observa Sampaio (1991, p.13) “a Universidade do Brasil terminou por não cumprir o destino de universidade clerical ao qual estava destinada, tanto que sua Faculdade de Filosofia jamais chegou a desenvolver o ambiente de efervescência intelectual e de pesquisa científica que foram a marca da Faculdade Paulista”.

A observação de Helena Sampaio (1991) evidencia um momento de tensão tanto no campo acadêmico quanto político, visto que a Universidade do Brasil ficava localizada no Distrito Federal, na cidade do Rio de Janeiro e visava claramente à competição entre Vargas e as elites dirigentes e intelectuais do Estado de São Paulo que, naquele período, estavam conseguindo reerguer o prestígio acadêmico e político por meio da Universidade de São Paulo e, principalmente, da aclamada Faculdade de Direito.

As inquietações com o Governo Federal não estavam somente na questão curricular, como também nas relações de apoio docente e discentes da FD/USP. Muitos foram os professores que se posicionaram contrários ao Governo estadonovista, sendo o mais significativo desses conflitos o lente Vicente Ráo que havia sido Ministro da Justiça durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas, entre 1932-1937(Ferraz, 1978), pedindo exoneração do cargo antes da instauração do Estado Novo naquele mesmo ano, por considerar “perigosas” as ideias de Vargas, para aplicação de um estado autoritário (Ferraz, 1978). De apoiador a opositor do Governo, Vicente Ráo se tornou um perigo para os planos de Vargas e não somente ele como também os professores Waldemar Ferreira e Antônio de Sampaio Dória, decidindo assim o então presidente, aposentar compulsoriamente os três professores por ato administrativo no final do ano de 1938, com base no art.177 da Constituição de 1937 (Chaves, 1978).

O ato foi uma tentativa de afastá-los do convívio dos jovens estudantes, visto que possuíam forte influência sobre estes, ou seja, foi a tentativa de silenciar um pouco as revoltas criadas por estes jovens estudantes e pelos próprios professores em referência ao governo autoritário. Inclusive porque “o convívio da mocidade na Faculdade de Direito de São Paulo que como hoje e como sempre, forma a consciência cívica e política da Nação” (Chaves, 1978, p.12).

Entretanto, o afastamento dos ilustres professores durou poucos anos, de modo que no ano de 1941 foram reintegrados às suas respectivas cátedras (Anuário 1940-1941, 1942).

Além do mais, dentre as tensões podem ser destacadas as greves decretadas pelos estudantes da FD/USP que acabavam por prejudicar o ano letivo da faculdade diante das paralizações, portanto, não eram somente as tensões externas, mas também as tensões internas na instituição que estavam presentes, um exemplo desses conflitos surgiu quando um membro sugeriu ao Conselho Universitário que concedessem o título de “*Doutor Honoris Causa*” ao presidente Getúlio Vargas (Faria, 1974), sob a justificativa de seus intensos trabalhos legislativos em desenvolver o ensino universitário brasileiro (Anuário 1940-1941, 1942).

O contexto pode ser explicado por Anacleto Faria (1974), naquele período era aluno do curso de bacharelado de Direito. Conforme relata, após a sugestão de conferir a titulação ao presidente Vargas, o professor Ernesto Leme, então membro representante da Faculdade de Direito de São Paulo no Conselho Universitário opôs-se de primeira à concessão do título e não somente ele ficou revoltado com tal situação como também o representante do corpo discente no Conselho, também aluno do curso de Direito. Essa situação ultrapassou as esferas do Conselho Universitário e chegou ao corpo discente da FD, momento em que os alunos ficaram revoltados com tamanha audácia da Universidade diante da crise política nacional e travaram uma batalha interna dentro da FD que resultou na paralisação das aulas por um período breve, sendo somente o início de uma batalha interna dentro do campus universitário (Faria, 1974).

Nas palavras de Anacleto Faria (1974, p.9):

Na manhã de 22 de setembro de 1941, chegara atrasado às aulas, pois fora, à primeira hora, à missa de bodas de prata de meus pais. A Faculdade estava em pé-de-guerra, achando-se a estátua de José Bonifácio coberta de crepe negro. Houvera, logo cedo, um incidente entre alguns alunos e o diretor, Cardoso de Melo Neto, resultando do fato, ao que se dizia, a suspensão de Roberto Sodré e Germinal Feijó. O Centro Acadêmico Onze de Agosto convocara assembleia geral. E mal se iniciava a preleção de Direito Romano era a mesma suspensão por ordem do Diretor, sob enérgico protesto do prof. Alexandre Correia. Lembro-me que descemos as escadas ao lado do mestre que não admitia a sumária interrupção da aula, o que teve oportunidade de dizer, alto e bom som, ao Diretor, que, nervoso, passeava pelos corredores do primeiro andar. Reclamou Alexandre Correia contra o que qualificou falta de cortesia, assinalando que talvez recebesse melhor tratamento se fosse um carregador da ‘Lusitana’ (apontando o escritório da empresa transportadora, na R. Cristóvão Colombo) Neste dia e nos subsequentes, grupos de alunos com o estandarte vermelho da velha Academia percorriam as ruas adjacentes à Faculdade, gritando ‘morras’ ao ditador e clamando pela volta ao regime democrático. Foi decretada greve geral, mantida por piquetes que se punham na escadaria do andar térreo, não permitindo o ingresso de ninguém às aulas.

Não obstante a situação, o corpo de estudantes do curso de bacharelado também declarou guerra ao diretor da Instituição Cardoso de Melo Neto, de acordo com narrativa de Anacleto Faria (1974, p.9):

Em certa manhã, todavia, alguns alunos do primeiro ano ‘furaram’ a greve e entraram na sala João Mendes Jr., onde o diretor, Cardoso de Melo Neto, deveria prelecionar sua Economia Política. Cientes do fato, dirigiram-se numerosos estudantes para as imediações da referida sala, fazendo grande algazarra. Ao que parece, o mestre não revelou disposição para a aula, dispensando os alunos logo após o sinal. À saída da classe, ocorreu sério incidente, de que resultou o fechamento da Faculdade: no meio da grande confusão, apareceu o prof. Noé Azevedo que, em tom paternal e maneiroso, recomendou aos estudantes que voltassem às aulas, que cessassem as manifestações hostis ao Governo, porque, do contrário haveria o sério risco do encerramento das atividades escolares da Academia, com a perda do ano letivo e outras consequências. O modo apaziguador do prof. Noé de Azevedo acalmou a turbulência dos jovens. Eis que saindo da sala João Mendes Jr., o prof. Cardoso de Melo Neto sobe os poucos degraus que conduzem à entrada dos estudantes à referida sala e fixa os olhos nos alunos. Todos esperavam que também proferisse palavras tranquilizadoras. Mas o Diretor se limitou a fulminar com olhar olímpico, de cima para baixo, os estudantes; e depois, voltando-lhes as costas, dirigiu-se ao saguão de entrada. O resultado dessa conduta não se fez esperar: vaias estrugiram por todos os lados, até que o prof. Melo Neto desaparecesse, de vez. Naquele dia, a Faculdade foi fechada. Menos de quinze dias depois, contudo, as aulas foram reiniciadas na santa paz do Senhor, prosseguindo-se com as atividades escolares normalmente, até o termo do ano letivo.

É possível verificar então a hostilidade com a qual trataram os alunos da FD/USP em relação ao governo de Vargas e, principalmente, detectar as políticas autoritárias aquele a partir das ameaças de boicote à FD em consequência dos posicionamentos contrários ao governo, e nesse caso a possibilidade de fechar o curso em forma de represália era iminente. Outro ponto, são as tensões entre professores e alunos, em virtude das ideologias políticas divergentes do governo estadonovista.

No caso do professor J. J. Cardoso de Melo Neto, a mocidade da Faculdade de Direito da USP, desenvolveu certo tipo de ranço pelo respectivo lente, vez que este havia ocupado o cargo de interventor do Estado (1937-1938) durante o governo estadonovista, e não por opção somente saiu, pois o próprio Governo o substituiu por Ademar de Barros (Codato, 2013), entretanto não representou seu afastamento das relações governamentais, já que foi escolhido para assumir a diretoria da FD/USP, no ano de 1941, pelo Governo Estadual (Anuário 1940-1941, 1942).

Assim, pode-se supor que a confusão ocorrida durante a aula do Diretor J.J. Cardoso de Melo Neto, em 1941, parte do mal-estar que sua relação com governo durante sua

participação como interventor entre 1937-1938, gerou perante os alunos, razão pela qual na sua volta, em 1939, ao corpo docente da Faculdade de Direito de São Paulo não foi acolhida de forma pacífica conforme aduz Carone (1977, p.10) “neste dia os estudantes bloquearam o portão de entrada, envolvendo o velho catedrático, querendo proibi-lo de entrar no recinto da Faculdade”.

Diante das tensões internas e externas no campus da Faculdade de Direito de São Paulo, percebe-se a participação ativa da mocidade universitária em relação aos acontecimentos políticos e sociais nacionais, situação que não iria parar em um futuro não distante, sendo possível justificar, portanto, o afastamento de professores ligados à mocidade como forma de neutralizar os efeitos contrários ao Governo de Getúlio Vargas, como já citado anteriormente. Essas medidas eram reflexo do desespero do governo de silenciar a hegemonia que a FD representava, tendo em vista que Faculdade de Direito de São Paulo era conhecida como uma escola cívica e ativa na política nacional.

Além do mais, o ponto de tensão criado com a Universidade do Brasil em 1937, pela Lei nº 452, com o fito de estabelecer um currículo centralizador, quando o Governo também objetivava desestabilizar a Universidade de São Paulo, cuja ideologia era restaurar sua hegemonia científica e política e para isso era necessário estabelecer uma autonomia perante o governo estadual. Neste liame a Universidade do Brasil não obteve resposta direta sob o currículo a FD/USP, mas devem ser assinalados os pontos que foram adotados que assentam na administração da faculdade, conforme Decreto-Lei nº 3.023 de 1937, prevendo as modificações no regimento da FD/USP a partir do currículo da Universidade do Brasil.

A mudança mais significativa centra-se na direção da faculdade, comparando-se o regimento regulado pela Lei n. 6.429 de 1934 e a criada após a decretação do Estado Novo, atualizando o regimento da FD/USP aos novos moldes educacionais do ensino superior do governo federal, a Lei n. 3.023 de 1937, a qual estabelece que o diretor da FD/USP passará a ser escolhido pelo Governo Estadual dentre o corpo de professores catedráticos, devendo estes serem professores brasileiros natos (Brasil, 1937). Ao contrário do anterior que estabelecia ser o diretor escolhido a partir de uma lista composta por três lentes catedráticos, escolhidos por meio de debate secreto realizado pela Congregação, mas não havia a exigência de ser brasileiro nato (Brasil, 1934).

Observa-se que o novo regimento da escolha do diretor compactua com as ideais e programas estabelecidos por Getúlio Vargas qual seja o controle estatal sobre a universidade (Bomeny, 1999), tanto que a escolha do diretor passa a ser feita pelo Governo Estadual e não pela própria Congregação, devendo ainda ser pontuada uma outra questão bastante complexa

do Estado Novo, o de estabelecer um sistema corporativo orgânico, totalmente nacional, ou seja, a constituição de cargos de direção públicos ocupados somente por brasileiros natos (Bomeny, 1999).

Até o momento foram estudadas as mudanças estabelecidas a partir do plano de centralização do ensino universitário de Gustavo Capanema em 1937, sob o intuito de estabelecer um sistema de direção totalmente nacionalista nas reformas políticas. Destarte, priorizar-se-ão as mudanças mais importantes dentro do currículo da FD/USP, durante a segunda fase do Estado Novo a partir do ano de 1940.

Sabe-se que o currículo do curso de bacharelado não passou por mudanças significativas frente às mudanças ocorridas durante o estabelecimento do Estado Novo e tal qual permaneceu durante a primeira parte da década de 1940, de modo que as mudanças externas no currículo partem da movimentação legislativa do governo e as tensões criadas pelos professores e alunos opositores ao governo.

O ponto de observação da FD/USP vai além do viés do seu campo curricular, mas também da análise do *habitus* aqui consagrado na relação entre professor e aluno e o seu ensino. Tal qual observa-se das relações no interior das salas de aula ou das interações ocorridas nos pátios e corredores da Faculdade de Direito do Largo São Francisco.

Nesse contexto, pode-se afirmar que a geração de estudantes que ingressou na faculdade no ano de 1941 foi agraciada com o melhor daquele período, mesmo diante de todas as tensões políticas e sociais travadas entre o Governo e a Universidade. Conforme narra Anacleto Faria (1974) a geração que entrou naquele ano vivenciou toda a experiência acadêmica oferecida na Universidade de São Paulo, além da possibilidade de desfrutar do curso “pré-jurídico” fornecido pela FD. Até porque, segundo ele, a maioria daquela turma já participava da vida universitária, no convívio com universitários e das atividades extracurriculares fornecidas pela FD (a vida político-social-esportiva da faculdade). O curso pré-jurídico era um passo para o ingresso na famosa arcada e estes participaram e vivenciaram a vida naquele campus durante sete anos.

Além de contarem com a experiência universitária fora das salas de aulas, resta claro que todas as turmas também a vivenciavam, mas esta em especial porque sua turma já estava desde o “pré-jurídico” e, assim, puderam vivenciar a volta de alguns professores e o fim da trajetória de outros, bem como os embates políticos desde o início do Estado Novo como já apontado.

A primeira série no ano de 1941 vivenciou o início da decadência no ensino do ilustre professor Spencer Vampré, na disciplina de Introdução à Ciência do Direito e sua aparência

debilitada pela idade avançada já demonstrava que os tempos de brilhantismo tinham ficado no passado e agora se fazia presente uma voz rouca e fraca, causada pelo desgaste da idade e dos anos de magistério. A questão era que sua condição física comprometia suas aulas de tal modo que nem os alunos que ocupavam as primeiras fileiras conseguiam ouvir suas lições (Faria, 1974).

Contudo, talvez não seria o caso de uma didática brilhante de um professor, apenas um jurista que ali restara, pois o professor sempre apresentou dificuldade de estabelecer um convivência acessível a seus alunos desde antes da constituição da Universidade de São Paulo, ainda quando a Faculdade de Direito era apenas uma instituição Federal; não era dos professores mais queridos e quando o assunto era a preleção de sua matéria os alunos acabavam recorrendo ao professor João Arruda, conforme relata Mattos (1942, p.5):

Nunca fomos discípulo do Prof. SPENCER VAMPRÉ. Tínhamos a guiar-nos, na síntese dificultosa da 'Introdução à Ciência do Direito', a inteligência polimorfa do Prof. Dr. João Arruda. Que nos ambientava, aos poucos, na matéria. Às vezes, porém, aparecíamos mais cedo à Faculdade. E íamos assistir, das 9 às 10 horas, às preleções ministradas à segunda turma de calouros.

Possivelmente a dificuldade de alguns alunos de compreenderem as preleções do professor pode estar associada ao método jurídico adotado por ele, que mais parecia o emprego de ideias filosóficas do que meramente o estudo da Introdução à Ciência do Direito, principalmente como é estudada nos modelos atuais. No caso do professor José Joaquim Cardoso de Mello Neto, regente da cadeira de Economia Política, acabava de retornar ao seu posto no magistério após ocupar o cargo de Interventor no Governo de Getúlio Vargas. O reconhecido jurista e orador representa o grupo de professores que viam no magistério apenas uma segunda opção de trabalho, e enxergava a Arcada como meio de agregar *status* ao seu currículo e enriquecer seu capital social, dentro da comunidade socio-política-científica (Faria, 1974 e Bourdieu, 2019). Faria (1974, p.7) assim expõe a partir da sua experiência com aquele professor:

Cardoso Mello Neto, não manifestava grande interesse em manter maior comunicação com os alunos, limitando-se a expor as mesmas notas de tradicional e mesmo caderno no qual mantinha as lições desde o seu primeiro ano de magistério. Pontual e exigente, era um dos maiores reprovadores daquela série.



Ora, a rigorosidade com a qual o professor tratava os alunos possivelmente teria como intenção esconder as falhas no seu ensino e falta de vontade de estar em sala de aula. Se avaliado do ponto de vista histórico em relação às críticas do ensino, é possível encontrar ali a falta de interesse dos docentes na formulação dos estudos e fomentação do campo científico como visto no respectivo lente, pela sua falta de cooperatividade com o ensino universitário (Faria, 1974).

Caso semelhante era visto com o docente Alexandre Correia em relação ao seu rigor em sala de aula enquanto à frente da cadeira de Direito Romano, todavia não se aplicativa o desleixo visto em J.J. Cardoso de Mello em relação à manutenção de suas aulas e matérias lecionadas tanto que, apesar do rigor, conquistou os alunos ao ponto de ser respeitado por eles. É louvável o capital cultural que havia deixado nos anos em que serviu a Faculdade e, até mesmo antes, e principalmente pela qualidade didática que o professor procurava manter nas suas aulas, embora lidasse com uma disciplina complexa, cujo dialeto latim fosse difícil, não sendo raras as situações em que muitos alunos por falta de domínio com a língua acabavam não compreendendo o professor (Faria, 1974).

Enquanto os três professores eram conhecidos pelo rigor, o contrário não era aplicado aos professores Alvino Lima e Ataliba Nogueira. O primeiro deles regente da cátedra de Direito Civil do primeiro ano, esteve com os estudantes que entraram em 1941, portanto tiveram a oportunidade de conviver durante os quatro anos<sup>11</sup> de estudo de direito civil (Faria, 1974).

Professor de fácil comunicação com os alunos, procurava estabelecer suas preleções da forma mais simples possível a fim de possibilitar a compreensão dos estudantes em relação à matéria complexa que ensinava (Faria, 1974). Como explica Anacleto Faria (1974, p.8) sobre o professor: “o lente não se preocupava com a erudição, nem como se diz em gíria universitária, em demonstrar “lantejoulas” do espírito. Ao revés, procurou descer ao nível dos alunos, apresentando, de modo simples a matéria complexa, enunciando, até exemplos bizarros”.

Alvino Lima não era somente conhecido pela sua dedicação ao magistério, como também era considerado um dos professores que menos faltava às aulas, o que demonstra o seu comprometimento com o magistério (Monteiro, 1975).

No que tange ao professor Ataliba Nogueira, professor recém chegado a cátedra de Teoria Geral do Estado, era tido como professor atencioso e extrovertido, sempre procurava

---

<sup>11</sup> O Regulamento da Universidade estabelecia que os professores que iniciassem a aulas nas matérias continuadas, continuariam a frente das preleções da turma até que acabassem as matérias.

estabelecer uma relação com seus alunos, por isso era considerado acessível, principalmente, no quesito de dúvidas em relação à matéria, estava sempre disposto a ajudá-los a compreender o conteúdo (Faria, 1974). Além do mais, o mestre possuía como características em relação a sua didática o seguinte posicionamento:

Uma das características do nosso professor emérito, com efeito, em seus livros, em suas aulas, em seus discursos e conferências, em seus artigos, é o método invariável de comunicar o seu pensamento. Demonstrar as próprias teses. Apenas recomendar a leitura das doutrinas alheias nos textos originais ou nos de excelentes divulgadores. Em respeito aos adversários de suas teorias, expor-lhes honestamente as objeções à doutrina dele, para honestamente refutá-las (Almeida, 1971, p.7-8).

O segundo ano do curso de bacharelado, no ano de 1942, contava com os seguintes professores: Alvino Lima, José Soares de Melo, Honório Monteiro, Teotônio Monteiro de Barros e Genésio de Almeida (Faria,1974). Inicialmente, segundo os relatos de Anacleto Faria (1974), o professor Alvino Lima havia assumido interinamente as cadeiras de Direito Civil e que acompanhou aquela geração de 1941/1945. Ou seja, ele lecionou todas as matérias de direito civil de uma única turma do primeiro ao quarto ano.

Nas aulas de Direito Penal, lecionadas pelo regente da cadeira professor José Soares de Melo, puderam os estudantes vivenciar aulas endossadas pela retórica do respectivo lente, visto que este era conhecido como um brilhante orador em detrimento da pedagogia (Faria, 1974). Nas suas aulas via-se pouca didática e mais do mesmo; lia-se o básico da disciplina e deixava a cargo do aluno enfrentar as nuances e especificidades da matéria, por sua conta e risco (Faria, 1974).

Diferente do anterior, professor Honório Monteiro, que presava pela didática de suas aulas, procurando dar o seu melhor, priorizando a compreensão de seus alunos sobre a matéria complexa que era o Direito Comercial. Embora fosse querido por todos justamente por sua simpatia, era muito exigente na sua disciplina, tanto que era considerado um temido reprovador (Faria, 1974).

Outrossim, a segunda série teve que lidar com adaptações durante o ano letivo em razão da saída do Professor Teotônio Monteiro de Barros da cadeira Ciência das Finanças, para assumir a Secretaria da Educação, em 1942. Dessa forma, foi designado o professor Mario Masagão, para a felicidade dos jovens estudantes, visto que o docente se destacava pelos seus dotes no magistério e profundo conhecimento jurídico, o que tornara as aulas

dinâmicas e interessantes, conforme afirma Anacleto, e a cada aula o professor prelecionava dois tópicos do programa (Faria, 1974).

Os estudantes daquele ano não tiveram a sorte de contar com a presença do professor Antônio Sampaio Dória que havia deixado a cadeira de Direito Constitucional após a instituição da nova Constituição de 1937 e da implantação do Estado Novo, vaga a cadeira por muitos anos, coube ao livre-docente Genésio de Almeida Moura, assumi-la temporariamente (Faria, 1974).

No ano de 1943, a terceira série contou com os professores José Soares de Mello na cadeira de Direito Penal, em Direito Civil com o lente Alvinho Lima, em Direito Comercial com o professor Honório Monteiro e Sebastião Soares de Faria em Direito Judiciário Civil. A novidade estava no professor Antônio Ferreira Cesarino Junior, na cadeira de Legislação Social (Faria, 1974). O último deles, indicava o início de uma ruptura nas tradições do corpo docente e dentro da pedagogia do ensino na Faculdade de São Paulo, vez que trouxe as críticas e um novo olhar sobre o ensino.

Uma das minhas principais críticas ao sistema vigente de ensino jurídico era o fato de ser ele exclusivamente teórico, palavra só, sem nenhuma participação do aluno, mero ouvinte de prelações e mero repetidor de suas frases, por ocasião dos exames. Nenhuma preocupação com a realidade, o que vinha, até certo ponto, desde o ensino secundário. A ele se poderia aplicar a frase: ‘Se a realidade contraria as minhas teorias, tanto peor para... a realidade!’.

Por isto tudo, logo que assumi a cátedra de Legislação Social, minha preocupação foi mudar radicalmente o sistema de ensino. Procurei colocar os alunos em contacto com a realidade, fazendo-os vêr que o Direito não era só o que estava nos compêndios, mas vivia nas fábricas, na administração pública, nos tribunais, que os fiz visitar, munidos de questionários e elaborando relatórios a respeito (Memórias, p.22-23 *apud* Cardone, 2017, s.p.).

Entretanto, como relatam Cardone (2017) e Faria (1974), inicialmente o professor não detinha todo o aparato necessário para implantar suas aulas práticas, já que faltavam, principalmente, assistentes para dar suporte a ele, assim, no início contou com o apoio de bacharéis para ajudar nas suas aulas práticas pelos famosos seminários de legislação social, trabalhados paralelamente às aulas teóricas.

As aulas de seminário de legislação social tinham o teor prático da disciplina e eram realizadas fora do período normal escolar, logo o professor não precisava somente de assistentes como também de espaço físico para tal, principalmente, no intuito de estreitar os laços entre aluno e professor, no entanto, a faculdade lhe negou o pedido de uma sala. Nas suas palavras:

Para tanto, proibido de fazê-lo no edifício próprio da Faculdade, aluguei e mobíliei a minhas expensas particularidades uma sala noutra edificação, pagando também de meu bolso a um aluno para lhe servir de secretário, criando assim o Seminário de Legislação Social, com biblioteca especializada e onde dava aos alunos aulas práticas, fora do horário curricular normal. Mais tarde, consegui, graças à compreensão do Prof. Sebastião Soares de Faria, então Diretor da Faculdade, que me fossem cedidos pelo Secretário Flávio Mendes, primeiro um armário para guarda de trabalhos e depois uma sala inteira. (Soares de Faria foi diretor de 1939 a 1941) (Memórias, p.22-23 *apud* Cardone, 2017, s.p.).

O professor Cesarino Junior fez muito além do que estava ao seu alcance e do que a FD/USP lhe permitia ao procurar desenvolver à matéria de Legislação Social, como também priorizou seus alunos e seu desenvolvimento acadêmico e social, tanto que muitas vezes bancou a ida de estudantes a Congressos relacionados à matéria arcando com as despesas para possibilitar essa experiência e familiaridade dos alunos com a matéria (Cardone, 2017).

Entretanto, a grandeza que se dava a sua dedicação à cátedra e aos estudantes também era equiparado à sua cobrança em questão de comprometimento dos alunos com a disciplina, visto que para ser aprovado na disciplina “deveria o aluno não só conhecer a matéria, como, também, apresentar à consideração da cátedra, uma ‘tese’, cuja elaboração deveria seguir etapas pré-determinadas, ao longo do curso” (Faria, 1974, p.16). A tese pode ser encontrada no seu programa a ser realizado fora da sala de aula juntamente com outras atividades (Anuário 1938-1939, 1940).

O quarto ano dessa geração iniciou em 1944 e com uma grade um pouco mais extensa que a comumente aplicada. Com seis disciplinas, aquela série ministrou três das que compunham o grupo de disciplinas continuadas (Direito Civil, Direito Penal, Direito Comercial e Direito Judiciário Civil) (Faria, 1974), sendo prelecionadas pelos mesmos professores já citados em suas respectivas cadeiras. Essa situação pode ser justificada, pelo regimento da FD/USP que no ano de criação, em 1934, estabeleceu que os professores que iniciassem na turma iriam acompanhá-la até que tivessem terminado o respectivo estudo (Anuário 1934-1935, 1940).

Em relação às outras duas disciplinas, eram essas de duração de um ano, quais sejam: Direito Internacional e Medicina Legal, dirigidas pelos professores Braz de Arruda e Antônio Ferreira de Almeida Junior (Faria, 1974).

Esses dois professores apresentam características similares no ensino, embora um fosse conhecido pela rigidez e o outro pela forma mansa com a qual lidava com a cátedra. Braz Arruda era querido e aplaudido por seus alunos durante suas preleções, já que sempre procurava estabelecer métodos dinâmicos em suas aulas; também era conhecido por nunca

reprovar seus alunos, enquanto, do outro lado, o professor Almeida Jr. fosse um exímio professor e versado em problemas educacionais, principalmente em relação a questões com didáticas, procurava levar a disciplina com humor e estabelecer um ótimo relacionamento com os alunos, no entanto, sempre reprovava aqueles alunos que não se faziam presentes nas suas aulas (Faria, 1974).

Em relação às disciplinas do quinto ano dessa turma (1945), não há muito o que ser mencionado, haja vista que Anacleto Faria, não frequentou a faculdade naquele ano presencialmente, entretanto, a FD/USP aguardava com expectativa o fim do Governo autoritário de Vargas, que veio a ocorrer em 8 de maio de 1945 (Faria, 1974).

Pode se afirmar que a geração de 1941/1945 viveu o pior do Estado Novo, exercendo um papel importante, na luta contra os atos antidemocráticos e para tanto ganhou reconhecimento na solenidade de colação de grau, na oração do paraninfo Soares de Faria (1974, p.25):

Nesse período tormentoso há de ser feita. E, nela, haveis de ter um lugar inconfundível, na primeira plana de heróis, que desafiaram o regime de 37 e nunca lhe deram tréguas, mesmo nas horas de amargurado silêncio. Nunca fraquejastes. Nunca traístes as tradições de democracia, independência, de liberdade. Permancestes irredutivelmente ligados aos ideais supremos do vosso velho convento franciscano. Picastes, constantemente, com o ferrão da rebeldia, o dorso da ditadura, como aquelas vespas famosas da comédia de Aristófanes.

A narrativa de Anacleto Faria durante seu período de graduação como aluno da FD/USP, da turma 1941/1945, demonstrou que mesmo após passados quase dez anos da integração da FD à USP, visando melhorar o ensino, o relacionamento em sala de aula e principalmente sanar as falhas pedagógicas, pouco havia mudado. Fato que fica claro no discurso de Cesarino Junior, que se mostra avesso ao sistema pedagógico encontrado dentro das paredes das Arcadas, nada condizente com o próprio discurso da Faculdade, visto que na primeira tentativa do professor em reverter isso, muito foram os impasses impostos pela própria faculdade para dificultar tal projeto.

Compreendidas as tensões externas entre o corpo discente da FD/USP e governo estadonovista, posteriormente, as tensões internas com relação ao campo disciplinar da FD em relação à evolução do seu ensino didático-pedagógico cabe a análise do currículo versus as mudanças legislativas e a possível adesão de novos professores nas cátedras, entre os anos de 1940-1945.

**QUADRO 15: Distribuição das disciplinas do curso de Direito no ano de 1940-1945**

<i>Séries</i>	<i>1º Ano</i>	<i>2º Ano</i>	<i>3º Ano</i>	<i>4º Ano</i>	<i>5º Ano</i>
<b>1ª Cadeira</b>	Introdução à Ciência do Direito	Direito Civil	Direito Civil	Direito Civil	Direito Judiciário Civil
<b>2ª Cadeira</b>	Economia Política	Direito Penal	Direito Penal	Direito Comercial	Direito Judiciário Penal
<b>3ª Cadeira</b>	Direito Romano	Direito Constitucional	Direito Comercial	Direito Judiciário Civil	Direito Internacional Privado
<b>4ª Cadeira</b>	Direito Civil	Direito Comercial	Direito Judiciário Civil	Direito Internacional Público	Direito Administrativo e Ciência da Administração
<b>5ª Cadeira</b>	Teoria Geral do Estado	Ciência das Finanças	Legislação Social	Medicina Legal	Filosofia do Direito

FONTE: Anuários da Universidade de São Paulo (1940-1945).

A análise do quadro curricular da primeira metade da década de 1940 denota a presença de uma nova cadeira no corpo curricular da Faculdade de Direito da USP. O acréscimo de mais uma disciplina na base curricular parte da reforma federal realizada em 1940, com o Decreto-Lei nº 2.639 que dividiu a cadeira de Direito Constitucional Público em duas cadeiras, Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional, integrando o primeiro a quinta cadeira da primeira série e a segunda permanecendo na terceira cadeira da segunda série.

Com a criação da nova cadeira, o professor catedrático José Carlos de Ataliba Nogueira, que havia tomado posse naquele mesmo ano para a cátedra de Direito Constitucional Público, assumiu a cadeira de Teoria Geral do Estado (Anuário 1940-1941, 1942 e Almeida, 1971).

Assim, os anos de 1940 e 1941 trazem cadeiras e professores regentes na seguinte ordem: ao primeiro ano: Introdução à Ciência do Direito (Prof. Spencer Vampré), Economia Política (Prof. J.J. Cardozo de Mello Neto), Direito Romano (Prof. Alexandre Correia) Direito Civil (Prof. Alvino Ferreira Lima) e Teoria Geral do Estado (Prof. J.C. Ataliba Nogueira). Ao segundo ano cabia: Direito Civil (Prof. Vicente Ráo), Direito Penal (Prof. Basileu Garcia), Direito Constitucional (Prof. Genesio de Almeida Moura), Direito Comercial (Prof. Waldemar Martins Ferreira) e Ciência das Finanças (Profs. Braz Sousa Arruda e Alvino Ferreira Lima). No terceiro ano ensinava: Direito Civil (Prof. Lino de Moraes Leme), Direito Penal (Prof. Noé Azevedo), Direito Comercial (Prof. Ernesto de Moraes Leme), Direito Judiciário Civil (Prof. Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho) e Legislação Social (Prof. Antônio Ferreira Cesarino Júnior). Ao quarto ano lecionava: Direito Civil (Prof. Jorge

Americano), Direito Comercial (Prof. Honorio Fernandes Monteiro), Direito Judiciário Civil (Prof. S. Soares de Faria) e Direito Público Internacional (Prof. Braz de Sousa Arruda) e Medicina Legal (Prof. A. Almeida Júnior). E, por fim, o quinto ano aprendeu: Direito Judiciário Civil (Prof. B. Siqueira Ferreira), Direito Judiciário Penal (Prof. Joaquim Canuto Mendes de Almeida), Direito Internacional Privado (Prof. Antônio Sampaio Doria) Direito Administrativo e Ciência da Administração (Prof. Mario Masagão) e Filosofia do Direito (Prof. Miguel Reale) (Anuário 1940-1941, 1942).

Ao corpo de professores catedráticos no ano de 1940 teve o acréscimo de dois docentes, José Carlos de Ataliba Nogueira como já mencionado e o professor Basileu Garcia, na cátedra de Direito Penal. E no ano de 1941 foram providos nas cadeiras de Filosofia Miguel Reale, em Ciências das Finanças Teotônio Monteiro de Barros Filho e em Medicina Legal Antônio Ferreira de Almeida Junior (Anuário 1940-1941, 1942). Além da reintegração dos professores Vicente Ráo, Waldemar Ferreira e Antônio Sampaio Dória, conforme mencionado.

Os programas de Introdução à Ciência do Direito, Economia Política e Direito Civil não sofreram mudanças significativas, inclusive no caso de José Joaquim Cardoso de Melo Neto, que tinha a fama de usar o mesmo material didático que havia preparado no primeiro da FD como professor, e tal fato perdurou até sua aposentadoria (Anuário 1942, 1942 e Faria, 1974).

Em relação ao programa de Direito Romano, criado pelo professor Alexandre Correia, tem-se o mesmo programa empregado ainda na década de 30. Correia (1942), define o Direito Romano, a importância do seu estudo, a história das fontes dessa matéria, as características do Direito Romano em sua concepção original, baseados nas Leis das XII Tabulas, sua formação e edição dos magistrados, enquanto, pauta o *ius gentium* pela busca, origem e o desenvolvimento, a definição dada ao Alto Império e os editos dos Magistrados de Sávio Juliano: *responsa prudentium* (Anuário 1942, 1942).

Também a definição do Direito por meio do estudo de suas jurisprudências do período do baixo império, suas características e tendências mais atuais, as primeiras codificações e a codificação teodosiana. Aplica-se ao caso a necessidade do estudo da codificação Justiniano. A Noção do Direito em relação à Justiça e à jurisprudência, as divisões do direito e a interpretação de suas leis (Anuário 1942, 1942). Ainda a necessidade do aprimoramento dos discentes na concepção de suas informações em relação às pessoas, a partir da caracterização da noção e divisão entre livres e escravos, cidadão e não-cidadão, o pátrio poder e as famílias romanas, a necessidade do aprimoramento do estudo em relevância ao pátrio poder, definindo

o casamento seus efeitos e compromissos com as partes, o casamento dos filhos (agnação e cognação), as tratativas em relação à dissolução do casamento (*matrimoniun sine connubio, comcubinatus*)(Anuário 1942, 1942).

A interpretação do Direito Romano nas questões quanto a adoção, a legitimação e a destituição do pátrio poder, definição de tutela, curatela e a *capitis deminitio* (Anuário 1942, 1942).

Em relação ao direito das coisas aplicado pelo Direito Romano, Correia, definiu a partir da divisão dos direitos reais e pessoais, o patrimônio, sua divisão, a capacidade das partes e os objetos do contrato, as diversas formas de contrato, o comodato, o mútuo, o penhor, os depósitos, a interpretação entre os contratos verbais e literais, os consensuais, referente a compra e venda, a locação e a condução, os pactos diversos em relação aos contratos analisados sob a ordenação do código civil (Anuário 1942, 1942).

Aduz Correia (1942) acerca da classificação dos Pactos, suas instituições e sua legitimidade, como também em relação às noções de divisão de obrigações a partir da relação do direito civil com o furto, a injúria e os delitos instituídos no direito pretoriano, das obrigações do herdeiro em relação ao legatário e os diversos casos de enriquecimento sem justa causa. Os efeitos das obrigações das partes e as obrigações do devedor (Anuário 1942, 1942).

Dispõe das instruções de Correia (1942) a extinção das obrigações, trazendo as noções gerais e os modos da extinção do direito civil, os modos de extinção do direito pretoriano, qual deriva-se da vontade das partes, a transmissão das obrigações e as modalidades de obrigações, caracterizadas por relativas à existência, ao objeto e ao sujeito, das garantias às obrigações, noções gerais e divisão, das garantias pessoais contra a insolvabilidade do devedor (*sponsio, fidepromissio, fideiussio*) (Anuário 1942, 1942). Observa-se que o docente Alexandre Correia, procura associar todas as formas similares que o Direito Civil, herdou do sistema romano.

De outro norte, o ministro da Educação estabeleceu a criação da cadeira de Teoria Geral do Estado, a partir da divisão da cadeira de Direito Constitucional Público. Nesse sentido, a nova cadeira era regida pelo professor Ataliba Nogueira (Anuário 1942, 1942). Este, na introdução de apresentação de sua matéria, traz as definições das Teorias Gerais do Estado e as objeções contrárias a ela. A Metodologia e a divisão da teoria na qual dispôs seu programa.

Assim, em relação à formação do Estado, baseou seus ensinamentos nas Teorias de Hobbes, Rousseau, Spencer, as necessidades naturais do Estado, as concepções materialistas



do poder. O absolutismo apresentado por Hobbes, a origem do poder estatal, e a sabedoria popular (Anuário 1942, 1942).

Nesta forma de ensino Nogueira (1942) declina as finalidades do Estado e inclui as teorias negadoras do fim natural do Estado (concepção positivista, anarquismo, o socialismo antiestatista e outras teorias. Trouxe em suas aulas a discussão do panestatismo como fator político bem como sua utilização na política das histórias. Utilizou como difusos em seus preceitos as teorias trazidas por Platão, Aristóteles e pelos romanos, bem como apresentou pontos transcritos por Maquiavel em relação à “escola da Razão” (Anuário 1942, 1942).

Além do mais, Ataliba Nogueira trabalhou as interfaces do individualismo, em suas teorias (bases econômica, filosófica, biológica), bem como as críticas do individualismo, o fim do Estado e sua relação com as atividades inerentes à intervenção do Estado (Anuário 1942, 1942).

Com este fundamento o professor Ataliba Nogueira, trabalhou as características de organização do Estado composto em território, povo e organização política, além das relações entre o ordenamento jurídico e o Estado, os fatores jurídicos do Estado, a soberania do Estado, os órgãos estatais e os direitos públicos subjetivos. Neste ponto o professor Ataliba pauta as formas de divisão do Estado como sendo: os municípios, tipos de Estado, formas dos Estados e da Federação. Individualizou ainda os princípios legais, as formas de governo sendo caracterizadas pela democracia e autocracia e/ou monarquia e república em que define as representações políticas, a família, a escola e a igreja perante o Estado (Anuário 1942, 1942).

Ao considerar todos os pontos trabalhados pelo lente em seu programa, é possível que o professor Ataliba Nogueira “via o Estado como meio e não fim” e sua fala pode ser justificada a exemplo em 1940, em decorrência da Segunda Guerra Mundial quando “afirmava corajosamente que o estado é meio para o homem, isolado ou em grupo” (Almeida, 1971, p.8), ou seja, o professor via no Estado o meio de efetivação dos seus direitos, principalmente os sociais, tanto que era contra a volta do liberalismo e muito menos o restabelecimento do totalitarismo, após 1945.

Destarte, a matéria de Direito Civil do segundo ano do curso, segundo o Professor Alvinho Lima (Anuário 1942, 1942) foram estudados temas referentes às obrigações, quais sejam: “obrigações de dar, de fazer, de não fazer, alternativas, divisíveis, e indivisíveis, solidárias, condicionais, modais e a termo” (Anuário 1942, 1942, p.3).

Neste sentido, o lente Alvinho Lima (1942) define as obrigações principais e acessórias, ao aduzir:

Da transmissão das obrigações \_cessão e sub-rogação.

Da extinção das obrigações: conceito e forma (pagamento, mora, pagamento indevido, consignação, sub-rogação, imputação aos pagamentos, da novação, da compensação, transação, do compromisso, confusão, da remissão de dívidas da força maior das perdas e danos e das cláusulas penais) (Anuário 1942, 1942, p.3).

Como parte da disciplina Lima, trouxe em seu programa as teorias gerais em relação aos contratos, seus conceitos, sua evolução e suas classificações, demonstrou as formas de cumprimento dos elementos constitutivos em sua elaboração, bem como as diferenças entre a elaboração dos contratos coletivos e de adesões, para tanto ensina o professor que para a constituição dos contratos é necessária a concordância expressa entre as partes, a fim de que o ato jurídico do contrato possa ter a sua fundamentação legal (Anuário 1942, 1942).

Desta forma assim são classificados os contratos:

De compra e venda. Da troca. Da doação, da locação de coisas. De serviços, da empreitada, do comodato, do mútuo, do depósito. Da gestão de negócios, da edição. Da sociedade, da parceira rural da constituição de renda. Do seguro. Do jogo e da aposta, da fiança. E por fim, Das Obrigações por declaração unilateral da vontade. Títulos ao portador e promessas de recompensa. Das obrigações por atos ilícitos, da liquidação das obrigações em geral. Da liquidação das obrigações decorrentes de atos ilícitos, do concurso de credores (Anuário 1942, 1942, p.5).

Na cadeira de Direito Constitucional, o professor Mota Filho, explora as teses do Direito Constitucional, dentre elas o fator das prerrogativas Federais, Estaduais e Municipais, bem como os fatores constantes na Carta Magna em todas as suas representações, no cunho das obrigações constitucionais (Anuário 1942, 1942).

Por outro lado, Mota Filho, apresenta em seu conteúdo pedagógico temas como a organização dos poderes, a forma de regime representativo, a partir do Congresso Nacional como base da representação popular, sua constituição pela Câmara Federal e Conselho (hoje Senado) Federal, responsáveis pela edição e formalização das leis, cujos membros são responsáveis pela apreciação e apresentação de projetos, bem como sua aceitação ou rejeição, por meio do veto, das sanções ou da rejeição (Anuário 1942, 1942).

Outrossim, o estudo da disciplina contemplava a eficácia das leis e sua obediência à Constituição vigente, comparativo entre leis constitucionais e as leis ordinárias, além da análise orçamentária, a existência de um Tribunal de Contas e a necessidade de uma autoridade suprema do Estado. Ainda estudava a figura do presidente da república e suas

prerrogativas, bem como a constituição das prerrogativas do poder Judiciário (Anuário 1942, 1942).

Não obstante, prelecionava os direitos e deveres dos cidadãos brasileiros, cabendo assim, o estudo sobre os direitos políticos, a nacionalidade, direitos e deveres sociais e individuais, de igualdade e liberdade pessoal, de ter o direito de ter seu domicílio inviolado, a liberdade ao trabalho e à propriedade, bem como a liberdade de associação e reunião, descritas na Constituição (Anuário 1942, 1942).

Em relação à disciplina de Ciência das Finanças, regida pelo Professor Teotônio Filho, preleciona as relações da matéria com a necessidade coletiva e a economia associativa, cujo Estado seria o ponto de partida de uma economia associativa em caráter coativo, sendo seu dever cuidar das necessidades coletivas gerais e especiais de seus cidadãos e prover os serviços públicos e suas espécies (Anuário 1942, 1942).

Nesse contexto o professor apresenta as formas de atividades financeiras, declina os limites e conceitos, mostra o Estado como sujeito das atividades financeiras, no qual trata da distinção entre a economia financeira e a privada e demonstra que existem regras para a aplicação dessa ciência, principalmente as atinentes ao campo do direito (Anuário 1942, 1942).

Assim divide as espécies orçamentária em: despesa e receita, e no caso do Estado as verbas, as consignações e sub-consignações. Para tanto estas subdivisões, principalmente no âmbito Estatal, o orçamento federal deveria se ater a normas legais e obedecer aos critérios para sua utilização (Anuário 1942, 1942).

Exemplifica as despesas públicas, as de ordem da administração, cujo objetivo é prover recursos necessários a fim de atender aos mais diversos setores, sempre obedecendo aos critérios definidos pelo orçamento definido na base anual (Anuário 1942, 1942).

Com relação às receitas públicas expõe Teotônio Filho, que os três estágios para a captação de receitas provem da: “fixação, arrecadação, e recolhimento aos cofres públicos”(Anuário 1942, 1942, p.4), assim as definindo: em receita ordinária: 1) as entradas ordinárias, de domínio do Estado, aplicada pelo legislador sob os fundamentos estabelecidos no Código Civil em seus artigos 65 a 68; 2) as entradas mistas: trata-se do conjunto de normativas de interesse econômico privado do Estado, porém, com interesse público, também característicos em algumas empresas públicas, como menciona Teotônio Filho (Anuário 1942, 1942), os correios, ferrovias, a casa da moeda, dentre outras e; 3) as entradas derivadas: pautadas no poder exercido pelo Estado nas questões de tributação e neste parâmetro detinha

a classificação tributária, “(tributos gerais – impostos; e tributos especiais – taxas)” (Anuário 1942, 1942, p.5-6).

Ademais, para Teotonio Filho as questões do Direito Tributário abrangiam as noções referentes à Dívida Pública, seus aspectos jurídicos e as suas normativas legais (Anuário 1942, 1942).

O programa de Direito Civil do terceiro ano preparado pelo professor Vicente Ráo (1942), mostrou a diferenciação entre direito das coisas e direitos reais. Em relação ao Direito da Posse descreve as noções da evolução histórica, mostra seus conceitos e a natureza, segundo as diferentes doutrinas e o Código Civil de 1916. A relação do direito e a posse, classificada no estudo geral do direito civil. Também define quais os efeitos substanciais em relação: à composses, aquisição e perda (Anuário 1942, 1942).

O direito à posse também refuta no direito à propriedade, em todos seus seguimentos, como o direito à propriedade e domínio e suas distinções, às definições de domínio, seu conceito e história, fatores inerentes à noção geral e das restrições. Aquisição do domínio, as condições para adquirir e modelos de aquisição apresentados aos temas para estudo: “transcrição, acessão, usucapião e direito hereditário” (Anuário 1942, 1942, p.4).

Neste conceito, ensina Ráo, sobre o Direito à Vizinhança, o uso nocivo da propriedade, a questão das árvores limítrofes e temas como a passagem forçada das águas, os limites entre as construções, o direito de construir e o direito à tapagem. Também demonstra as formas de perda da propriedade como usucapião e acessão realizadas contra o proprietário anterior, a alienação, renúncia, abandono e perda da propriedade, caracterizadas pela aquisição da seguinte forma: “ocupação, especificação, confusão, comissão e adjunção, usucapião, tradição” (Anuário 1942, 1942, p.4-5).

Em relação aos deveres com o condomínio: “direito e deveres dos condôminos, e o sistema de administração destes. As relações de propriedade resolúvel, propriedade literária e artística” (Anuário 1942, 1942, p.5).

No que se refere aos direitos reais sobre as coisas alheias, mostrou que existem ressalvas a este tipo de direito, a natureza do objeto do contrato, direito e obrigações do foreiro e do senhorio e a extinção do negócio jurídico. Noções sobre o usufruto “direitos e deveres dos proprietários e dos usufrutuários, o uso, habitação, e rendas decorrentes dos imóveis” (Anuário 1942, 1942, p.5).

Quanto aos Direitos Gerais de Garantias, Vicente Ráo (1942), prelecionou as noções gerais e as classificações, o penhor, a caução de títulos de créditos, direitos e obrigações do credor. A transcrição de poder, e como se extingue, a hipoteca, seus objetivos em consonância

ao Direito e as obrigações do credor, e, por fim, as normas para a efetivação do registro dos imóveis (Anuário 1942, 1942).

No que tange à disciplina de Direito Penal do terceiro ano o recém chegado professor Basileu Garcia trouxe em seu trabalho o teor da recuperação do dano que deu origem ao fator delitivo. Declina sobre as medidas de segurança, definindo-as em medidas de segurança, em geral e em espécies. A ação penal, tem suas regras definidas pelo Código Penal como a ação privada e ação pública e a extinção da punibilidade.

Inclui também nos estudos da parte geral o conceito das leis de contravenção penal. Analisou os crimes contra a vida tal como o homicídio, seus atenuantes e os motivos para aumento da pena (Anuário 1942, 1942).

Sobre o tema de homicídios conceituou o homicídio culposo, o induzimento ou auxílio ao suicídio, o infanticídio, o aborto e os crimes de lesão corporal, caracterizados como leve, grave, gravíssimo, seguidas de morte e lesão corporal culposa (Anuário 1942, 1942).

Não ficaram fora de suas preleções temas como o perigo da vida e da saúde, com contaminação venérea, os delitos de contaminação não venérea e a exposição da vida e a perigo eminente. Crimes de maus tratos, abandono de recém-nascido e de omissão de socorro, rixa, e os crimes contra a honra como calúnia, injúria e difamação, os crimes de liberdade individual (Anuário 1942, 1942) “constrangimento ilegal, ameaça”, além dos crimes de sequestro e cárcere privado e o os crimes alusivos à condição de escravo (Anuário 1942, 1942, p.4).

Os crimes contra a inviolabilidade de domicílio, correspondência e de segredos são apresentados na grade aplicada por Garcia (1942). Diante da necessidade de aprimoramento em relação ao Direito Penal, Basileu Garcia (1942) mostrou os crimes contra o patrimônio, assim classificados:

Furto. Roubo. Extorsão. Usurpação. Dano. Apropriação indébita. Estelionato (e seus agravantes). Fraudes (comércio, nas sociedades por ações e emissão de *warrants*). Fraudes a execução. Receptação. Crimes contra a propriedade intelectual, invenção, das marcas de indústria e comércio. Da Concorrência desleal. Dos crimes contra a organização do trabalho, do sentimento religioso. Do respeito aos mortos. Dos crimes contra os costumes, caracterizados como liberdade sexual, sedução e corrupção de menores, rapto (Anuário 1942, 1942, p.4).

Garcia (1942) também apresentou a relevância de questões dos crimes contra a família, crimes contra o casamento; o estado de filiação; assistência familiar; do pátrio poder

(tutela e curatela), bem como crimes contra a administração pública (peculato), concussão, corrupção ativa, prevaricação, Advocacia Administrativa, abandono das funções e os crimes praticados por particulares contra a administração pública (Anuário 1942, 1942).

Apresentou também temas inerentes às contravenções, contra administração da justiça, as pessoas, ao patrimônio, a incolumidade pública, a paz pública, a fé pública, a organização do trabalho, a polícia de costumes e a administração pública (Anuário 1942, 1942).

Estabeleceu o professor Waldemar Ferreira, no programa da disciplina de Direito Comercial do terceiro ano os preâmbulos da matéria a partir dos pressupostos jurídicos e econômicos dos estabelecimentos comerciais, podendo estes serem classificados como empresa e comércio definidos como matriz e filiais, sucursais e agências. A adequação do nome comercial, caracterizador da identificação do estabelecimento, com o fim de que se evite a concorrência desleal.

Neste parâmetro, define-se o ponto de comércio e a propriedade comercial, a localidade onde o estabelecimento encontra-se instalado e expostas as mercadorias, em toda a sua variedade (Anuário 1942, 1942). A legalização destes fatores evita a violação do direito de marca e tipifica os atos ilícitos praticados contra a empresa, nas esferas cíveis e criminais (Anuário 1942, 1942).

No que tange à administração do comércio, ensina Waldemar Ferreira que devem as empresas contar com um corpo administrativo, formado por uma direção técnica e administrativa, em caso de propriedade individual e, em caso de regime societário, os órgãos de fiscalização, deliberação, as gerencias e as categorias gerais dos comerciários, definindo assim os contratos, as remunerações, as questões das relações de emprego e da Justiça do Trabalho (Anuário 1942, 1942).

Quanto às relações comerciais determina que no estabelecimento deve haver parâmetros para venda atribuídas as cláusulas contratuais impostas na regulação das vendas, assim, incluem a análise dos contratos e os valores aferidos, o relatório das operações comerciais e os títulos de créditos (Anuário 1942, 1942).

Neste caso, os contratos de créditos, a disponibilidade de fundos e cheques, são formas de concessão de crédito. Assim, incluiu na matéria a análise do contrato de contas correntes e seus efeitos, bem como a disponibilidade de fundos em bancos, e ou em poder dos comerciantes a emissão de cheques, a lei de câmbio, a compensação e a emissão dos cheques sem provisão de fundos, características de operações bancárias (Anuário 1942, 1942).

O programa também compreende a matéria referente à compra e venda. Assim prelecionava os atos preliminares do contrato, nos quais deveriam conter informações em

relação à mercadoria, o preço e condições do contrato de pagamento. Além do estudo sobre a forma do contrato aplicado, via-se a figura da reserva de domínio e da duplicata. Também pontua os casos de adimplência e de inadimplência por parte dos compradores (Anuário 1942, 1942). Explica o lente acerca dos riscos nas relações comerciais e a construção jurídica dos contratos (Anuário 1942, 1942).

A cadeira de Direito Judiciário Civil, do terceiro ano, regida pelo professor B. de Siqueira Ferreira definiu as normas técnicas e éticas da disciplina, as normas jurídicas e seus elementos e ações. As noções aplicadas como a gêneses, evolução e conceito, finalidade e conteúdo, divisão enciclopédica, autonomia e relações com os demais ramos da ciência jurídica através da literatura processual (Anuário 1942, 1942).

Nesse sentido, o Direito Judiciário pode ser considerado uma ciência, fundamentada nos princípios informativos e nas técnicas processuais elevadas às práticas forenses. Trata-se da eficiência das leis processuais (Anuário 1942, 1942).

Assim, considerando as praxes processuais, Siqueira Ferreira, ensinou as formas de propositura dos processos. O conceito de ação, as condições para o exercício da ação, a classificação das ações, seus efeitos, suas causas, as relações de compatibilidade e dependência, a denominação e a discriminação das ações (Anuário 1942, 1942).

Outro fator trazido a termo ao Direito Judiciário Civil é a ação como relação judiciária, os sujeitos da relação jurídica e de seus pressupostos, as teorias a respeito. O poder judiciário e o Estado como sujeito da relação processual, a Instituição do Poder Judiciário como atributo da Soberania Nacional, a distribuição entre o poder jurídico e o direito subjetivo, além da compreensão dos órgãos judicantes, órgãos auxiliares e os sistemas de organização judiciária (Anuário 1942, 1942). “A jurisdição, seus conceitos elementos e o exercício das atividades jurisdicionais nos sistemas inquisitórios, dispositivos e misto” (Anuário 1942, 1942, p.4).

Incluiu em suas preleções o estudo da competência, os critérios intrínsecos e extrínsecos determinantes da competência, do foro do domicílio, do foro *rei sitae*, do foro do ato ou fator gerador da ação, do foro de prorrogação, pelo conhecimento tácito ou expresso e pela conexão de causas e a capacidade subjetiva do órgão judicante. Das partes litigantes (autor e réu), do litisconsórcio, dos pressupostos, da representação das partes, a história do patrocínio judiciário, “advogados, solicitador, e procurador judicial, a natureza da advocacia, direito e deveres dos advogados mandado ‘*ad judicium*’” (Anuário 1942, 1942, p.5).

O professor Siqueira Ferreira trabalhou a fase postulatória ação a partir da citação e suas espécies, os requisitos da petição inicial, da contestação, da reconvenção, da

litiscontestação (Anuário 1942, 1942). Também não deixou de fora de seu programa as questões sobre a produção de provas no processo, o ônus que recai a produção delas, e até mesmo a participação do Juiz e das partes na produção dos meios de prova, bem como os critérios para apreciação de provas, a produção das provas e a admissibilidade de provas produzidas em outro juízo. Além do conflito de provas, da prova do direito e do uso e costumes, da prova dos fatos, dos meios de provas, bem como as espécies de provas admitidas em juízo (Anuário 1942, 1942).

Após definida a fase de saneamento do processo, explicou o lente sobre a fase decisória da ação e, definido os pontos controvertidos da ação, é hora de definir a audiência de instrução e julgamento, e posteriormente, sobre a sentença. Logo, os futuros bacharelados deveriam compreender os elementos da sentença e os seus requisitos e coisa julgada. Incluía o professor no programa a análise de todas as espécies de recursos e suas características (Anuário 1942, 1942). Em relação ao processo de execução da sentença, dispõe o programa:

Da execução da sentença: conceito, finalidade, espécie. Dos modos, de execução. Do juiz competente para a execução e partes da execução. Da liquidação da sentença: conceito, casos, espécies e modalidades. Da execução por quantia certa. Da nomeação de bens a penhora. Dos bens penhorados. Da defesa do acusado. Da execução nas ações divisórias e universais. Do juízo arbitral: conceito, compromisso, processo, julgamento e homologação (Anuário 1942, 1942, p.10).

A última cadeira do terceiro ano, trata da matéria mais polêmica de todo o curso de bacharelado da FD. As mudanças sociais e econômicas exigiram o estabelecimento de um programa que preparasse os futuros advogados para a nova realidade brasileira, diante do grande fluxo de cobranças em relação às atividades trabalhistas. Assim, o professor Antônio Ferreira Cesarino Junior estabeleceu o programa da disciplina de Legislação Social a partir dos seguintes temas: o direito operário, o direito industrial, o direito do trabalho, o direito corporativo e o direito social (Anuário 1942, 1942).

Sob essa ótica social o lente define o direito social na multiplicidade de conceitos e suas diferenças. O direito ao trabalho e direito social, visando à proteção dos hipossuficientes, explicitando o fim principal do direito social, a paz social. Além de estabelecer o conceito de trabalhador sob a visão do direito social e as relações dessas matérias com a filosofia, a economia, a sociologia, a política, e o Direito em todos seus segmentos (Anuário 1942, 1942).



Discute-se ainda os fundamentos da legislação social a partir das funções do Estado e o estudo do estado social com base nas várias escolas, entre elas: a socialista, a intervencionista, a comunista, bem como o cooperativismo e as escolas cristãs, o socialismo reformista e revolucionário, o positivismo, o anarquismo e as escolas ecléticas (Anuário 1942, 1942).

Em relação ao direito cooperativo, trouxe Cesarino suas definições e aspectos técnicos jurídicos. Exemplificou as associações profissionais, os sindicatos, a história do Direito Sindical, a autonomia dos sindicatos, as federações e confederações, atribuição dos sindicatos e o seu enquadramento. Incluiu discussões sobre o contrato coletivo de trabalho e a eficácia do contrato coletivo, além das convenções, suas definições e divisões, o corporativismo e sua história, a constituição das corporações, os estados corporativos. À Luz da doutrina, define o conselho da economia nacional e dirime os conflitos do trabalho, como o direito à greve e as tratativas da conciliação facultativa e ou obrigatória (Anuário 1942, 1942).

Ainda as diferenças entre a Justiça comum e a Justiça do Trabalho, a análise do direito do trabalho, o conceito entre trabalho e trabalhador, as divisões do direito do trabalho, as fontes do direito do trabalho, as leis trabalhistas, os contratos coletivos de trabalho, as normas corporativas e as sentenças da Justiça do Trabalho (Anuário 1942, 1942).

Cesarino prelecionou sobre a formação dos contratos de trabalho, as formas e provas do contrato, os objetos dos contratos de trabalho, bem como a definição de salário. Explicou que as obrigações derivadas do contrato de trabalho são caracterizadas pelas obrigações do trabalhador e a obrigação do empregador. A duração do contrato de trabalho e suas instituições, as formas especiais de trabalho, como trabalho em domicílio, trabalho familiar e o contrato de empreitada no direito trabalhista. O estudo sobre a carga de duração do trabalho, duração da carga diária de trabalho, trabalho noturno, o direito ao repouso e o direito às férias anuais (Anuário 1942, 1942). Preocupado com a saúde do trabalhador e as questões de salubridade no local de trabalho Cesarino destacou:

Higiene e segurança do trabalho. Medicina do trabalho, higiene no local de trabalho. Trabalho de carga e descarga nos portos. Trabalho em construção, exploração de jazidas de petróleo. Trabalho em minas, trabalho na agricultura com motores. Trabalho em lugares insalubres. Trabalho a domicílio. Trabalho de pintores. Trabalho de fosforo, trabalho das padarias. Assentos obrigatórios em estabelecimentos comerciais e industriais alimentação dos trabalhadores (Anuário 1942, 1942, p.14).

Outrossim, não deixou Cesarino de mencionar sobre os acidentes de trabalho e suas consequências, a regulamentação das profissões, os contratos de trabalho especiais, que enquadravam o trabalhador menor e a mulher (Anuário 1942, 1942). Também as definições quanto ao seguro social, os tipos de seguridade, as instituições de previdência social, o direito administrativo ao trabalho, as divisões, as definições, a função do Ministério do Trabalho, a definição dos departamentos e as delegacias regionais do trabalho. O direito internacional do Trabalho (Anuário 1942, 1942).

Ao direito assistencial, o professor Cesarino prelecionava, a divisão do direito assistencial, proteção genérica aos hipossuficientes, análise demográfica, a população e sua disciplina, as restrições e a imigração, os aspectos eugênico e higiênico, a defesa de raça e o exame, entre eles o pré-nupcial, a esterilização dos tarados, o alcoolismo, a prostituição, o amparo à maternidade e à infância, a mocidade, o aperfeiçoamento físico por meio dos esportes e o amparo aos enfermos (Anuário 1942, 1942).

No que tange à cadeira de Direito Civil, do quarto ano, sobre as matérias de direito de família e sucessões o professor Lino de Moraes Leme, abarcou o conceito e compreensão do direito de família e a evolução histórica da família. Estabeleceu os institutos da família como o casamento e seus fundamentos, as condições gerais de validade do casamento e as noções de parentesco. O impedimento matrimonial, as formas exteriores ao casamento, a celebração do casamento e o casamento nuncupativo, o casamento religioso com efeito do regime civil e as provas o casamento (Anuário 1942,1942). Incluiu também os regimes de bens “comunhão universal, regime de comunhão parcial, da separação de bens do regime dotal, dos direitos e obrigações do marido em relação aos bens dotais, a restituição do dote, bens parafernais, e doações antenupciais” (Anuário 1942, 1942, p.4).

Em relação às sanções, em matéria de casamento, mostrou a inobservância dos dispositivos referentes às formalidades e os impedimentos, explicou o casamento nulo e anulável e as consequências da anulação do casamento putativo. Além do mais, explorou os efeitos jurídicos do casamento, bem como os deveres dos cônjuges (Anuário 1942, 1942).

O professor Lino não deixou de contemplar a situação da mulher casada na legislação comparada, a mulher casada no direito brasileiro, o direito sobre o produto de seu trabalho, a chefia da sociedade conjugal. O estatuto da Mulher (Anuário 1942, 1942). Ainda sobre a dissolução do casamento e segundas núpcias. As causas da destituição do casamento, o divórcio. As causas da dissolução do casamento no direito pátrio. A dissolução por morte (Anuário 1942, 1942). O desquite, “o reconhecimento voluntário dos filhos e o

reconhecimento forçado da filiação, prescrição da ação de investigação de paternidade e a adoção” (Anuário 1942, 1942, p.6).

O Pátrio poder, o direito dos pais sobre o patrimônio dos filhos, a suspensão e a extinção do pátrio poder. O direito ao nome e alimentos, a tutela, a organização e a garantia de exercício da tutela, os órfãos e a prestação de contas da tutela, cessão da mesma e os menores abandonados. A curatela, o funcionamento e prestação de contas. A curatela do pródigo e do nascituro. A curadoria do ausente, os feitos da ausência quanto ao Direito da Família. Do Direito às Sucessões, noções e a distinção entre herdeiro e legatário, os fundamentos e a crítica das espécies de sucessão e o pacto sucessório (Anuário 1942, 1942). Também o estudo das sucessões que compreendia a abertura da sucessão, a transmissão da herança, a aceitação e a renúncia da herança, noções, formas, requisitos e efeitos. O direito dos credores e responsabilidade dos herdeiros, a capacidade de suceder e a exclusão da sucessão. A guarda e administração da herança e a habilitação de herdeiros (Anuário 1942, 1942).

Os tipos de sucessão. Do inventário e partilha, do primeiro cabia ao inventariante seus direitos e obrigações, a descrição e os valores dos bens, objetos, condições de direito de pedir a dispensa da colação. Não se excluem da herança as dívidas passivas, separação do patrimônio, a partilha o direito dos herdeiros em relação ao imóvel que não couber o quinhão de um herdeiro ou não admitir a divisão cômoda, e, em relação aos bens remotos, “litigiosos ou liquidação onerosa”. Trata-se da responsabilidade dos herdeiros, o efeito da partilha, e a nulidade da partilha (Anuário 1942, 1942).

Outrossim, a cadeira de direito comercial, regida pelo professor Ernesto Leme, no quanto ano, estabeleceu conforme o estatuto da FD/USP o estudo sobre a falência, a síntese histórica, o estado de falência, sua caracterização e a declaração judicial da falência, quem pode requerer a aplicação de tal instituto, e os seus recursos. Neste contexto, cabem os efeitos jurídicos da sentença declaratória, os efeitos aos credores, bem como aqueles em relação aos bens do falido e aos contratos do falido, a revogação dos atos praticados pelo devedor antes da falência (Anuário 1942, 1942).

Pontuou sobre a administração da massa falida, do síndico e do liquidatário, da arrecadação, da habilitação dos credores, da verificação de crédito das assembleias com credores, a concordata, da realização do ativo e liquidação do passivo, pagamento dos credores da massa, pagamento aos credores da falência. Da reivindicação. Dos embargos de terceiro (Anuário 1942, 1942).

A disciplina de Direito Judiciário Civil do quarto ano foi regida pelo professor Gabriel de Rezende Filho, que preparou seu programa a partir da conceituação do Direito Processual Civil, considerando a natureza processual no tempo e a eficácia da lei processual no espaço, interpretação e condições jurídicas da lei processual, a evolução história do processo civil, especialmente no processo civil brasileiro (Anuário 1942, 1942).

Incluiu a teoria da ação e sua natureza jurídica, as condições para o exercício da ação, classificação das ações quanto à natureza, objeto, extensão do objeto, a transmissibilidade e a natureza da sentença, concurso das ações, cumulação de ações, extinção das ações. Cabe ao poder Judiciário e suas organizações os sistemas de organização judiciária, a independência do Poder Judiciário e suas garantias. A organização judiciária do Estado de São Paulo. A jurisdição como função do Estado, suas espécies, os fundamentos, a competência absoluta e relativa, da Competência do Foro, “foro geral ou domicílio, o foro contrato, da administração, da situação da coisa” (Anuário 1942, 1942, p.4), além do estudo sobre competência.

Incluiu o Juízo em relação à prática jurídica processual e seus elementos constitutivos. A figura do Juiz, seus deveres e poderes. A teoria dos atos processuais, os atos e termos processuais, os prazos judiciais, a necessidade e indeclinabilidade das formas processuais, nulidade processual. Os processos e suas espécies, a citação: origem, fundamento e conceito (Anuário 1942, 1942).

Com ênfase na Teoria do Processo, Rezende Filho pautara seus ensinamentos nas espécies do processo explicando o processo ordinário e as fases processuais, a petição inicial e seus requisitos, valor da causa, casos de indeferimento da petição inicial, a citação e a diferença entre citação, notificação e intimação, os requisitos da citação, as divisões da citação, efeitos da citação. A inatividade processual, as instâncias, conceitos e os incidentes e seu curso, a posição e defesa do réu, a contestação e seus requisitos, às exceções, em sentido material e formal, espécies de exceção segundo o código de Processo. Da suspeição da incompetência e da litispendência e a coisa Julgada. Da reconvenção, da litiscontestação do despacho saneador do processo, sua natureza e utilidade, e a audiência de instrução (Anuário 1942, 1942).

Em referência à Teoria da Prova aponta o professor o direito probatório, o conceito e a necessidade da prova, a classificação doutrinária da prova, seus meios, se a prova pertence ao direito material e/ou processual, o tempo para produção das provas, prova *ad perpetuam rei memoriam*. Os objetos da prova, se existe falta ou insuficiência, a admissibilidade das provas produzidas em outro juízo ou processo, os sistemas de provas, a exibição de documentos e coisa, prova literal, confissão, natureza, espécie e requisitos. Provas testemunhais. Presunção

e indícios. Provas periciais, prova dos usos e costumes. A coisa julgada, as sentenças, a eficácia da coisa julgada, as ações rescisórias, os casos em que se admitem as ações rescisórias. O processo de ação rescisória (Anuário 1942, 1942).

Demonstra ainda a necessidade dos processos especiais, de suas ações executivas, ações cominatórias, as ações de preempção ou preferência, ação de consignação em pagamentos. Dos mandados de segurança, das ações de nulidade. Das vendas a crédito com reservas de domínio, das ações de despejo. Da usucapião. Dos processos de registro, o inventário e partilha. Arrolamento. Dos testamentos, testamento cerrado e público, testamento ológrafo ou particular. A execução dos testamentos. Do usufruto e de fideicomisso. Das averbações ou retificações dos registros. Nomeação e remoção de tutores. Da curatela de incapazes. Da emancipação. As outorgas judiciais, dos bens dos menores ou incapazes. Desquite por mútuo consentimento. Dos bens de família. Da dissolução e liquidação de sociedade (Anuário 1942, 1942).

Da administração da massa falida, do síndico e do liquidatário, da arrecadação, da habilitação dos credores, da verificação de crédito das assembleias com credores, a concordata, da realização do ativo e liquidação do passivo, pagamento dos credores da massa, pagamento aos credores da falência. Da reivindicação. Dos embargos de terceiro (Anuário 1942, 1942).

A disciplina de Direito Judiciário Civil do quarto ano, foi regida pelo professor Gabriel de Rezende Filho, que preparou seu programa a partir da conceituação do Direito Processual Civil, considerando a natureza processual no tempo e a eficácia da lei processual no espaço. Interpretação e condições jurídicas da lei processual, a evolução história do processo civil, especialmente no processo civil brasileiro (Anuário 1942, 1942).

Incluiu, a teoria da ação e sua natureza jurídica, as condições para o exercício da ação, classificação das ações, quanto à natureza, objeto, extensão do objeto, a transmissibilidade, e a natureza da sentença, concurso das ações, cumulação de ações, extinção das ações. Cabe ao poder Judiciário e suas organizações os sistemas de organização judiciária, a independência do Poder Judiciária e suas garantias. A organização judiciária do Estado de São Paulo. A jurisdição como função do Estado, suas espécies, os fundamentos, a competência absoluta e relativa, da Competência do Foro (Anuário 1942, 1942), “foro geral ou domicílio, o foro contrato, da administração, da situação da coisa” (Anuário 1942, 1942, p.4), além do estudo sobre competência (Anuário 1942, 1942).

Incluiu o Juízo em relação a prática jurídica processual e seus elementos constitutivos. Afigura do Juiz, seus deveres e poderes. A teoria dos atos processuais, os atos e termos

processuais, os prazos judiciais, a necessidade e indeclinabilidade das formas processuais, nulidade processual. Os processos e suas espécies, a citação: origem fundamento e conceito (Anuário 1942, 1942).

Com ênfase na Teoria do Processo, Rezende Filho, pautara seus ensinamentos nas espécies do processo, explicando o processo ordinário e as fazes processuais, a petição inicial e seus requisitos, valor da causa, casos de indeferimento da petição inicial, a citação e a diferença entre citação, notificação e intimação, os requisitos da citação, as divisões da citação, efeitos da citação. A inatividade processual, as instâncias, conceitos e os incidentes e seu curso, a posição e defesa do réu, a contestação e seus requisitos, às exceções, em sentido material e formal, espécies de exceção segundo o código de Processo. Da suspeição da incompetência e da litispendência e a coisa Julgada. Da reconvenção, da litiscontestação do despacho saneador do processo, sua natureza e utilidade, e a audiência de instrução (Anuário 1942, 1942).

Em referência a Teoria da Prova, aponta o professor, o direito probatório, o conceito e a necessidade da prova, a classificação doutrinária da prova, seus meios, se a prova pertence ao direito material e ou processual, o tempo para produção das provas, prova *ad perpetuam rei memoriam*. Os objetos da prova, se existe falta ou insuficiência, a admissibilidade das provas produzidas em outro juízo ou processo, os sistemas de provas a exibição de documentos e coisa, prova literal, confissão, natureza, espécie e requisitos. Provas testemunhais. Presunção e indícios. Provas periciais, prova dos usos e costumes. A coisa julgada as sentenças, a eficácia da coisa julgada, as ações rescisórias, os casos em que se admite as ações rescisórias. O processo de ação rescisória (Anuário 1942, 1942).

Demonstra a necessidade dos processos especiais, de suas ações executivas, ações cominatórias, às ações de preempção ou preferência ação de consignação em pagamentos. Dos mandados de segurança, das ações de nulidade. Das vendas a crédito com reservas de domínio, das ações de despejo. Da usucapião. Dos processos de registro, o inventário e partilha. Arrolamento. Dos testamentos, testamento cerrado e público, testamento ológrafo ou particular. A execução dos testamentos. Do usufruto e de fideicomisso. Das averbações ou retificações dos registros. Nomeação e remoção de tutores. Da curatela de incapazes. Da emancipação. As outorgas judiciais, dos bens dos menores ou incapazes. Desquite por mútuo consentimento. Dos bens de família. Da dissolução e liquidação de sociedade (Anuário 1942, 1942).

Os processos Acessórios, as medidas preventivas. Às cauções, dos penhores. Atentados. Falsidade de documentos, Justificação. A Posse em nome do nascituro.

Habilitação para casamento. Habilitação incidente. Dos recursos, sua definição. Apelação. Os embargos. Os Agravos. Revista. E os recursos ordinários. Arrematação. Adjunção. Remissão. Às execuções de Coisa Certa. Execução das obrigações, a defesa do executado. O concurso de credores. O juízo Arbitral, seu conceito as diferenças entre juízo arbitral e ordinário. Quem pode ser árbitro. Do processo, julgamento e homologação (Anuário 1942, 1942).

É possível notar que as cadeiras do terceiro e quarto anos de Direito Judiciário Civil, não possuem diferença em relação ao seu planejamento, possivelmente por se considerar que aquele o professor que iniciar na turma a disciplina de matéria continuada, deverá este permanecer até o seu término.

Em Direito Internacional, cadeira do quarto ano do curso, regida pelo professor Braz de Souza Arruda (1942), procurou este prelecionar sobre os fatores históricos ao estudo do direito internacional, o estágio atual do Direito, as superficialidades e reacionismo da matéria. Durante o estudo trouxe conceitos, fundamentações e as fontes para a análise da matéria. Dentro do estudo do direito internacional era de suma importância compreender as relações com o direito interno, os deveres do Estado, o território e as questões marítimas e, principalmente a identificação do indivíduo e o direito internacional. Essas relações exigiam o estudo das associações entre os chefes de Estado que poderiam enquadrar os órgãos do Ministério das Relações Exteriores, o direito diplomático e os tratados, cuja a finalidade era manter relações internacionais pacíficas. Entretanto, na análise não poderiam faltar as situações de guerra, suas espécies, suas causas e seus fins (Anuário 1942, 1942).

O professor Antônio Ferreira de Almeida Junior, programou a cadeira de medicina legal do quarto ano, para trabalhar a matéria como uma técnica policial, de identificação do indivíduo por meios datiloscópicos e médico-legais, mediante de sua classificação, espécie, sexo, idade, raça, profissão e vida pregressa. Para tanto, é fundamental a preservação do local onde ocorreram os fatos, assim permitindo que os peritos alçassem os vestígios, para a descrição do ato ilícito e os aspectos específicos do local em que ocorreu o crime. É possível pelas perícias técnicas, o êxito em localização e identificação de autores, a partir da coleta de impressões, detecção manchas de sangue, aprovável data do último disparo em armas de fogo, a distância de tiro, bem como identificação de vestígios. As noções de perícia gráfica (Anuário 1942, 1942).

Cabe ao médico legista, a identificação das causas da lesão e a classificação dos agentes mecânicos da natureza da lesão. Inclui na análise do médico legista a identificação das escoriações e equimoses, lesões provocadas pelo calor e por agentes externos, por ações químicas e microbianas. Asfixias mecânicas, por afogamento, a classificação das lesões como

grave, leve, gravíssima e a lesão que decorre em morte. O estudo médico legal em relação ao homicídio, sinais de morte. Morte Súbita e morte agônica, também as causas jurídicas da morte “homicídio, suicídio ou acidente” (Anuário 1942, 1942).

O programa de Medicina Legal, não era voltado somente para infrações penais, em especial a morte, mas também poderia ser utilizado em outras áreas como Direito do Trabalho e no Direito Civil.

Em relação às matérias trabalhistas, a Medicina Legal, priorizava a identificação das doenças produzidas pela atividade laborativa, sejam nos acidentes de trabalho ou nas doenças ocasionadas pela natureza da atividade laborativa (Anuário 1942, 1942).

Outrora, a Medicina Legal caminhava junto às relações penais e civis, como a sexologia forense, utilizada para verificar os impedimentos matrimoniais de natureza biológica. As doenças como impedimentos matrimoniais, a identificação da conjunção carnal do ponto de vista legal, as provas de atos libidinosos, o estupro, diagnóstico de violência ou impossibilidade de resistência por parte da vítima. A gravidez do ponto de vista médico legal, o parto. O aborto. O infanticídio e as provas de filiação (Anuário 1942, 1942).

Apointa também a Psicologia e a Psiquiatria forense, a capacidade e periculosidade criminal e capacidade civil e, por fim, a perícia médica tanto no processo penal quanto civil (Anuário 1942, 1942).

Em Direito Judiciário Civil, cadeira do quinto ano, o docente Sebastião Soares de Faria, prelecionou a classificação no quadro das ciências jurídicas, suas divisões, o método de estudo e a relação com as ciências afins. O processo civil. A tendência de penalização e abolição do processo civil. O dever e a verdade e os vícios processuais. A natureza das leis processuais. Interpretação das leis processuais (Anuário 1942, 1942).

Também a organização do Poder Judiciário e a relação da função judicial com as outras funções do estado. A Independência do Poder Judiciário, e o sistema de escolha de juízes. A Hierarquia a jurisdição ordinária e especial. O ministério público e os funcionários que integram a ordem judiciária, a disciplina judiciária. Em relação ao sistema contencioso, estabeleceu o conceito de ação e a sua natureza jurídica, a propositura e a sua extinção. As divisões, o concurso e a cumulação de ações, da inversão processual e discriminação das ações. A jurisdição e a competência, das divisões da jurisdição e as características das várias espécies. Da delegação e prorrogação da jurisdição e da competência e dos conflitos de competência (Anuário 1942, 1942).

Em relação ao Juízo, o professor S. Soares de Faria (1942), pautou a relação jurídico processual e seus eventos constitutivos e dos poderes dos Juízes. O Juízo preliminar e a teoria



dos pressupostos processuais, as partes e o desenvolvimento das atividades afins, do litisconsórcio e da intervenção de terceiros. A prática dos atos processuais, os atos, termos e fases lógicas do processo, o negócio jurídico e os procedimentos processuais (Anuário 1942, 1942).

Da instrução, aplica-se a necessidade e indispensabilidade das formas processuais. Da Nulidades Processuais. Do pedido. Da petição inicial. Do valor da causa. Da citação. Da instância e incidentes. Posição e defesa do réu. Das exceções. Da litiscontestação, do despacho saneador. Das audiências. Neste parâmetro estudam-se também a relevância das provas, e sua criação. Do depoimento pessoal. Das testemunhas, do ônus da prova. E por fim a sentença como ato jurídico, os efeitos e reflexos da sentença. Da responsabilidade processual, como os princípios fundamentais à condenação nas custas (Anuário 1942, 1942, p.3-4).

Inclui no seu programa ainda os processos especiais:

Da ação cominatória. Das ações preempção. Da ação de consignação em pagamento. Do mandado de segurança. Dentre outras ações referentes ao direito comercial. Do usufruto e de fideicomisso. Das averbações ou retificações dos registros. Nomeação e remoção de tutores. Da curatela de incapazes. Da emancipação. As outorgas judiciais, dos bens dos menores ou incapazes. Desquite por mutuo consentimento. Dos bens de família. Da dissolução e liquidação de sociedade (Anuário 1942, 1942, p.4).

Em relação ao estudo da competência do processo civil, trouxe o estudo do processo no Supremo Tribunal Federal, da homologação da sentença, da ação rescisória da sentença, do conflito de jurisdição. Dos Recursos, ensinou a natureza jurídica e a formas de recursos: quais sejam: “da apelação, dos embargos, dos agravos, do recurso de revista, dos embargos de declaração, bem como do recurso extraordinário” (Anuário 1942, 1942, p.12), não esquecendo do processo de execução.

O professor Joaquim Canuto Mendes de Almeida, estabeleceu a matéria de Direito Judiciário Penal, sobre seus princípios, o papel do juiz e a jurisdição, a organização judiciária, a competência processual penal, a sua capacidade funcional e as condições de investidura de exercício do Juiz, condições de impedimento, suspeição, substituição e desaforamento. Garantias de independência, imediata e mediatas. Vitaliciedade. Inamovibilidade irredutibilidade de vencimento. Disciplina e órgãos auxiliares (Anuário 1942, 1942).

O lente Almeida, incluiu o conceito e requisitos do Inquérito Policial, as condições do autor, como ofendido e a possibilidade de terceiro representá-lo em uma possível ação privada, os autores de uma ação popular, o papel do Ministério Público perante as ações públicas, e a função do assistente. Mostrou as possibilidades e consequências em casos de uma ação civil derivada da infração penal, incluiu curadores, advogados e defensores, além da assistência judiciária. O poder de polícia, e a investigação. Os atos e termos do processo penal. As alegações as provas e a decisão, a instrução definitiva e a instrução preliminar, preparatória ou preventiva, os despachos, sentenças e impugnações. O expediente forense. Distribuição, registro e custas, as nulidades (Anuário 1942, 1942), além de estabelecer a coação processual como:

- a) Prisão preventiva: em flagrante. Autos de pronúncia (preventiva em sentido estrito) e em consequência de pronúncia).
- b) Fiança.
- c) Coação processual real: apreensão (Anuário 1942, 1942, p.5).

Ainda a apresentação e exibição, busca pessoal e domiciliar, soltura e restrição. Às medidas de segurança: aplicação provisória de interdições de direitos e medidas de segurança. (Anuário 1942, 1942).

O Processo em sua concepção geral, divide-se em: queixa crime ou boletim de ocorrência, abertura do Inquérito Policial, portaria ou ato de cedimento, representação do ofendido, requisição, denúncia ou arquivamento. Interrogatório e defesa. Pronúncia. Impronúncia. Despronúncia. Atos preparatórios da instrução definitiva e julgamento. Libelo crime acusatório. Queixa libelo e denúncia libelo. Contrariedade. Debates e julgamento (Anuário 1942, 1942).

Trouxe referências dos processos comuns e os atos preparatórios para a audiência de instrução de processos:

De competência do júri (Art. 416 a 497). Dos processos comuns para instrução e julgamentos de competência do júri singular (Art. 498 a 502). Dos processos especiais nos crimes de falência (artigos 503 a 512). Dos processos especiais nos crimes de responsabilidade (artigos 519 a 523) e de jurados (decreto nº. 24776 de 1934). Processos especiais, nos crimes contra a propriedade imaterial (artigos 524 a 530). Dos processos sumários (artigos 531 a 540). Dos processos de aplicação de medida de segurança por fato não criminoso (Artigo 549 a 555). Processos de competência do STF e dos Tribunais de Apelação (artigos 556 a 562). Processos no juízo de menores. No tribunal de segurança nacional. Na justiça militar. Dos recursos. Execução condenação condicional. Livramento condicional. Revisão. Habeas-corpus (Anuário 1942, 1942, p.7).

Insta mencionarmos ainda que o programa da matéria judiciária penal, foi estabelecido com base no novo código de processo penal, sancionado pelo Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, o que garante uma nova formulação para o currículo da matéria.

Outrora, o professor Antônio de Sampaio Dória prelecionou na disciplina de Direito Internacional Privado, o seu objeto e suas relações com os demais ramos do direito. A história do Direito Internacional, suas legislações, principalmente a influência do Direito Romano. Verificou a questão dos tratados e as doutrinas aplicadas. Neste quesito, a questão do Direito Internacional trazia algumas observações preliminares como a sua definição e o princípio de nacionalidade. Aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade. A nacionalidade de pessoas jurídicas e conflitos de nacionalidade (Anuário 1942, 1942).

Além das questões sobre a aquisição da nacionalidade, verificou o instituto do domicílio, sendo este o de pessoas físicas e o de pessoas jurídicas. A matéria também trabalhava as condições das pessoas estrangeiras em território nacional e o direito que lhes era garantido (Anuário 1942, 1942).

Ao direito internacional privado, também cabia regular as relações entre cidadãos brasileiros e estrangeiros, em referência, citam-se as relações do direito de família, a necessidade de leis reguladoras da validade do casamento de estrangeiros no Brasil e de brasileiros no exterior. A nulidade e anulação do casamento. Os efeitos do casamento em relação a mulher e os bens, as relações jurídicas entre pais e filhos, e quando necessário a investigação de paternidade, além dos efeitos da mudança de nacionalidade e de domicílio sobre as relações pessoais na família. Do direito à sucessão seus princípios gerais, a sucessão legítima, a testamentária, o inventário e a partilha, a intervenção e a herança vacante (Anuário 1942, 1942).

A disciplina também incluía a ordem de regulação da matéria de direito das coisas como: regime de propriedade em direito internacional privado. Aquisição e transferência da propriedade. Usucapião. Os bens de natureza especial. Dos direitos reais sobre a coisa alheia da propriedade intelectual, bem como, do direito das obrigações, do direito comercial. Da mesma forma que trouxe a matéria o reconhecimento dos processos internacionais e a exequibilidade das sentenças estrangeiras (Anuário 1942, 1942).

O professor Mario Masagão estruturou a disciplina de Direito Administrativo e Ciência da Administração, a partir do conceito as noções de ambas as disciplinas. Os fins do estado. As atividades jurídicas. As atividades sociais em sentido restrito, seus limites, a política, atos administrativos como espécies de gênero e atos políticos (Anuário 1942, 1942).

Masagão escolheu as referências do Direito Administrativo, sua aplicação e sua classificação. Os órgãos da administração e suas divisões e conceito de distribuição de funções como a hierarquia, fiscalização, centralização e descentralização das funções administrativas. As funções do chefe do poder executivo, os ministérios, a fiscalização orçamentária (tribunais de conta), a função consultiva e o conselho de estado. Da administração municipal, dos bens públicos os seus atos administrativos a Polícia Administrativa. Os Cargos e a responsabilidade dos funcionários públicos. O serviço público e sua execução. Incluiu a explicação da responsabilidade do estado que decorre de atos dos funcionários da administração. Os conflitos, suas espécies e os meios pelos quais se resolvem (Anuário 1942, 1942).

A Ciência da Administração configura-se a partir da ação do estado relativamente ao desenvolvimento da população, da saúde, da educação e na ordem econômica, bem como suas consequências (Anuário 1942, 1942).

O professor Miguel Reale, constituiu o programa de Filosofia do Direito, a partir da utilização da matéria como noção aos temas capitais do Direito. Reale (1942), trouxe a ideia do direito entre os filósofos gregos, Platão e Aristóteles. A ideia do Direito entre os juristas romanos, sua definição no período medieval “São Tomaz de Aquino”, bem como as mudanças da disciplina trabalhada por Machiavelli e Bodin; Altusio Soares e Grócio; O eticismo de Leibniz e Wolf e o Direito Natural de Puffendorf e Tomásio” (Anuário 1942, 1942).

O lence inclui a teoria contratualista a partir das ideias de Hobbes, Locke, Rousseau, bem como da doutrina de Kant, de Fichte e de Schelling, de Hengel e Ihering. A chamada Escola científica do Direito. O direito conforme a concepção materialista da história. Direito e Economia. A “teoria Geral do Direito”, sua importância para a renovação dos estudos filosóficos, o socialismo jurídico, o psicologismo jurídico. O chamado renascimento do Direito natural – Dabin e Gény. A corrente técnico-jurídica e a escola do Direito Puro – Jellinek e Kelsen. O institucionalíssimo – Hauriou e Renard – Santi Romero. A doutrina fenomenológica e as teorias anti-normativas (Anuário 1942, 1942).

Além do mais, Reale adicionou o conceito de direito, as considerações especiais, o conteúdo e forma do direito. A lei e a ordem social, leis naturais e leis éticas: Direito e Cultura. As ações humanas. A moral, o direito e Estado, o direito objetivo e subjetivo. A formulação das normas jurídicas, a lei vista como fonte do direito. O costume como fonte de direito. A jurisprudência. O trabalho dos juristas. O poder e a positividade do Direito, o princípio da conectividade das normas jurídicas. Os princípios fundamentais do direito

sucessório. O crime, a pena e o direito de punir. O problema da imputabilidade criminal. Os fundamentos da ordem jurídica internacional e a realização do Direito e a ordem processual, a atualização espontânea do Direito (Anuário 1942, 1942).

É possível observar que em questão do planejamento dos programas poucas foram as mudanças em relação à década de 1930. Essa consistência curricular também continuou entre os anos de 1943, 1944 e 1945, considerando as mudanças do cenário político-econômico nacional.

Além do mais, pode ser citadas as cadeiras que mais sofreram modificações de inclusão curricular entre 1940 a 1945, as cadeiras: de Direito Penal, Direito Judiciário Penal, Direito Civil, Processo Civil e também de Legislação Social.

As cadeiras de Direito Penal, sofreram a influência da promulgação do novo Código Penal, Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940. A constituição de um novo Código trouxe novos decretos e extinguiu outros, em razão das mudanças sociais, principalmente as direcionadas à família e à mulher.

A historiadora Sueann Caulfield (1996), em seu trabalho intitulado *Que virgindade é esta?: a mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940* trouxe um estudo sobre as mudanças comportamentais da mulher na sociedade e em relação a família, bem como as novas adaptações legais diante do novo cenário. Caulfield (1996), estabelece que o movimento feminino estabelecido entre os anos de 1918 a 1940, ganhou força a partir da posição que as mulheres começaram a ocupar no mercado de trabalho, fugindo, assim, daquele olhar de pudor que era jogado sobre elas, quando deveriam ser criadas para cuidarem bem da família.

Essa questão do pudor e da mulher como símbolo materno da família pode ser visto nos estudos de Vilhena (1992) quando, parte dos apoiadores de Vargas, como o Ministro Gustavo Capanema e a própria Igreja Católica, posicionavam-se contrariamente à vida laborativa da mulher fora do lar. Para eles era uma questão prejudicial para a família, visto que significaria o risco de desintegração das famílias, tanto que o ministro Capanema tentou restringir a vida laborativa das mulheres.

Essa síntese é para melhor compreender que as mudanças mais drásticas do novo código são relacionadas à família e aos crimes sexuais, conforme relata Caulfield (1996, p.3):

A 'honra da família' desapareceu do texto do código. Os crimes do título VIII do código de 1890 foram separados em duas categorias diferentes: 'Crimes contra a família' e 'Crimes contra os costumes'. A família permaneceu como uma instituição patriarcal: o código civil continuou a considerar o marido o 'chefe do casal', e as esposas continuavam a ser incapazes para fins de representação jurídica. No antigo código, porém, que enfatizava a honra masculina e a honestidade feminina, a autoridade do pai baseava-se simbolicamente no seu controle da sexualidade da mulher. Em 1940, esta autoridade passou a ser justificada pelo compromisso paternal com o sustento dos seus dependentes. As ofensas sexuais não mais eram classificadas como crimes contra a família.

Assim, seriam considerados crimes contra a família, somente “o adultério, bigamia, fraude matrimonial, e o abandono de incapaz” (Caulfield, 1996, p.3). Neste ponto, a reforma é a prova evolução da sociedade patriarcal brasileira, pois:

Ao classificarem o estupro, sedução, rapto, e atentado ao pudor como ofensas contra os costumes sociais, e não mais contra a honra familiar, os juristas descartaram a ideia de que a honra masculina se derivava da honestidade sexual feminina (Caulfield, 1996, p.3).

A sociedade brasileira, estava passando assumir que a moral feminina não deveria ser comprometida, no aspecto de restringir a mulher a participar da vida social, além do papel de dona de casa, para garantir a manutenção da honra do homem. Essa lógica, também regulação normativa para garantir a punição dos crimes praticados com o objetivo de vingança, nesse caso envolviam homens que assassinavam suas mulheres ou os amantes delas, sob o pretexto de vingar sua honra pela traição sexual (Caulfield, 1996).

Também foram identificadas outras mudanças normativas ligadas à imagem e honra da mulher no novo Código Penal, vejamos:

O crime de defloração passou a ser denominado sedução (artigo 217), a idade máxima para possíveis vítimas foi reduzido de 21 para 18 anos, e a vítima teria que provar que o réu aproveitara de sua inexperiência ou justificável confiança. O código também o distinguia sedução de 'posse sexual mediante fraude', que não requeria que a vítima fosse virgem. A virgindade física permaneceu como um dos componentes da honestidade feminina que a lei protegia, mas honestidade e a virgindade passaram a ser consideradas como virtudes individuais ou uma ideia moral, e não mais um recurso coletivo cuja defesa fosse vital para a integridade da família (Caulfield, 1996, p.3).

Fato é que o novo código, assumiu as ideologias da escola positivista, que já vinham sendo trabalhadas pelos professores das cadeiras de Direito Penal e conforme Caulfield (1996, p.3-4), aduz o novo código assumia a “responsabilidade criminal, a partir da avaliação das condições sociológicas, psicológicas e biológicas de cada indivíduo”, e não mais se trabalhava a responsabilidade criminal com base no teor do crime, conforme a legislação anterior.

Todavia, o caráter positivista do novo código não escondeu algumas características autoritárias do governo ao não incluir aos normas legais. Ou seja, as reformas do novo Código Penal de 1940, não atingiram os crimes políticos muito menos as contravenções penais, sob a justificativa de maior duração do código no tempo, de modo que a não inclusão destes crimes permitiria ao governo federal maior flexibilidade na modificação dessas leis, sem que houvesse a necessidade de reformar o código.

Entretanto, explica que no caso dos crimes políticos as intenções de não incluí-los no Código eram mais profundas e complexas, “a eficácia da repressão do crime político, que, enquadrado na armadura sistemática de um código correria o risco de ficar demasiado engessado, atrapalhando as pulsões repressoras do governo autoritário de Vargas” (Sotang, 2009 *apud* Maia, 2020, p.8).

Enquanto aos crimes de contravenções penais, cabia uma justificativa muito mais simples e também sob o viés autoritário do governo estadonovista. Conforme Maia (2020, p.8) pois, “os atos de menor gravidade previstos no que viria a ser o Decreto-Lei 3.688/41, foram muito utilizados para o controle das massas populares mais vulneráveis e menos esclarecidas, à exemplo dos atos de vadiagem e mendicância”.

Além disso, a cadeira de Processo Penal passou pela reformulação a partir da vigência do novo Código de Processo Penal no ano de 1941. Outrossim, com as mudanças sociais e econômicas ocorrendo a todo vapor durante o período do Estado Novo começaram a surgir problemas relacionados as relações jurídicas de obrigações e dos contratos em espécie, justamente porque até aquele momento as relações privadas vinham ocorrendo com pouco interferência estatal, requerendo assim a revisão das matérias a fim unificar os princípios aplicados aos negócios civis privados e mercantis (Alves, 1993).

Logo, durante a revisão do Código Civil, a mais urgente foi esta, e coube então ao Ministro da Justiça, Francisco Campos, no ano de 1941, unificar tais princípios:

A unificação dos princípios gerais sobre as obrigações e a disciplina dos contratos em espécie apresenta, ainda, a vantagem de resolver o problema da reforma do direito mercantil, que ficará, assim, reduzido a um restrito núcleo de preceitos reguladores da atividade profissional dos comerciantes; a matéria relativa às sociedades e ao transporte comportará, ainda, codificações autônomas (Alves, 1993, p.44).

O Governo na verdade, buscou chegar à unificação do direito privado, partindo da tentativa de criação de um Código de Obrigações (Alves, 1993). Entretanto, voltando à matéria curricular do ensino de direito, coube à disciplina de Direito das Obrigações, ensinar a partir dos novos princípios unificadores do direito privado sobre obrigações e os contratos em espécie.

Aliás, as mudanças sociais também surtiram efeitos em outras áreas do direito, dentre elas as do direito de família. É preciso compreender que a cadeira de Direito Civil do quarto ano, em que trata dos temas de família, teve que se adequar às novas mudanças legislativas e comportamentais da sociedade. Essas podem ser consideradas um reflexo das pautas do Governo estadonovista em relação a evolução social dos relacionamentos familiares que, em alguns casos, significou a coragem do governo em defender certas pautas contrárias aos ideais do clero.

As discussões acerca da constituição do casamento e do divórcio possuem aspectos extremamente delicados frente à bancada religiosa e atuação do governo. Neste meio, portanto, devendo mencionar a questão da adoção do casamento consanguíneo, ato permitido e muito utilizado durante a década de 1920, entretanto, vislumbrando os problemas de saúde poderiam acarretar a ordem pública em razão da possibilidade da procriação de degenerados e deformados, assim o Governo no ano de 1941 tornou obrigatório a realização de exame pré-nupcial a fim de se atestar a “sanidade física para os colaterais do 3º grau que desejassem se casar” (Vilhena, 1992, p.5).

O sancionamento do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941 ao estabelecer a organização e a proteção da família, com as inovações do exame pré-nupcial, os efeitos civis do casamento, além de uma série de benefícios para as famílias que fossem numerosas e não tivessem condições de arcar com todas as despesas e, em especial, a preferência sob os demais nos órgãos públicos de contratar funcionários casados com o maior número de filhos, possibilitou, assim, a manutenção dessas famílias economicamente (Vilhena, 1992).

Posteriormente, o decreto sofreu alterações e passou a incluir na esfera das preferências das admissões dos funcionários públicos os pais casados e com o maior número



de filhos; também enquadrrou na preferência, os pais solteiros que tivessem reconhecidos seus filhos. Ora, para a Igreja Católica, tal posicionamento, era uma afronta aos seus princípios e um estímulo à manutenção dos casamentos irregulares fora das diretrizes da Igreja (Vilhena, 1992).

No ano de 1942, as mudanças atingiram os filhos havidos fora do casamento e trouxe novos confrontos com o Clero. Senão vejamos:

Estabelece o direito de legalização de ‘filhos adulterinos’ havidos após o desquite dos cônjuges provocando, novamente, reações de intenso desgosto. Para a hierarquia eclesiástica de São Paulo, conforme pastoral publicada, o que o governo pretendia com tal medida era, de um lado, consagrar o adultério e, de outro, o ‘divórcio’. ... afirmar que, concedido o desquite, já não haverá adultério, é insinuar que não existe mais o vínculo, é introduzir sub-repticiamente o ‘divórcio a vínculo’ que aí está encubado (Vilhena, 1992, p.9).

As mudanças não atingiram somente a área do direito civil, como também a matéria de legislação social (Direito do Trabalho), inclusive uma das matérias mais afetadas durante o Estado Novo, justamente pelo viés trabalhista e social da sua política.

O ápice da matéria de legislação social, foi a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas, no ano de 1943, com o Decreto-Lei nº 5.243. O projeto era a reunião de todas as leis trabalhistas criadas até aquele momento no Brasil, visando regular relações coletivas e individuais de trabalho, buscando a proteção e fiscalização das relações trabalhistas e o seu efetivo processamento, cujo compilado também regulou as matérias processuais trabalhistas (Cezar, 2008).

O professor Cesarino teve destaque especial na matéria e ajudou a escrever o projeto da CLT e trabalhou arduamente para que a matéria trabalhista fosse reconhecida tanto em território nacional quanto internacional, tarefa árdua que seguiu nos anos seguintes (Cardone, 2017).

Assim, em relação ao currículo na primeira metade da década de 1940, as principais mudanças estiveram atadas à criação de três novos códigos, quais sejam: Código Penal, Código de Processo Penal e Consolidação das Leis Trabalhistas que não somente influenciaram suas disciplinas respectivas, como também acarretaram mudanças em outras devido às novas modificações.

**QUADRO 16: Distribuição das disciplinas e professores do curso de Direito no ano de 1940-1945**

<b>Série</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Professores</b>	<b>ANO</b>
<b>1º ANO</b>	Introdução à Ciência do Direito	Spencer Vampré	1940-1945
	Economia Política	J. J. Cardoso de Mello Neto	1940-1945
	Direito Romano	Alexandre Correia	1940-1945
	Direito Civil	Alvino Lima	1940-1945
	Teoria Geral do Estado	José Ataliba Nogueira	1940-1945
<b>2º ANO</b>	Direito Civil	Vicente Ráo	1940-1945
	Direito Penal	Basileu Garcia	1940-1945
	Direito Constitucional	Genesio de Almeida Moura/ Pinto Pereira	-
	Direito Comercial	Waldemar Martins Ferreira	1940-1945
	Ciência das Finanças	Teotonio Monteiro de Barros Filho	1941-1945
<b>3º ANO</b>	Direito Civil	Lino de Moraes Leme	1940-1945
	Direito Penal	Noé Azevedo	1940-1945
	Direito Comercial	Ernesto de Moraes Leme	1940-1945
	Direito Judiciário Civil	Gabriel José R. de Rezende Filho	1940-1945
	Legislação Social	Antônio Ferreira Cesarino Junior	1940-1945
<b>4º ANO</b>	Direito Civil	Jorge Americano	1940-1945
	Direito Comercial	Honório Fernandes Monteiro	1940-1945
	Direito Judiciário Civil	S. Soares de Faria	1940-1945
	Direito Público Internacional	Braz de Sousa Arruda	1940-1945
	Medicina Legal	Antônio de Almeida Junior	1941-1945
<b>5º ANO</b>	Direito Judiciário Civil	B. Siqueira Ferreira	1940-1945
	Direito Judiciário Penal	Joaquim Canuto Mendes de Almeida	1940-1945
	Direito Internacional Privado	Antônio Sampaio Dória	1940-1945
	Direito Administrativo e Ciência da Administração	Mario Masagão	
	Filosofia do Direito	Miguel Reale	

FONTE: Anuário da Universidade de São Paulo 1940, 1941, 1942, 1943, 1944 e 1945.

### 3.2 A Faculdade de Direito e o período pós Estado Novo (1945-1949)

Os primeiros sinais de decadência do governo Getulista surgiram em 1944 e o ponto central que fomentou seu declínio pautava-se nos constantes embates sobre a democratização da política nacional. Com a proximidade do fim da Segunda Guerra Mundial e a crescente análise e implantação da democracia no globo tornou-se uma problemática para o governo de Vargas que partia de uma política totalmente totalitária e, que até aquele momento, vinha conseguindo driblar as inconsistências do seu governo perante a população a partir da repressão e do discurso de uma unidade nacional e uma política social (Corsi, 1991), embora a aliança entre o Brasil e os Estados Unidos tivesse aberto as portas para o início de um alinhamento democrático nas bases da política autoritária de Vargas (Corsi, 1991).

O governo ao perceber que não havia como manter uma política totalmente autoritária, colocando assim Vargas numa situação delicada e, por isso, começou a então a preparar o terreno para a implantação da política democrática, sob o seu comando. O Governo teria um duro golpe, já que significava a brecha para novos partidos e bases de sustentação política nacional. Para isso, Vargas, tentou se aproximar de suas bases de apoio mais fortes a fim de manter o apoio ao seu governo após a abertura para o novo cenário político (Corsi, 1991).

Ocorre, que a sua base de apoio também demonstrava não estar mais alinhada as diretrizes do regime varguista. Exemplo este que vem do Capitão Dutra, durante o Comitê de Emergência e Defesa da América, sediado em Montevidéu, em 1944 (Corsi, 1991), ao deixar explícita a sua discordância com a ideia de Getúlio Vargas em realizar as eleições somente no fim da guerra (Corsi, 1991). Portanto, Dutra defendia um processo eleitoral curto, coincidindo todos os pleitos. Isto permitiria uma transição tranquila para a democracia, evitando-se, dessa forma, jogar o País em uma crise política (Carone, 1976 e Vianna, 1976 *apud* Carone, 1991).

A deterioração entre Dutra e Vargas ocasionou problemas entre o atual governo e o exército, que antes concebia seu total apoio ao regime, o que prejudicou totalmente os planos de Vargas para atrasar a abertura até que conseguisse alinhar totalmente sua base para o novo regime; nesse liame as divergências do governo oportunizaram à oposição o momento certo para começar a articulação para a abertura do regime democrático (Corsi, 1991).

O fim do Estado Novo surtiu mudanças significativas na política nacional e o país iniciou um processo de redemocratização que culminou na promulgação da Constituição, em 16 de setembro de 1946 (Fávero, 2006). A Carta Magna foi concebida em um momento de reafirmação do Poder Legislativo Nacional, que havia sido fechado em 1937, com a

imposição do Estado Novo e a Constituição de 37. Sob esse contexto, portanto, explica Ferreira (2010, p.2) que o “parlamento fora reaberto em 1946 num liame em que a economia e a sociedade brasileira tinham muito pouco contato com o exterior”. Além do mais, destaca Fávero (2006, p.11) que a nova Carta Constitucional de 1946 trouxe como características importantes, o seu caráter liberal, que pode ser observado no “capítulo ‘Da declaração de direitos’ e especialmente no que trata “dos direitos e das garantias individuais”; tal assertiva já era esperado ao levar em consideração o processo de redemocratização da política nacional.

Destaca-se ainda dentro desse processo liberal de redemocratização, não apenas a volta da estrutura parlamentar, como também a ampliação da “atuação legislativa do próprio Congresso, como também restringia apenas ao Poder Executivo a faculdade de enviar uma proposta de orçamento, apesar de várias tentativas de burlar o sistema legislativo” (Ames, 1986; Brigagão, 1972; Lima Junior, 1977 *apud* Ferreira, 2010, p.2).

A abertura da redemocratização nacional, dirigida pelo Governo Provisório, instalado após a queda do Estado Novo, estabeleceu algumas mudanças também no setor da educação, em especial no ensino universitário. Nesse cenário volta-se a questão da Universidade do Brasil, antes criada para servir de base para um currículo centralizador, porém nunca chegou a ser realmente regulamentado pelo governo varguista. Assim, à Universidade do Brasil ganhou novos rumos na era pós Vargas. A partir do Decreto-Lei nº8.393, promulgado em 17 de dezembro de 1945, pelo novo Presidente José Linhares, “concedeu autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar a UB” (Fávero, 2006, p.11).

Entretanto, a autonomia fornecida à UB pelo Governo não passou de uma fachada legislativa, já que conforme prevê o art.17, §1º do referido decreto, a reitoria seria escolhida pelo Presidente da República, “dentre os professores catedráticos efetivos, em exercício, ou aposentados, eleitos, em lista tríplice e por votação uninominal pelo Conselho Universitário”. Ademais, o mesmo dispositivo ainda previu, que além da Reitoria, do Conselho Universitário, também seria administrada por um Conselho de Curadores (Brasil, 1945).

Nesse caso as mudanças ocorridas na UB pouco influenciaram diretamente no estatuto da FD/USP, visto que enquanto uma era submetida inteiramente ao Governo Federal, a outra correspondia às ordens do Governo do Estado de São Paulo.

À vista disto destaca-se que o novo governo federal estabeleceu outras mudanças legislativas referentes ao ensino universitário e entre elas está o Decreto-Lei nº 8.457, de 26 de dezembro de 1945, trazendo nova redação para alínea IV, do art.5º do Decreto-Lei n.19.851, de 11 de abril de 1931. Dessa forma, a nova redação estabelece que os estatutos das

universidades, passariam a “submeter-se as normas gerais estabelecidas na legislação federal” (Brasil, 1945). Deixando, assim, as universidades de submeter somente as normas gerais previstas no Decreto-Lei n. 19.851, de 1931.

Outrossim, salienta-se ainda outro decreto, em especial o Decreto-Lei nº 9.498, de 22 de julho de 1946, cuja a necessidade era de estabelecer o ano letivo em dois períodos, cabendo regular períodos letivos: 1 de março a 30 de junho; 1 de agosto a 30 de novembro. Duas provas parciais: a primeira na segunda quinzena de junho; a segunda na segunda quinzena de novembro. Exames vestibulares e de segunda época na segunda quinzena de fevereiro. As reformas deveriam ser adotadas por todas as universidades e faculdades brasileiras a fim de se enquadrarem dentro das normas legais do governo federal.

Em relação ao currículo e ensino, fugindo agora de uma análise externa ao corpo da FD/USP para uma análise interna de seus trabalhos, percebe-se que não houve significativas mudanças, inclusive podendo ser destacado por alguns professores a continuidade dos problemas que cercam o ensino jurídico e a até mesmo problemas de afetação do ensino universitário em razão da baixa qualidade do ensino secundário. Assim trouxe o professor Theotônio Monteio de Barros Filhos, durante umas das reuniões da Congregação no ano de 1949, quando observava a queda na qualidade dos exames vestibulares por quem os realizava, em razão das deficiências trazidas pelos alunos que vinham dos cursos secundários (Arruda, 1949).

Sob essa ótica, o professor Lino de Moraes Leme, publicou na Revista da Faculdade de Direito de São Paulo o texto intitulado *Sobre o ensino de Direito*, em 1947, sobre a preocupação em relação ao método empregado no ensino de Direito. Em que pese, o ensino brasileiro e, em especial a FD tenha adotado o meio termo entre teórico e prático, pouco tem ajudado efetivamente a estimular “o esforço do aluno, para lhe desenvolver as aptidões, fazendo com que seja o artífice de sua própria formação, e, com relação à parte intelectual” (Leme, 1947, p.8), para o cumprimento da formação de um homem integral.

Além desse obstáculo o espírito social pelo qual a Universidade de São Paulo havia sido constituído visando ao campo científico, regulando seu estatuto sobre a vida social universitária, em relação “as sociedades dos professores universitários, associações escolares e diretório central que as coordene, assistência a estudantes e bolsas de viagens e de estudos” (Leme, 1947, p.7), também não estava sendo cumprido, já que Leme (1947) questiona a falta da unidade do corpo de assistentes em um contexto geral da USP e no, caso da FD, esta “tinha 26 cadeiras e nenhum auxiliar de ensino” (Leme, 1947, p.8). Ora, ambas as situações

dificultavam o estímulo ao desenvolvimento do campo científico visado pela USP e a reconstrução do ensino da FD.

A crítica trazida por Lino de Moraes Leme (1947) só reforça os argumentos trazidos por Braz de Sousa Arruda, no ano anterior, em seu trabalho intitulado *A Faculdade de Direito, a Universidade e os problemas do ensino*, ao questionar os métodos de ensino empregados na universidade, dando a entender que o ensino estava ultrapassado e defasado, pouco atrativo para os alunos. Neste caso, o professor Arruda, mostra-se totalmente contrário aos métodos de avaliação a partir dos exames, pois as reprovações nada significavam de uma análise superficial dos conhecimentos dos discentes. Nesse sentido, seguem suas palavras:

O exame, com as reprovações, de nada vale. Significa apenas exercício de memória, superficialidade e destruição da iniciativa individual. O exame é um método de tortura medieval. O verdadeiro sistema consiste em ensinar o estudante a trabalhar, criando hábitos de estudo e investigação. A quantidade de conhecimentos adquiridos pouco importa. Entre nós se estuda para fazer exame, o que debilita o espírito de independência e responsabilidade pessoal. É a opinião dos maiores pedagogistas modernos (Arruda, 1946, p.80).

Assim, a crítica do método de ensino de direito feita por Arruda, retornava aos problemas trazidos pelo professor Leme, quanto à falha do espírito acadêmico defendido durante a criação da universidade, especialmente quanto às intermediações para o desenvolvimento científico a partir do intercâmbio entre as classes do corpo universitário, senão vejamos:

2) É necessário que se estabeleçam cursos de seminário, bibliotecas circulantes e em trânsito, livre acesso dos estudantes às estantes, bibliotecas especializadas, etc. 3) É indispensável a criação de museus acadêmicos e do museu universitário. 4) A Universidade de São Paulo deve ter um clube na cidade, onde se reúnam os professores das escolas superiores, suas famílias, visitantes ilustres e professores das universidades estrangeiras. Além do clube da cidade, devemos criar um clube de campo, onde os professores universitários se reúnam nos dias de folga (Arruda, 1946, p.80-81).

Enquanto, tratavam dos problemas da vida social acadêmica da FD/USP o corpo discente voltava a enfrentar sérios problemas com relação à frequência nas aulas e isso fez com que a faculdade retornasse aos tempos da frequência livre quando enfrentavam sérios

entraves com o desinteresse dos alunos em comparecer às aulas, conforme verificado das memórias do professor Almeida Junior (1948, p.8):

GRAU DE ASSIDUIDADE — Foram pouco assíduos as aulas os estudantes de 1948; tanto que em quase todas as cadeiras, conforme se apurou no fim do ano letivo, mais de 50 % haviam excedido o número de 19 faltas tolerado pelo Regulamento para a prestação de exames. Na cadeira que teve apenas 28 lições numa turma e 22 na outra, a proporção dos que perderam o ano 'por faltas subiu a 64%. Isto equivale a dizer que 64% dos alunos dessas duas turmas compareceram! no máximo, a 8 aulas durante o ano. Foi uma espécie de retorno ao regime da frequência livre, que vigorou entre 1879 e 1895, e que tão maus resultados produziram, conforme demonstramos em trabalho publicado em 1956.

Tal fato poderia ser justificado, em virtude do Decreto-Lei nº 8.193, de 20 de novembro de 1945, permitir a dispensa da frequência obrigatória dos alunos que provarem algum motivo relevante para não comparecer presencial às aulas, fato este que só motivou ainda mais a falta de assiduidade dos alunos isso em virtude da criação do Decreto-Lei n.7º, de 19 de dezembro de 1946, ao regular os requisitos de aprovação, além das provas, a exigência da frequência. Conforme expõe:

Art. 2.º — Para poder ser promovido, o aluno, além de satisfazer as demais exigências regulamentares e regimentais, prestará, nas épocas fixadas em lei, duas provas parciais e urna prova final.

Parágrafo 1.º — A média igual ou superior a sete (7), nas provas parciais, isenta o aluno de prova final (Brasil, 1946, s.p.).

Assim, os alunos, embora, atingissem a média, não poderiam isentar-se de comparecer às aulas, pois, era requisito obrigatório para a aprovação do aluno, a obtenção da média e frequência as aulas que não fosse ultrapassada a média de 19 faltas, conforme proposta pelo art. 138 do Regulamento da Universidade (Almeida Junior, 1948).

Ou ainda pode ser justificar o problema persistente relativo à frequência dos alunos pela instabilidade e também das reformas educacionais vivenciadas durante o Estado Novo, visto que as persistentes ameaças e fechamento por certo da instituição culminou em um processo de falta de assiduidade dos alunos em frequentar as aulas, consoante o parecer da faculdade no ano de 1948 (Editor, 1948). Essa questão também culminou num conflito

interno entre a Congregação da FD e o Conselho Universitário que, querendo ou não, enfraquecia a autoridade da direção da FD perante seu corpo de estudantes.

A Congregação havia decidido que não abonaria as faltas dos alunos que já haviam ultrapassado o limite de faltas e mesmo nos casos daqueles que haviam atingido a média, uma medida rigorosa, mas necessária, para restabelecer a harmonia e frequência dos alunos nas aulas.

Contudo, o recurso negado apresentado pelos alunos à Congregação da FD chegou ao Conselho Universitário, que decidiu contrariar o estatuto da Faculdade de Direito, ao abonar as faltas de todos os alunos em 1948 para a prestação do exame do segundo semestre. Assim consta no relatório:

No caso da Faculdade de Direito de São Paulo, ocorre ainda uma particularidade de importância: a organização e o funcionamento do instituto foram disciplinados, não pelo Poder Executivo, mas pela Assembleia estadual. Fez-se, não um regulamento, mas uma lei (lei n. 3.023, de 15 de julho de 1937), a qual, no âmbito do Estado, só a Assembleia pôde modificar. Nunca o Conselho Universitário. Este último, portanto, não apenas se colocou, a 19 de novembro, acima do poder executivo estadual, como também invadiu a esfera de competência do poder legislativo (Editor, 1948, p.5).

Assim, é possível aduzir que os conflitos internos estabelecidos pelo Conselho Universitário, ultrapassaram a esfera da competência dos institutos e da própria universidade. Primeiro, porque não poderia invalidar a decisão da Congregação que somente poderia ser modificada pela Assembleia do Estado de São Paulo e, segundo, por contrariar a própria legislação federal, visto que a decisão da FD estava em consonância com aquela.

Após estabelecermos a persistência dos problemas no ensino do curso de Direito, mesmo após anos da integração da FD à USP cabe agora retornar o plano curricular.

Destaca-se que os programas de 1946, 1948 e 1949 não sofreram modificações significativas se comparados aos programas anteriores a 1945. Entretanto, é preciso estabelecer que alguns pareceres foram necessários dentro de algumas disciplinas, justamente pelas modificações legislativas do novo cenário político nacional. O cerne da questão para as modificações curriculares baseia-se principalmente do estabelecimento da nova Constituição de 1946. De todos os males vivenciados durante o governo Vargas o que melhor pode tirar daquele período foram as políticas sociais esquecidas na nova Constituição. A política totalmente liberalista ou totalitária já não encontrava respaldo diante das novas políticas democratizantes.



Falamos na política democratizante, porque a política na qual vivenciou o currículo da FD nos primeiros anos de USP, partia do viés liberal, tanto que conforme destacamos nos capítulos antecedentes, era a ideologia adota por muitos de seus professores. A política liberal, influenciava em uma economia com pouca participação ou interferência do Estado, primava pelas relações privadas e pouco olhava para as políticas sociais. Ao contrário do governo varguistas que tentou mudar essa situação, entretanto, sob a total interferência do Estado nessas relações.

A nova Constituição de 1946, conforme o professor Waldemar Ferreira descreveu em sua análise da Carta Magna, o governo fixou uma legislação intervencionista, permitindo assim que o Estado pudesse intervir na agenda econômica e “monopolizar determinada indústria ou atividade” (Ferreira, 1948, p.5). Explica que:

A interferência do Estado na ordem Econômica será sempre possível, acrescentou o texto constitucional, tendo por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados pela própria Constituição. Acolheu ela a corrente doutrinária que se bateu pela tese vitoriosa, que atende às reivindicações socializadoras do Estado. Abriu-se, destarte, vereda e caminhada para a socialização de certas e determinadas indústrias. Não somente de indústrias, note-se: também de atividades. A largueza conceitual dos enunciados apresenta perspectivas de grande amplitude para as construções futuras e concilia o regime ora vigente no Brasil com as preocupações que a todos atormentam, a fim de que se possa atender a tempo e hora o anseio da coletividade (Ferreira, 1948, p.10).

Ou seja, a nova política intervencionista visava proteger acima de tudo os interesses da coletividade e não mais as relações privadas conforme destacado anteriormente. Além da abertura do Congresso Nacional, o plano da Carta Magna também atingiu as normas regulamentadoras sobre o direito de propriedade. Assim aduz Waldemar Ferreira (1948, p.6):

No que a Constituição de 1946 se adiantou sobremodo foi quanto ao direito de propriedade, em que se depara a pedra de toque dos sistemas individualistas e coletivistas. Em primeiro lugar, ela, no capítulo dos direitos e garantias individuais, assegurou o direito de propriedade, que consiste na faculdade de usar, gozar e dispor dos bens próprios e reavê-los de quem quer que injustamente os possua. Não lhe deu, todavia, o atributo de direito absoluto, mesmo porque à propriedade privada, no plano territorial e jurídico, se superpõe a propriedade pública. O território do Estado é nacional; mas grande parte da sua propriedade é privada. Nem por isso perde aquele qualificado.

O direito de propriedade, portanto, não é absoluto, podendo, nos termos da Constituição de 1946, estabelecer os interesses públicos acima dos interesses de cada indivíduo, permitindo assim ao Estado o direito de desapropriar terrenos e construções, bens móveis ou imóveis, em caso de necessidade para a manutenção do interesse público. Para tanto, cabem as hipóteses de desapropriação: “a) por necessidade ou utilidade pública; b) por interesse social, no caso de necessidade de distribuí-la, com igual oportunidade para todos, mediante justa e prévia indenização” (Ferreira, 1948, p.6).

Entretanto, a Constituição brasileira trouxe um novo instituto que nenhuma outra Constituição Internacional havia previsto, contrária aos grandes latifúndios, conforme destaca o professor Waldemar Ferreira (1948, p.6):

Se a desapropriação por necessidade ou utilidade pública é comum em todos os países, a desapropriação de terras particulares por interesse social, para distribuir-se a quantos delas careçam, com igual oportunidade para todos, é peculiar à Constituição brasileira. (...)Desenvolveu-se a campanha comunista, no Brasil, com o apoio do governo deposto em 1945, contra os latifúndios. E essa campanha de certo modo encontrou guarida no texto constitucional, pois que o partido comunista teve os seus representantes na Assembleia Constituinte.

Assim, buscou atender na propriedade o seu fim social de modo que as grandes propriedades que não estivessem colocando a propriedade para cumprir o seu fim a sociedade, poderia o Estado redistribuí-las a aqueles que nada tinham a fim de estabelecer os preceitos sociais e da dignidade humana.

A Carta Magna também formalizou os crimes contra a ordem econômica conforme estabelecido no governo anterior para manter um padrão das relações individuais e assim os mais fortes economicamente não tivessem vantagens desproporcionais sobre os mais fracos (Ferreira, 1948).

Outrora, a cassada contra pessoas estrangeiras tidas no governo varguista ganhou um novo olhar com a promulgação da Constituição, assim, os estrangeiros nacionalizados passaram a ter os mesmos direitos que os cidadãos nacionais, quais sejam “à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade. Os mesmos direitos e a mesma inviolabilidade” (Ferreira, 1948, p.17).

Destarte, as novas mudanças legislativas atingiram as cadeiras de Direito Empresarial, Direito Internacional Privado e Público, Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Civil, principalmente nas matérias de direito das coisas e, por fim, na cadeira de Legislação Social.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo compreender o processo de integração da Faculdade de Direito à Universidade de São Paulo, entre os anos de 1934 e 1950, sendo o objeto deste estudo o próprio curso de Direito.

Nesse contexto, a ideia era analisar o processo de estruturação do curso de Direito, a partir do momento em que a antiga Faculdade de Direito do Largo São Francisco, foi transferida da unidade federal para a estadual pelo Decreto-Lei n. 24.102 de 1934, com a criação da Universidade de São Paulo.

A transferência de competência do curso da União para o Estado de São Paulo evidencia os reflexos trazidos pela reforma do ensino universitário de Francisco Campos, no início da década de 1930, cujo objetivo era resgatar a ciência e a humanidade dos futuros estudantes. Para que a reforma do ensino universitário fosse efetiva deveria haver a reunião de pelo menos três dos principais cursos de ensino universitário, sendo eles: Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Escola de Engenharia e Faculdade de Educação, Ciências e Letras, depois reformulada como Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (a Faculdade de Educação só seria fundada em 1939, com a criação do curso de Pedagogia). Essa estrutura universitária visava facilitar o compartilhamento de pesquisa entre as instituições e o entrosamento dos estudantes com a vida universitária, que fosse além dos muros das instituições, para que os alunos adquirissem um olhar mais crítico e sensível diante da realidade político-social do país.

Assim, em relação à nova instituição coube analisar os aspectos sobre a organização da grade curricular do curso de direito do período em comento, bem como as mudanças ocorridas dentro das cadeiras, da mesma forma que se observou a metodologia de ensino e a pesquisa que se propunha entre as cátedras, observando as possíveis adaptações e mudanças legislativas do ensino universitário jurídico.

Logo, a investigação foi realizada a partir do método aplicado por Pierre Bourdieu, em sua obra *homo academicus*, analisando o campo, o habitus, o capital e os bens do curso de Direito da Universidade de São Paulo.

O primeiro capítulo reservou-se ao estudo do processo de criação da Universidade de São Paulo e a integração do curso de Direito da Antiga Faculdade de Direito do Largo São Francisco à instituição. O estudo buscou detalhar o regimento da Faculdade que, após a

transferência da competência da União para o Estado de São Paulo, passaria a responder aos comandos da Assembleia Legislativa do governo paulistano.

A criação do estatuto da FD/USP visava solucionar os problemas do ensino jurídico oriundos da época do Império como a falta de assiduidade dos alunos e professores nas aulas, a carência de estímulo de pesquisa tanto pelos docentes como pelos discentes. Neste sentido, o estatuto passou a estabelecer a obrigatoriedade dos alunos em sala de aula coube aos professores fazerem chamadas em todas as aulas, e estes deveriam responder à Congregação da Faculdade, apresentando relatório de produtividade dos seus trabalhos na faculdade, sob pena de serem destituídos dos cargos. Além do mais, para contribuir com evolução de produtividade dos professores catedráticos a faculdade estabeleceu mais outros dois grupos que caberiam prestar assistências aos regentes das cadeiras, sendo eles: docentes livres e professores contratados e auxiliares. O papel deles era permitir maior autonomia dos professores catedráticos ao se dedicarem ao aperfeiçoamento do ensino e pesquisa de seus trabalhos.

De outro norte, percebeu-se a perpetuação de uma escola elitizada cujo ingresso dependia de uma série de requisitos, como certidão comprovando a idade mínima de 17 anos, carteira de identidade, carteiras de vacina, atestado de bom comportamento, entre outros.

A complexidade do requisito deixa claro que somente as classes dirigentes tinham acesso e em raras exceções alunos dos extratos mais baixos da sociedade conseguiam ingressar na universidade, em razão de algum familiar que era funcionário público em cargo considerável ou trabalhavam na área da educação que, por sorte, conseguia ensinar ao futuro estudante. Segundo os professores, era necessário filtrar os alunos para que somente os bons pudessem dar continuidade aos trabalhos acadêmicos da faculdade, e por isso se justifica a rigidez de entrada. Contudo, a realidade é que a faculdade estava determinada a continuar com antinomias do sistema rígido de classes sociais.

Considerando, as antinomias da nova instituição- tradição e inovação, ensino e pesquisa, professor e pesquisador, estabeleceram tensões que se chocaram com as novas mudanças. O estabelecimento de um novo campus formado pela Faculdade de Direito na USP teve que lidar com a reformulação dos novos sistemas hierárquicos administrativos: 1. Professor Catedrático, 2. Livre Docente, 3. Doutor e 4. Graduados; a hierarquia estabeleceria um sistema de divisão entre os professores perante a FD/USP, visto que acima de todos e com a possibilidade de participar de todas atividades administrativas da Universidade e Faculdade estavam os catedráticos.

De outra forma, o estabelecimento do novo instituto não visava quebrar as tradições centenárias da antiga faculdade do largo São Francisco, vez que o intuito era restabelecer a sua hegemonia e a crise no ensino mantendo as tradições estabelecidas e perpetuadas por todos que ali passaram.

Neste liame, o segundo capítulo apresentou a estruturação da grade curricular da FD/USP, nos anos de 1930-1939, analisando os campos político e acadêmico e as tradições de uma faculdade centenária.

Com a integração a USP, a FD passaria a ganhar autonomia administrativa para estabelecer “a organização didática, o regime escolar, a nomeação do diretor e do pessoal docente e administrativo passariam a obedecer às disposições dos Estatutos da Universidade” (Anuário 1934-1935, 1936, s.p.). Embora, o corpo docente respondesse à Congregação e ao diretor da FD, a Assembleia Legislativa paulistana ainda tinha total acesso às reformulações, visto toda e qualquer modificação interna a universidade deveria passar um relatório de aprovação àquela casa.

A falsa autonomia administrativa durou durante todo o período de 1934-1950, tornando-se um pouco mais rígida durante o período de Vargas que, por ventura, haveria delimitado que somente os professores catedráticos nacionais poderiam assumir a direção da Faculdade.

Em que pese o capítulo inicial, tenha tratado sobre os problemas no ensino e pesquisa desde o período Imperial, o segundo capítulo passa a analisar a construção do currículo da nova FD. Com a integração do curso de Direito da USP, um novo campo disciplinar se estabeleceu naquele campus, inicialmente pela nova hierarquia do corpo docente e, segundo, em razão da construção de um currículo próprio. Quando a FD/USP entrou em funcionamento, no ano de 1934, não apresentava um currículo próprio, valendo-se do antigo e preparo pela Reforma de Francisco Campos pela Lei n.19.851 de 1931, cujo programa era da Universidade do Rio de Janeiro, podendo ser adotado pelos demais cursos de Direito do país, conforme foi o caso da FD.

Neste quesito, a FD/USP procurou estabelecer um currículo que fosse próprio das suas ideologias ou o mais próximo deste. Ficou evidenciada, que muitos professores defendiam a necessidade do ensino do Direito Romano na grade, matéria que havia sido suprimida, mas que a FD/USP fez questão de voltar para a sua grade conforme seu estatuto.

Durante os quatro primeiros anos de funcionamento, o curso teve trabalho para firmar uma grade estável, visto que o governo estava modificando constantemente as diretrizes do ensino universitário, parte deste exemplo foi a supressão do curso de doutorado (facultativo),

porém a determinação foi adotada pela FD/USP que ao suprimi-lo, transferiu algumas cadeiras do curso de doutorado para o de bacharelado, quais sejam Ciências das Finanças, Direito Internacional Privado, Filosofia do Direito e Legislação Social.

As mudanças inerentes às formulações dos programas de cada cátedra não foram tão intensas, em relação às mudanças de professores regentes. Muitos deles tinham se afastado da cadeira para integrar algum cargo político, o que mostra os primeiros indícios da perpetuação de uma tradição da faculdade ser uma escola de formação política, justificando assim o interesse da classe dirigente nos quadros da universidade como meio de restauração da política paulistana.

Além do mais, os programas deveriam se adequar às mudanças legislativas como forma de se adequar às novas reformas do direito vigente à época, o que muitas vezes causou revolta em certos professores, como o caso do professor Sampaio Dória que pediu transferência da cadeira de Direito Constitucional para a de Direito Internacional, por ser totalmente contrário às políticas autoritárias da nova Constituição de 1937, promulgada por Vargas.

Entretanto, em relação ao ensino e pesquisa a base cristã de muitos professores ainda era visível nas suas preleções, o que demonstrava a presença dos dogmas católicos nas aulas, embora fosse em menor frequência do que nos anos anteriores. Assim, essas tensões foram mais exploradas no terceiro capítulo.

De outro norte, o ano de 1938 foi marcado pela posse do professor Antônio Ferreira Cesarino Junior, na cátedra de legislação social, segundo professor negro a assumir uma cadeira vitalícia na FD, em mais de 60 anos, assim, demonstrando o atraso da faculdade em aceitar as novas condições sociais do Brasil na década de 1930. É preciso citar, aos olhos de fora, a posse do Professor Cesarino como uma vitória e uma quebra nesse paradigma que é a FD/USP, entretanto, ao ser observada a situação interna da faculdade a cadeira de Legislação Social era mal vista e pouco respeitada, tanto pelos professores quanto pela direção e pelos próprios alunos, o que demandou um trabalho a mais de Cesarino para quebrar essa barreira.

A partir do terceiro capítulo e do último, foi possível observar a persistência dessas tradições entre as constantes tensões entre o campo acadêmico e o campo político, formado por professores e alunos versus o governo varguista, de forma que afetou o foco da universidade na reestruturação do ensino jurídico.

A política totalitária de Vargas encontrou na Faculdade de Direito de São Paulo a resistência do corpo docente e discente na sua forma de governar, situação que inclusive instaurou tensões internas na FD, em razão dos professores apoiadores do governo.

Várias foram as vezes que a FD precisou suspender suas aulas em ato de protesto ou pelas explosões dos alunos em revolta ao governo, quando se não este mesmo suspendia como forma de repressão. A falta de simpatia de Vargas pela FD, ocorria justamente pelo poder de influência que a faculdade de Direito tinha no meio político que a acompanhava desde o período Imperial, já que a FD era uma fábrica de criar políticos.

Para tanto, o governo federal como forma de limitar a “autonomia” que esta detinha sobre seu currículo criou a Universidade do Brasil com o intuito de estabelecer um currículo universitário único, e centralizar os demais conforme a sua base. Ou seja, caberia à FD se render às normas do novo currículo. No entanto, no caso da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo o projeto de centralização do ensino universitário não obteve muito sucesso, visto que estavam lidando com uma faculdade cujas as raízes e tradições já estavam estabelecidos há muitos anos.

O poder das tradições rompeu as barreiras que as reformas educacionais totalitárias impuseram, todavia, as tradições também permitiram que os problemas no ensino e pesquisa permanecessem, como alguns professores expuseram a continuidade da crise do ensino jurídico, bem como a questão de assiduidade dos alunos a participarem das aulas durante o Estado novo e mesmo após a sua queda.

Assim, analisando toda a trajetória do processo de institucionalização do curso de Direito na USP, entre 1934 e 1950, pouco foram as inovações trazidas para o campus, visto que a mais significativa foi a posse do professor Antônio Ferreira Cesarino Junior. Em relação à persistência das tradições pode se afirmar que a presença da FD no cenário político do país ainda era muito presente, tanto que muito professores ali ocuparam cargos políticos durante esse período. Contudo, essa dualidade entre o campo político e o campo acadêmico fez com que o problema do ensino jurídico permanecesse, visto que poucos eram os professores que entravam no magistério pelo amor em prelecionar. É inegável que a Faculdade de Direito em São Paulo representava o ápice no currículo de qualquer bacharel ou jurista, perante a sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do Poder**. 2 ed. rev. São Paulo: Edusp, 2019.
- ADORNO, Theodor W. **Sem Diretriz. Parva Aesthetica**. São Paulo: Editora Unesp, 2021.
- ALKMIN, Sônia Maria De; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **A conquista do voto feminino no Brasil**. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 2, n. 2, 2006.
- ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. **Ataliba Nogueira, Professor Emérito**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1971.
- ALMEIDA JUNIOR, Antônio de. **Contribuição às memórias acadêmicas**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1983.
- \_\_\_\_\_. **A cooperação entre professores e alunos no estudo do direito**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1942.
- ALVES, José Carlos Moreira. **Panorama do Direito Civil Brasileiro: das origens aos dias atuais**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1993.
- ALVES, Robson Henriques. **Medicina Legal entre Direito ou Medicina: o caminho de sua institucionalização no Brasil**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.
- AMERICANO, Jorge. **Do método no ensino do direito civil**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1934.
- ANDREOTTI, Azilde Lina. **A Administração Escolar na Era Vargas e no Nacional Desenvolvimentismo (1930-1964)**. Ed. especial. Campinas: Revista HISTEDBR On-line, 2006.
- ANDREUCCI, Alvaro Gonçalves Antunes. **O risco das ideias: intelectuais e a polícia política, 1930-1945**. São Paulo: Editora Humanitas, 2006.
- Anuário da Universidade de São Paulo 1934-1935, São Paulo, 1936.
- Anuário da Universidade de São Paulo, 1936-1937, São Paulo, 1938.
- Anuário da Universidade de São Paulo, 1938-1939, São Paulo, 1940.
- Anuário da Universidade de São Paulo, 1940-1941, São Paulo, 1942.
- Anuário da Universidade de São Paulo, 1942, São Paulo, 1942.
- Anuário da Universidade de São Paulo, 1943, São Paulo, 1943.
- Anuário da Universidade de São Paulo, 1944, São Paulo, 1944.



Anuário da Universidade de São Paulo, 1945, São Paulo, 1945.

Anuário da Universidade de São Paulo, 1946, São Paulo, 1946.

Anuário da Universidade de São Paulo, 1948, São Paulo, 1948.

Anuário da Universidade de São Paulo, 1949, São Paulo, 1949.

ARAÚJO, Edmir Netto de. **O direito administrativo e sua história**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 2000.

ARRUDA, Braz de Sousa. **A Faculdade de Direito, a Universidade e os problemas do ensino**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1946.

AZEVEDO, Noé. **O professor Candido Motta e a sua obra científica**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1942.

BARROS JUNIOR, Carlos de S. **O Direito Administrativo no Brasil**. Paraná: UFPR, 1961.

BELTRAN, Ari Possidonio. **Homenagem ao professor Antônio Cesarino Júnior**. v. 99. São Paulo: Revista da Universidade de São Paulo, 2004.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. A reversão do hiato de gênero na educação brasileira no século XX. **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, p. 125-156, 2009.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é Sólido Desmancha no Ar. A aventura da modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil- 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2005.

BOAVENTURA, Edivaldo M.; ALMEIDA, Marcella Pinto de. **O ensino jurídico brasileiro e a sua necessidade de resignificação na pós-modernidade**. Ed. n.209. Salvador: Revista de Direito UNIFACS, 2017.

BOMENY, Helena M. B. **Três decretos e um ministério: a propósito da educação na Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

BONELLI, Maria da Gloria. **O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado**. v. 14. São Paulo: RBCS, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **Homo Academicu**. 2.ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2019.

BRASIL. **Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895, que reorganiza o ensino das Faculdades de Direito**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-314-30outubro-1895-540752-publicacaooriginal-41651-pl.html>. Acesso em: 23 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 19.852, de 11 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro**. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19852-11-abril-1931-510363-republicacao-85622-pe.html>. Acesso em: 23 maio 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 19.851, de 11 de abril de 1931, que dispõe o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização técnica e administrativa das universidades é instituída no presente Decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D19851.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19851.htm). Acesso em: 23 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm). Acesso em: 25 maio 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 24.102, de 10 de abril de 1934, que transfere ao Estado de São Paulo a Faculdade de Direito de São Paulo e dá outras providências.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24102-10-abril-1934516825-publicação-original-1-pe.html>. Acesso em: 25 maio 2020.

BRITO, Silvia Helena Andrade. **A educação no projeto nacionalista do primeiro governo Vargas (1930-1945).** Campinas-SP: Unicamp, 2006.

CACCURI, Hugo. **Discurso do bacharel Hugo Caccuri.** São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1938.

CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

CARDONE, Marly A. **Professor Cesarino o Anticonformista.** São Paulo: Ed. do Autor, 2017.

CARLOTTO, Maria Caraméz. **A Universidade Vista “A Certa Distância”:** a estrutura social da USP e sua representação simbólica., v. 17. Florianópolis: Política e Sociedade, 2018.

CARONE, Edgard. **A luta contra o Estado Novo.** São Paulo: UNESP, 1977.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem, Teatro de Sombras.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CASTORIADIS, Cornelius. **A Instituição Imaginária da Sociedade.** 5.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CAULFIELD, Sueann. **Que virgindade é está? A mulher moderna e a reforma do código penal no Rio de Janeiro, 1918 a 1940.** Rio de Janeiro: Acervo, 2012.

CAVALIERE, Ana Maria. **Anísio Teixeira e a educação integral.** Paidéia (Ribeirão Preto), v. 20, p. 249-259, 2010.

CEZAR, Frederico Gonçalves. **O processo de elaboração da CLT: histórico da consolidação das leis trabalhistas brasileiras em 1943.** Brasília: Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros, 2008.

CHAVES, Antônio. **Oração em Homenagem à Memória de Vicente Ráo.** São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1978.

CLARK, Giovanni; LEONARDO, Alves Corrêa; NASCIMENTO, Samuel Pontes do. **O Direito Econômico, o Pioneirismo de Washington Peluso Albino de Souza e o Desafio Equilibrista: A luta histórica de uma Disciplina entre padecer e resistir.** Belo Horizonte: Ver. Fac. Direito UFMG, 2018.

CODATO, Adriano. **Os mecanismos institucionais da ditadura de 1937: uma análise das contradições do regime de Interventores Federais nos estados.** São Paulo: História, 2013.

COELHO, Eduardo Campos. **As Profissões Imperiais. Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Record, 1999.

CORSI, Francisco Luiz. **Os rumos da economia brasileira no final do Estado Novo (1942-1945).** Dissertação de Mestrado. Campinas: IE/UNICAMP, 1991.

COSTA, Maurício Mesurini da. **O Estado Interventor no Brasil e seus Reflexos no Direito Público (1930-1964): Themistocles Cavalcanti e sua contribuição doutrinária.** Florianópolis: UFSC, 2016.

COUTINHO, Adelaide Ferreira. Do Direito à Educação do Campo: a luta continua. **Revista Aurora**, v. 3, n. 1, 2009.

CRUZ, Ricardo Alexandre da. **Negros e educação: as trajetórias e estratégias de dois professores da Faculdade de Direito de São Paulo nos séculos XIX e XX.** Dissertação de Mestrado. São Paulo: PUC-SP, 2009.

CUNHA, Luiz Antônio Constant Rodrigues da. **A universidade crítica: o ensino superior na república populista.** São Paulo: UNESP, 2007.

DIAS, Handel Martins. **Condicionamento histórico do processo civil brasileiro: o legado do direito lusitan.** São Paulo: USP, 2014.

DOMINGUES, Petrônio. **Fios de Ariadne: o protagonismo negro no pós-abolição.** Anos 90, v. 16, n. 30, p. 215-250, 2009.

DUTRA, Mário Hoepfner. **Francisco Morato.** São Paulo: Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 1976.

EDITOR, O. **Necrologios do Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira.** São Paulo: Revista Da Faculdade de Direito, Universidade De São Paulo, 1936.

\_\_\_\_\_. **Professor J. J. Cardozo de Melo Neto.** São Paulo: Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 1942.

\_\_\_\_\_. **Extrato do relatório do secretário da Faculdade de Direito, referente a 1948.** São Paulo: Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 1948.

\_\_\_\_\_. **Causas e objetivos da Revolução de 1932.** São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1961.

\_\_\_\_\_. **Antônio Ferreira Cesarino Júnior.** v.58. São Paulo: Revista da Faculdade de direito, Universidade de São Paulo, 1963.

FARIA, Anacleto de Oliveira. **Contribuição para as memórias acadêmicas: a geração acadêmica de 1941/1945.** São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1974.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968.** Curitiba: UFPR, 2006.

FERRAZ, Esther de Figueiredo. **Vicente Ráo.** São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1978.

FERREIRA, Adriano de Melo. **A inovação nas políticas educacionais no Brasil: Universidade e formação de professores.** Goiás: UFG, 2013.

FERREIRA, Benedicto de Siqueira. **Francisco Morato – Jurista e Professor.** São Paulo: Revista da Direito da Universidade de São Paulo, 1948.

FERREIRA, Marcelo Costa. **Os Processos Constituintes de 1946 e 1988 e a definição do papel do Congresso Nacional na Política Externa Brasileira.** Brasília: Revista Brasileira de Política Internacional, 2010.

FERREIRA, Waldemar. **O conteúdo econômico da Constituição Brasileira de 1946.** São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1948.

FIOREZZI, Igor Tostes. **O direito administrativo na Faculdade de Direito de São Paulo: análise para textual de manuais no período de 1889-1940.** São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 2020.

FORJAZ, Maria Cecília Spina. A emergência da Ciência Política acadêmica no Brasil: aspectos institucionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, p. 101-120, 1997.

GALVÃO, Laila Maia. Os entrecruzamentos das lutas feministas pelo voto feminino e por educação na década de 1920. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 1, p. 176-203, 2016.

GARCHET, Helena Maria Bomeny. Novos talentos, vícios antigos: os renovadores e a política educacional. **Revista Estudos Históricos**, v. 6, n. 11, p. 24-39, 1993.

GLEZER, Raquel. **São Paulo e a elite letrada brasileira no Século XIX.** v. 12. nº 23/24. São Paulo: Revista Brasileira de História, 1992.

GROFF, Paulo Vargas. **Direitos Fundamentais nas Constituições brasileiras.** Brasília: Revista de Informação Legislativa, 2008.

GUIMARÃES, Vinicius Oliveira Seabra. Análise do Método em Pierre Bourdieu. **Revista Científica de Educação (RCE - Fac Mais)**, 2018.

GUZZARDI FILHO, Osvaldo; SILVA, Zilda Pereira da; SIDNEY, Ilma Edna Pereira. **Anuários Estatísticos: retratos de diferentes épocas**. v.17. São Paulo: São Paulo Perspectiva, 2003.

HESPANHA, António Manuel. **O Caleidoscópio do Direito: o direito e a Justiça nos dias e no mundo de hoje**. 2.ed. Lisboa: Almedina: 2009.

\_\_\_\_\_. **A Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Lisboa: Almedina, 2012.

HORTA, José Silvério Baía. **O hino, o sermão e a ordem do dia: regime autoritário e a educação no Brasil (1930-1945)**. Campinas-SP: Autores Associados, 2022.

LEITE, Antônio Teixeira. **A constituinte de 1934 e a unificação do direito processual brasileiro**. Pouso Alegre: Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, 2016.

LEME, Lino de Moraes. **Ensino Jurídico: sobre o ensino de direito**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1937.

LEMES, Ernesto. **Vicente Ráo: mestre de Direito Civil**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1965.

LOUREIRO, Maria Rita. Economistas e elites dirigentes no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 7, n. 20, p. 47-65, 1992.

MACEDO, Ubiratan. **A formação intelectual de Alexandre Correia**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1984.

MACHADO, Sylvio Marcondes. **Professor Waldemar Ferreira**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1964.

MAIA, Daniele Lovatte. **O Código Penal Brasileiro de 1940 e suas faces autoritárias**, 11 Congresso Internacional de Ciências Criminais Jurisdição Constitucional e Reformas Penais em Tempos de Pandemia, 2020.

MARINHO, Josaphat. **A Constituição de 1934**. Brasília: Revista de informação Legislativa, 1987.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil. Ciências Sociais em Perspectiva**. v. 4, n.6. Cascavel: UFSC, 2005. MORAES, Maria Célia. Educação e Política nos Anos 30. v. 73. Brasília: RBEP, 1992.

MARTINS FILHO, Antônio. **Waldemar Ferreira e a Evolução Doutrinal do Direito Mercantil**. Fortaleza: Revista da Faculdade de Direito do Ceará, 1951.

MATTOS, J. Dalmo Belfort de. **Dois professores**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1942.

MAYER, Arno J. **A Força da Tradição: A persistência do antigo regime (1848 – 1914)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

MEIRA, Clovis. **A importância do ensino da medicina legal**. São Paulo: Saúde, Ética e Justiça, 1996.

MEUCCI, Simone. **Sobre a rotinização da sociologia no Brasil: os primeiros manuais didáticos, seus autores, suas expectativas**. Mediações, Londrina, v. 12, n. 1, p. 31-66, 2007.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Professor Alvino Ferreira Lima**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1975.

MOSSINI, Daniela Emmerich de Souza. **Ensino jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade**. São Paulo: PUC-SP, 2010.

MOTA, Carlos Guilherme; Salinas S. C. **Os Juristas na Formação do Estado- Nação Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MOTTA, Candido. **A mão de obra penal**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1930.

MOTTA, Cândido Nazianzeno Nogueira da. **Reorganização da justiça militar**. USP: Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, 1910.

\_\_\_\_\_. **Carta com que o professor Candido Motta se despede da Faculdade de Direito de São Paulo**. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 1937.

MUNEKATA, Larissa Yukie Couto; BUSIQUIA, Thais Seravali Munhoz Arroyo. **Retrospectiva histórica do ensino jurídico no Brasil durante a República Velha**. v.1. n. 2. Minas Gerais: Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, 2015.

NADAI, Elza. **Ideologia do Progresso e Ensino Superior**. São Paulo: Editora Loyola, 1987.

NETO, Lira. **Getúlio (1882-1930): dos anos de formação à conquista do poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Professor emérito Alexandre Correia**. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 1984.

OLIVEIRA, Amurabi. Revisitando a história do ensino de Sociologia na Educação Básica. **Acta Scientiarum. Education**, v. 35, n. 02, p. 179-189, 2013.

PANDOLFI, Dulce Chaves; DELGADO, Lucília. **Os anos 30: as incertezas do regime**. João Pessoa: XXII Simpósio Nacional de História, 2003.

PAULA, Maria de Fátima Costa de. **USP E UFRJ a influência das concepções alemã e a francesa em suas fundações**. São Paulo: Revista de Sociologia da Universidade de São Paulo, 2002.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **A reforma do aparelho do Estado e a Constituição brasileira**. Brasília: Mare/Enap, 1995.

PEREIRA, Júlio Emílio Diniz. **As licenciaturas e as novas políticas educacionais para a formação docente**. Campinas: Educação & sociedade, 1999.

PESSO, Ariel Engel. **O ensino do direito no Brasil: das faculdades livres à reforma Francisco Campos**. São Paulo: Universidade de São Paulo (Faculdade de Direito), 2018.

PONTES, José Alfredo Vidigal. **Júlio de Mesquita Filho**. Recife: Massangana, 2010.

POSNER, Richard A. **Fronteiras da Teoria do Direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **O Saber dos Juristas e o Controle Penal**. Florianópolis: UFSC, 2012.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direito internacional privado**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2021.

RÁO, Vicente. **Nacionalização do Direito**. São Paulo: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1928.

\_\_\_\_\_. **Comemoração do centenário de nascimento do Prof. Pacheco Prates**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1957.

ROIZ, Diogo Silva. **O Curso de Geografia e História da FFCL/USP e a constituição de um campo disciplinar em São Paulo (1934-1968)**. São Paulo: Alameda, 2021.

\_\_\_\_\_. **Para ser historiador no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2020.

ROMERO, Arnaldo. **O Sentido da Reforma: o estatuto da universidade Francisco Campos em um Brasil em transição**. X Jornada do HISTEDBR (História, Sociedade e Educação no Brasil), Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), 2011.

SAMPAIO, Helena. **Evolução do Ensino Superior Brasileiro 1808-1990**. São Paulo: NUPES, 1991.

SANCHES, Samyra Haydê; NASPOLINI, Dal Farra; BENTO, Flávio. **A história do ensino do direito no Brasil e os avanços da portaria 1886 de 1994**. São Paulo: XVIII Congresso Nacional do COMPEDI, 2009.

SANTOS, Cássio Miranda dos. **Tradições e contradições da pós-graduação no Brasil**. Educação & sociedade, v. 24, p. 627-641, 2003.

SCARTEZINI, Natalia. **Introdução ao método de Pierre Bourdieu**. Cadernos de Campo. v. 14\15, p. 25-37. Araraquara: UNESP, 2011.

SCHWARTZMAN, Simon. **América Latina: universidades en transición**. Washington: Organización de los Estados americanos, 1996.

SCOTT, Joan W. O enigma da igualdade. **Revista estudos feministas**, v. 13, n. 01, p. 11-30, 2005.

SENRA, Nelson de Castro. **Um olhar sobre os anuários estatísticos**. v. 26, n. 1, p. 7-11. Brasília: Ci. Inf., 1997.

SILVEIRA, Mariana de Moraes. **Direito, Ciência do Social: o Lugar dos Juristas nos Debates do Brasil dos Anos 1930 e 1940**. v.29. Rio de Janeiro: Estudos Históricos, 2016.

SUPPO, Hugo. A política cultural da França no Brasil entre 1920 e 1940: o direito e o avesso das missões universitárias. **Revista de História**, n. 142-143, p. 309-345, 2000.

TÁCITO, Caio. O ensino do direito administrativo no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, 1956.

TELLES JUNIOR, Goffredo. **In Memoriam: Spencer Vampré**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1967.

VALLE, Franco Della. **A Construção da Autoridade de Jurista: Cesarino Junior, a Faculdade de Direito da USO e o Direito do Trabalho (1938-1976)**. São Paulo: USP, 2022.

VALLE, Ione Ribeiro; RUSCHEL, Elizete. **A Meritocracia na Política Educacional Brasileira (1930-2000)**. Portugal: Revista Portuguesa de Educação, 2009.

VAMPRÉ, Spencer. **Professor João Arruda**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1944.

VELLOSO, Mônica Pimenta. **Os intelectuais e a Política Cultural do Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1987.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. 2.ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VIDIGAL, Luis Eulalio de Bueno. **Francisco Campos e a Constituição de 1937**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1954.

\_\_\_\_\_. **Os mestres de direito judiciário civil na Faculdade de Direito de São Paulo**. São Paulo: Revista de Direito da Universidade de São Paulo, 1954.

VILELA-JACÓ, Ana Maria; SANTO, Adriana Amaral do Espírito; PEREIRA, Vivian Ferraz Studart. **Medicina Legal nas Teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930): O encontro entre medicina e direito, uma das condições de emergência da psicologia jurídica**. v.10. São Paulo: Interações, 2005.

VILHENA, Cynthia Pereira de Sousa. **A família na doutrina social da igreja e na política social do Estado Novo**. São Paulo: Revista de Psicologia da Universidade de São Paulo, 1992.